

Número do Protocolo: 20180816.008.258619.033.0000001211-61

Recurso: Bom dia Epl. ..tô tendo um problema com a Verificação da minha de ENTENDER QUE MINHAS PROVAS DE TÍTULOS FOI ENTREGUE E MAIS 2 DE SO ESTUDEI INSTITUTO PÚBLICO 2 FORMAÇÃO COMO SEGURANÇA PÚBLICO ..RESPOSTA

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois o curso de educação física não se compara à segurança pública. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240867.033.0000001279-27

Recurso: Bom dia, coloquei oitos títulos:vigilante e curso superior e curso do senai e dentre outros.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180812.008.256497.033.0000001420-29

Recurso: Venho por meio deste questionar o resultado referente aos meus títulos apresentado no dia de aplicação da prova ,sendo que apresentei salvo engano 8 títulos autenticados em cartório sendo que um deles foi na área de segurança privada e vigilante,sendo que diante disso só foram computados apenas 3 pontos de títulos.Peço por gentileza que a banca examinadora faça uma reavaliação desses títulos.O curso de formação de vigilante é uma área que atua em diversos órgãos públicos onde se é fácil perceber esses profissionais que atuam tanto em empresas privadas, como também em empresas públicas.O artigo 144 da nossa constituição federal diz que segurança pública é dever do estado , direito e responsabilidade de todos...

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, apenas 3 documentos foram aceitos o que lhe deu 3 pontos. Considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 pontos para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.262820.034.0000001205-910

Recurso: Apresentei (03) três documentos como prova de títulos mesmo assim não obtive nota. No edital de retificação não pede para autenticar os documentos, por isso estarei entrando na justiça para obter

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241294.034.0000001209-58

Recurso: Entendo que forças armadas também faz parte de segurança pública,visto que além do curso que realizei para formação atuei nas ruas em conjunto com a polícia .Fato esse que esta para o mesmo fim,manter a ordem pública.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois não apresenta carga horária. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180901.008.264911.034.0000001210-23

Recurso: venho solicitar uma possível revisao no certificado pois teve outra pessoa com mesmo nome que o meu que recebeu os dez pontos peço que verifique os dados, onde nao recebi os pontos devidos sendo que eu entreguei o certificado e volto a dizer no dia da prova teve uma pessoa com mesmo nome e sobrenome que nao entregou certificado e consta a entrega do mesmo e eu fiquei sem a pontuação peço a revisao dos dados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246671.034.0000001213-99

Recurso: Peço que acrescentem minha pontuação devido ao meu curso na área de Segurança pública. São de 200 horas como consta no edital. Somando total de 10 pontos.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foi apresentado título, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 10 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244502.034.0000001214-81

Recurso: Venho solicitar a retificação de minha pontuação referente aos pontos de títulos,pois estou completamente adequado aos requisitos solicitados pela organizadora, impetrei cinco títulos com pontuação de um ponto cada, todos devidamente autenticados e entregues no dia da prova, os quais por motivo desconhecido não foram pontuados sendo assim peço a reconsideração da banca confiando na litude e integridade do certame, desde já agradeço-lhes pela compreensão.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180831.008.264646.034.0000001216-34

Recurso: Eu quero informar que vocês de forma errônea me deram 1 ponto sendo que o meu título ele Vale 10 pontos conforme o edital eu tenho curso técnico em segurança pública conforme o edital e a banca me deram 1 ponto de um curso que não têm nada haver com o meu curso eu peço que vocês reveja isso

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois a carga horária estabelecida no item 10.3 para que o título valorasse 10 pontos é de no mínimo 200 horas, já o certificado apresentado pelo candidato corresponde à 120 horas, o que lhe dá direito a 1 ponto. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180824.008.261571.034.0000001217-19

Recurso: POR MEIO DESTA VENHO INFORMAR QUE TODOS MEUS TÍTULOS FORAM ENTREGUES DEVIDAMENTE COMO CONSTA NO EDITAL INSCRIÇÃO E MINHA NOTA PRELIMINAR EM PROVA DA MESMA CONSTA ZERADA, POR LISURA DESTE CERTAME GOSTARIA SABER SE TODOS MEUS 7 CERTIFICADOS FORAM EXTRAVIADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos ressaltar que, a retificação estabelecida no edital 03, não alterou o item 10.3 do edital de abertura, que estabelece quais os cursos, carga horária e área, para que os títulos sejam considerados válidos.

O item 10.4, o qual foi retificado pelo edital 03, traz a forma de apresentação desses títulos, e não retira a obrigatoriedade dos mesmos serem em segurança pública, ou seja, não é qualquer área que é passível de avaliação e valorização, conforme a tabela do item 10.3.

Número do Protocolo: 20180824.008.261571.034.0000001218-18

Recurso: POR MEIO DESTA VENHO INFORMAR QUE TODOS MEUS TÍTULOS FORAM ENTREGUES DEVIDAMENTE COMO CONSTA NO EDITAL INSCRIÇÃO E MINHA NOTA PRELIMINAR EM PROVA DA MESMA CONSTA ZERADA, POR LISURA DESTE CERTAME GOSTARIA SABER SE TODOS MEUS 7 CERTIFICADOS FORAM EXTRAVIADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. Não houve extravio de títulos, ocorre que, os títulos não valem para pontuação, então vejamos:

Licenciatura em letras - não pontua;

Reciclagem ou formação de vigilantes (Ano: 2007, 2009, 2012, 2014, 2016) - não pontua;

Extensão para transporte de valores - não pontua;

Os títulos apresentados não são na área de segurança pública, dessa forma, não houve pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro e objeto, quanto quais títulos são aceitos. Os títulos apresentados pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180824.008.261571.034.0000001219-17

Recurso: POR MEIO DESTA VENHO INFORMAR QUE TODOS MEUS TÍTULOS FORAM ENTREGUES DEVIDAMENTE COMO CONSTA NO EDITAL INSCRIÇÃO E MINHA NOTA PRELIMINAR EM PROVA DA MESMA CONSTA ZERADA, POR LISURA DESTE CERTAME GOSTARIA SABER SE TODOS MEUS 7 CERTIFICADOS FORAM EXTRAVIADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. Não houve extravio de títulos, ocorre que, os títulos não valem para pontuação, então vejamos:

Licenciatura em letras - não pontua;

Reciclagem ou formação de vigilantes (Ano: 2007, 2009, 2012, 2014, 2016) - não pontua;

Extensão para transporte de valores - não pontua;

Os títulos apresentados não são na área de segurança pública, dessa forma, não houve pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro e objeto, quanto quais títulos são aceitos. Os títulos apresentados pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180824.008.261571.034.0000001220-13

Recurso: POR MEIO DESTA VENHO INFORMAR QUE TODOS MEUS TÍTULOS FORAM ENTREGUES DEVIDAMENTE COMO CONSTA NO EDITAL INSCRIÇÃO E MINHA NOTA PRELIMINAR EM PROVA DA MESMA CONSTA ZERADA, POR LISURA DESTE CERTAME GOSTARIA SABER SE TODOS MEUS 7 CERTIFICADOS FORAM EXTRAVIADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. Não houve extravio de títulos, ocorre que, os títulos não valem para pontuação, então vejamos:

Licenciatura em letras - não pontua;

Reciclagem ou formação de vigilantes (Ano: 2007, 2009, 2012, 2014, 2016) - não pontua;

Extensão para transporte de valores - não pontua;

Os títulos apresentados não são na área de segurança pública, dessa forma, não houve pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro e objeto, quanto quais títulos são aceitos. Os títulos apresentados pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241676.034.0000001222-97

Recurso: Entreguei o curso de formação de vigilante, segurança bancária, bombeiro civil, socorrista e outros e Neum serviu como prova de títulos fiz 40 pontos e fui aprovada.gostaria de saber porque os 12 título que entreguei não foi aprovado

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos

apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180815.008.258292.034.0000001223-110

Recurso: Bd! gostaria de saber junto a banca examinadora o q qualifica títulos p/mesma, pois entreguei 5 títulos sendo: curso de segurança patrimonial, curso de transporte de valores, reservista de 1-categoria comprovando mais de 3 anos e 4 meses de segurança nacional, curso de combate incêndio sendo que este será uma das disciplinas do curso de formação que será é uma matéria muito importante. sei que meu amplo conhecimento fará muita diferença caso seja selecionado para o curso de formação. desde já agradeço pela atenção da banca.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180823.008.261462.034.0000001226-24

Recurso: Bom dia; venho por meio deste solicitar que os senhores membros e responsáveis pelas correções dos títulos que mi mandem resposta, qual título foi aceito e quais não foram ,foi entregue quatro títulos sendo apenas um aceito ,não quero aqui ganhar colocações ou almentar minha nota mais uma correção em relação aos meus títulos , ganhei apenas um ponto isso veio a mim prejudicar anteciosamente agradeço .

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180824.008.261725.034.0000001229-83

Recurso: venho requerer que a banca examinadora revejam os titulos os quais foram entregueis oas fiscais ,pois os titulos são referente as aría da segurança publica exemplos:curso de violência ,criminalidade e prevenção,gerenciamento de crises,uso progressivo da força, técnicas e tecnologias não lentais de atuação policial dentre outros.Todos feitos pela .Rede Nacional De Educação A Distância Em Segurança Pública(SENASP).Dsde de ja peço deferimento no titulos que foram entreguei referente os quais foram pedido no edital.

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE. Ocorre que o candidato prospera na alegação que merece 11 pontos (curso de formação na área de segurança pública com no mínimo 200 horas e curso na área de segurança pública 60 horas), pois está dentro da área de segurança pública, porém, nos demais títulos apresentados, por não atenderem a determinação do item 10.3 não recebe pontos, pois pertencem à segurança privada ou demais áreas não estabelecidas no edital. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a ter nota 11 ponto para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.253396.034.0000001231-19

Recurso: À EPL CONCURSOS Venho respeitosamente informar que participei do concurso referente a Guarda Municipal da cidade de Feira de Santana – Ba e como foi conversado por telefone com Elder da EPL Concursos, citei para o mesmo que apresentei como título a Carteira de comissária de voo expedida pelo Ministério da Aeronáutica. Ainda assim, não obtive nota referente ao título, visto que a função de Comissária de voo é reconhecida como um agente de segurança pública, sendo a função primordial do comissário de voo a segurança da vida. Comissários de voos e Guardas Municipais ambas as funções têm os mesmos princípios que é zelar pelo bem dos cidadãos e a segurança patrimonial. Portanto gostaria de obter nota referente ao título enviado. A lei 7.183, que regula a função do aeronauta, deixa bastante transparente a importância do comissário de voo em relação à segurança pública. Haja visto que o comissário de voo é "o auxiliar do Comandante, encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança. Nestes termos Pede Deferimento. Salvador, 08 de novembro de 2018. Juciane Silva dos Santos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246424.034.0000001233-17

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.250214.034.0000001235-15

Recurso: Gostaria que os srs reconidera-se nao sabia que minha carta de recomendação do exercito servia como prova de titulos pois nao levei a mesma no dia da prova obrigado.

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de justificativa e motivo plausível, demonstrando apenas desconhecimento total do edital de abertura.

Número do Protocolo: 20180807.008.251834.034.0000001239-107

Recurso: Prezados(as) , bom dia! Gostaria da colaboração de vocês em rever a pontuação dos meus títulos, pois foram computados somente 2 pontos de dois dos certificados que enviei cada um superior a 16 horas, sendo que, também enviei um certificado com carga de 200 horas valendo esse 10 pontos o qual não foi computado para mim, já esse título o que me deixaria dentro das 300 vagas de classificação exigida pelo referido concurso. MUITÍSSIMO grato pela atenção, segue documento em anexo.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada em sua totalidade, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 12 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180825.008.261829.034.0000001242-39

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.242127.034.0000001246-59

Recurso: Eu entreguei a minha prova de título e nao apareceu a pontuação da minha prova de titulo.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios, ou área de saúde. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.249920.034.0000001247-58

Recurso: Foram entregues Títulos e nenhum foi computado!

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240717.034.0000001248-109

Recurso: conforme previsto no edital foi recolhido o titulo de 200 horas do curso de formação de vigilante e nao foi somando ao total de pontos da prova segue em anexo o curso para ser avaliado.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240717.034.0000001250-102

Recurso: segue o curso de 50 hora que vale um ponto foi recolhido em sala de aula e assinado a lista mas nao foi contabilizado nos pontos gerais.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257524.034.0000001251-44

Recurso: Eu entreguei o título referente ao curso de segurança atenticado com 200 horas e n pontuei gostaria de saber o porque?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243518.034.0000001253-103

Recurso: Foram entregues 5 títulos , seguindo conforme o edital do concurso ." voltados a área de segurança publica " e nenhum ponto foi computado. segue os exemplos do cursos e a grade curricular de ambos , mostrando que são voltados a área de segurança publica. títulos como :Lei Maria da Penha, direito penal na pratica , direito constitucional , o curso de vigilantes que engloba no curso de formação disciplinas como :legislação aplicada e direito humanos, sistema de segurança e crime organizados, criminalista e técnicas de entrevista, entre outros.. 1- DIALOGANDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA- com carga horária de 60 horas/aula, Módulo I - A violência contra as mulheres Unidade 1 - Mulheres, violência e a legislação brasileira Unidade 2 - Mulheres, violência e a legislação internacional de direitos humanos Unidade 3 - A construção do conceito de violência contra a mulher Módulo III - A Lei Maria da Penha na prática Unidade 1 - Conhecendo a Lei Maria da Penha: destinatárias, conceitos, formas de violência Unidade 2 - As Medidas Protetivas e as práticas do sistema de justiça Unidade 3 - Estudo de Caso 2- DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL- com carga horária de 60 horas/aula, Módulo IIIb - Proibições elencadas no Art. 117 da Lei nº 8.112 de 11/12/90 Módulo V - Responsabilidades Módulo VII - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Módulo IX - Fases do Processo Disciplinar (Rito Sumário) 3-INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL-com carga horária de 40 horas/aula, Módulo III - Direitos e Garantias Fundamentais Unidade 1 - Aspectos gerais dos Direitos e Garantias Fundamentais Unidade 2 - Exemplos de Direitos e Garantias Individuais no cotidiano - Parte 1 Unidade 3 - Exemplos de Direitos e Garantias Individuais no cotidiano 4- Curso de Direito Penal na Prática-Carga horária: 80 horas Conteúdo Programático:Princípios Basilares - Parte 1 Princípios Basilares - Parte 2 Princípios Derivados Lei Penal no Tempo Lei Penal no Espaço Conflito aparente de normas Conduta a Fato Típico Tipicidade e Resultado Nexa Causal Dolo Culpa Erro de Tipo Introdução a Ilícitude Estado de Necessidade Legítima Defesa Exercício Regular de um Direito e Estrito Cumprimento de um Dever Legal Imputabilidade Potencial Consciência da Ilícitude Exigibilidade de Conduta Diversa Iter Criminis Tentativa Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz Arrependimento Posterior e Crime Impossível Introdução a Teoria da Pena Pena Restritiva de Direitos - Parte 1 Pena Restritiva de Direitos - Parte 2 Pena de Multa Espécies e Regimes de Pena Privativa de Liberdade Espécies e Regimes - Parte 2 Curiosidade Detração e Limite Introdução a Medida de Segurança Regime Jurídico da MS - Parte 1 Regime Jurídico da MS - Parte 2 Introdução a Efeitos da Condenação Efeitos Extrapenais Especificos Reabilitação Criminal Dosimetria da Pena: Primeira Fase Dosimetria da Pena: Segunda e Terceira Fases Reincidência Introdução a Direitos e Deveres dos Presos Progressão de Regime Remição 5 - Título foi voltado ao CURSO DE FORMAÇÃO VIGILANTE - Disciplinas : sistema de segurança pública e crime organizado - aulas teóricas 06 horas aula- avaliação - 01 hora/aula, contabilizando um total de 7 horas/aula. Disciplina : Prevenção e Combate a incêndios e Primeiro Socorros: aulas teoricas

12horas/aula , avaliação 4 horas/aula , totalizando 20 horas. Disciplina : Educação física : aulas teóricas -12horas/aula ,avaliação:02horas/aula, totalizando 14horas/aula. Disciplina:Legislação Aplicada e DIREITOS HUMANOS: aulas teóricas :10horas/aula, avaliação: 01 hora/aula,totalizando:11 horas /aula

Resposta:

INDEFERIDO. Embora o candidato relate que os certificados apresentados seguem no tema relacionado à segurança pública, os mesmos não pertencem. Os títulos selecionados, conforme determina o item 10. do edital de abertura é em segurança pública, que possui até mesmo lei específica. Os títulos apresentados pelo candidato, como ele mesmo relata são na área do direito. O edital de abertura não cobra direito, ou qualquer outra legislação fora da segurança pública, o direito abrange várias áreas, porém, nenhum dos títulos apresentados pelo candidato em nada se confunde com segurança pública. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180901.008.265277.034.0000001255-88

Recurso: Foi apresentado no dia da prova objetiva, as provas de título. Eu, em particular apresentei três títulos, sendo o seguinte: Curso de brigada de incêndio Curso de vigilante patrimonial e sua atualização vigente. E certificado de serviço Militar obrigatório, reconhecimento de experiência nas forças armadas. (Exército brasileiro). Sendo assim; não obtive nenhuma pontuação nas provas de título Diante dessa situação espero uma resposta que justifique a ausência da nota da prova de títulos. Pois não foi computado.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista (que não é solicitado como prova de títulos) e certificado de curso na área de segurança privada, nenhum desses documentos é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar o estabelecido no edital. O edital é claro e objetivo quando determina no item 10.3 quais documentos devem ser apresentados.

Ainda o item 10.4 estabelece a forma de apresentar tais documentos para que sejam validados, sendo que certificado de reservista, não corresponde.

Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241019.034.0000001263-49

Recurso: Prezada organizadora, venho solicitar veementemente a retificação da minha pontuação referente aos títulos, pois impetrei no prazo legal e conforme aos requisitos do edital, foram entregues 04(quatro) títulos totalizando quatro pontos dos quais a mim foi direcionado apenas 1(um) ponto,incluindo dois certificados realizados pelo Senasp(Secretária Nacional de Segurança Pública) um de Uso progressivo da força e outro sobre gerenciamento de crises ambos com carga horária de 60 horas, sentido-me prejudicado,todavia confiante na lisura e imparcialidade do processo, aguardo esperançosamente essa justa correção, em anexo segue os dois certificados mencionados anteriormente, desde já deixo meus sinceros agradecimentos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 1 ponto, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação, sendo eles: "Uso progressivo da Força", "Gerenciamento de Crises", "Investindo e Garantindo a Segurança Pública Municipal" este último, por não estar autenticado. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.253870.034.0000001264-62

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255139.034.0000001266-22

Recurso: Prezados, respeitosamente venho a presença desta banca apresentar meu Recurso Administrativo em face de pontuação obtida na avaliação de títulos no presente certame da guarda municipal de Feira de Santana, no dia 07 de novembro de 18 , pelos fatos e motivos a expor: Foi apresentado aos fiscais um Diploma referente ao Curso de Graduação em Direito pelo qual faz jus a devida pontuação ilustrada no item 10.3 do presente edital, uma vez que o edital diz Curso Superior na ÁREA de Segurança Pública, significa dizer que a conjunção na e a palavra ÁREA engloba qualquer curso superior que tenha relação com a segurança pública. Ora caros avaliadores o curso de DIREITO abrange toda a área de segurança pública no tocante a Direito constitucional, Direito Administrativo, Direitos Humanos, Direito público, Direito internacional público, Direito penal, Direito processual penal, Criminologia, sociologia, Ciência política, Sociologia, Filosofia, são disciplinas que consta na grade curricular do curso de Direito e do curso de Segurança pública, sendo que no curso de Direito tais disciplinas tem carga horária e estudo mais profundo, tal grade curricular pode ser vista em <https://www.uninter.com/graduacao-ead/curso-seguranca-publica/#> e entre outras faculdades. Portanto pela justificativa apresentada e pelos fundamentos também exposto pede o deferimento do presente recurso a fim de me atribuir pontuação ao título apresentado reformando minha presente nota de 76 pontos somados a 15 pontos do DIPLOMA apresentando ficando eu com nota final de 91 pontos. Segue em anexo o diploma agregado com meu historico escolar para analise. Att, Marcus Vinicius Evangelista Santos

Resposta:

INDEFERIDO. Embora o candidato relate que os certificados apresentados seguem no tema relacionado à segurança pública, os mesmos não pertencem. Os títulos selecionados, conforme determina o item 10. do edital de abertura é em segurança pública, que possui até mesmo lei específica. Os títulos apresentados pelo candidato, como ele mesmo relata são na área do direito, criminal, penal e combate à incêndio. O edital de abertura não cobra direito, ou qualquer outra legislação fora da segurança pública, o direito abrange várias áreas, porém, nenhum dos títulos apresentados pelo candidato em nada se confunde com segurança pública. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 12 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241019.034.0000001267-45

Recurso: Prezada organizadora, venho solicitar veementemente a retificação da minha pontuação referente aos títulos, pois impetrei no prazo legal e conforme aos requisitos do edital, foram entregues 04(quatro) títulos totalizando quatro pontos dos quais a mim foi direcionado apenas 1(um) ponto,incluindo dois certificados realizados pelo Senasp(Secretária Nacional de Segurança Pública) um de Uso progressivo da força e outro sobre gerenciamento de crises ambos com carga horária de 60 horas, sentido-me prejudicado,todavia confiante na lisura e imparcialidade do processo, aguardo esperançosamente essa justa correção, em anexo segue os dois certificados mencionados anteriormente, desde já deixo meus sinceros agradecimentos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 1 ponto, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de

pontuação, sendo eles: "Uso progressivo da Força", "Gerenciamento de Crises", "Investindo e Garantindo a Segurança Pública Municipal" este último, por não estar autenticado. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.262820.034.0000001269-98

Recurso: Entreguei três documentos não foram autenticados porquê o edital de retificação não pede. Mais documentos foram emitidos pela policia federal tem como comprovar

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180825.008.261829.034.0000001270-32

Recurso: Bom dia, consultei o resultado do concurso e consta que fui aprovada porem eu percebi que não consta a pontuação da prova de titulo. Titulo esse que eu entreguei no ato da aplicação da prova, uma copia do certificado do curso de vigilante, uma copia da reciclagem do curso de vigilante e uma copia do curso de primeiros socorros todos autenticados, entreguei a documentacao inclusive assinei uma lista de entrega de titulos na sala que fiz a prova . Desde ja agradeço a compreensão.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180825.008.261829.034.0000001272-310

Recurso: Bom dia, consultei o resultado do concurso e consta que fui aprovada porem eu percebi que não consta a pontuação da prova de titulo. Titulo esse que eu entreguei no ato da aplicação da prova, uma copia do certificado do curso de vigilante, uma copia da reciclagem do curso de vigilante e uma copia do curso de primeiros socorros todos autenticados, entreguei a documentacao inclusive assinei uma lista de entrega de titulos na sala que fiz a prova . Desde ja agradeço a compreensão. Tenho as originais em mãos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e primeiros socorros. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245558.034.0000001273-46

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.254969.034.0000001275-68

Recurso: Bom dia, gostaria de saber porque meu diploma de nível superior não foi aceito na prova de título? Desde já agradeço o retorno. Grato!

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos ressaltar que, a retificação estabelecida no edital 03, não alterou o item 10.3 do edital de abertura, que estabelece quais os cursos, carga horária e área, para que os títulos sejam considerados válidos.

O item 10.4, o qual foi retificado pelo edital 03, traz a forma de apresentação desses títulos, e não retira a obrigatoriedade dos mesmos serem em segurança pública, ou seja, não é qualquer área que é passível de avaliação e valoração, conforme a tabela do item 10.3.

Sendo assim o curso superior apresentado pelo candiadto em área diversa da determinada no item 10.3 não recebe pontuação, permanecendo o mesmo com a nota de título de 2 pontos, descrita no edital 15.

Número do Protocolo: 20180901.008.265296.034.0000001277-97

Recurso: SR.es examinadores O candidato ao concurso da guarda municipal edital n 002/2018 Francisco José Gonçalves de oliveira RG 0223658855 vem solicitar a revisão do título entregue .pós não foi pontuado ; sendo o título . curso de vigilante . Estando devidamente reconhecido pelos órgãos governamentais . Desde já agradeço

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.267251.034.0000001278-65

Recurso: Meu RG: estava errado,mais o fiscal colocou no boletim de ocorrência e na ata. 02382400563, RG:errado. RG correto 800051602. Bom dia! Na manhã desta quinta feria, 08/11/2018 por volta das 07:15 horas o meu nome Valtenor Santos de Oliveira estava na lista de aprovados poucas horas meu nome desapareceu.O que aconteceu?.CPF:00187439516,desde de já aguardando respostas.

Resposta:

Falta de observação por parte do candidato, olhe a página 37, anexo III do edital 15.

Número do Protocolo: 20180828.008.262776.034.0000001280-91

Recurso: Bom dia, enviei os documentos: Curso de formação de vigilante, Certidão tempo de serviço (Reda), Curso de formação de brigada de incêndio, Curso de formação inicial básica em socioeducação. Todos autenticados, e no entanto minha nota de títulos foi 0. Qual o motivo?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndio, ou tempo de serviço. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245558.034.0000001283-43

Recurso: Srs: da Banca Examinadora (EPL) do Concurso (GCM) da Prefeitura de Feira de Santana, venho por meio desta, requerer que a Banca reveja a minha situação, e me dê uma chance para a entrega dos meus Títulos

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.247206.034.0000001284-28

Recurso: Título de ensino superior será possivelmente entregue em janeiro de 2019 pela a instituição de ensino estacio fib. Mais apresento outros títulos do ensino médio e certificados por instituições conceituadas, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Onde que no momento oportuno os títulos requeridos, não foram apresentados para a somatória de resultado da prova para o concurso da guarda municipal de Feira de Santana.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243127.034.0000001285-41

Recurso: bom dia , venho aqui pedir ao responsável que verifique mais uma vez o meu curso que foi entregue como prova de títulos , esse curso é um curso de vigilante com 120 horas aulas e serve pra toda vida, o que vence é a reciclagem do curso , eu nao preciso fazer outro curso caso precise trabalhar como vigilante, basta uma reciclagem . Como foi solicitado cursos na area da segurança, peço que verifiquem mais uma vez o meu certificado . Cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de segurança. Cópia autenticada do certificado ou da declaração de conclusão. pública, com no mínimo 16 horas cada um. Agradeço pela atenção.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 2 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 25 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 25 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180829.008.263356.034.0000001286-26

Recurso: Eu possuo curso de vigilante reconhecido pela policia federal e entreguei uma cópia autenticada do certificado do mesmo no momento da prova (conforme orientação do edital), no entanto não consta na pontuação prova de título, o que houve? Notei que outros candidados também estão tendo o mesmo problema. A questão será revista? A pontuação do título será ainda incorporada a pontuação final?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262536.034.0000001288-93

Recurso: Foram entregues 4 certificados com pontuação de 1 ponto. E um certificado com carga horaria de 200h que segundo o edital vale 10 pontos. Por gentileza realizar verificação.

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE. Candidato apresentou 4 títulos equivalentes 1 ponto, porém, desses, 1 não foi considerando, por não estar dentro de segurança pública (informáticas essencial), os demais 3 títulos estão considerados. O candidato apresenta também 1 título valendo 10 pontos. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a ter nota 13 pontos para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241171.034.0000001291-97

Recurso: venho por meio dese instrumento recorrer a nobre e ilustre banca organizadora do presente concurso público E.P.L concursos , requerer aos membros que analisaram os títulos entregue por mim, MÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO, onde foi entregue no total de quinze (15) laudas , sendo cinco(05) certificados do curso com carga horária de 60 horas , na área de segurança pública emitido pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP. E mais um(01) certificado de duzentas e dezesseis (216) horas na área de Segurança Pública, emitido pela empresa ESCON . foi calculado o total de treze(13) pontos , sendo que o total de meus títulos são 15 pontos. desde de já agradeço a analise e retificação dos meus títulos por parte da presente organizadora. Em tempo espero que seja analisado e aguardo o resultado eficiente. MÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO candidato ao Cargo de Guarda Municipal

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que 4 título correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 13 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação, sendo eles titulados "Uso Progressivo da Força - VA" e "Gerenciamento de Crises", sendo que o nome da instituição não faz destes títulos como para área de Segurança Pública. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº

13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 13 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250355.034.0000001294-18

Recurso: Muitos candidatos com pontuação de título diferente do edital, candidatos com a somatória de 29 pontos (pontuação exorbitante) número que não é possível, junto as especificações do edital. (em todas anexos ocorre o mesmo). Segue os arquivos

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de justificativa e motivo plausível, demonstrando apenas desconhecimento total do edital de abertura.

Número do Protocolo: 20180809.008.254577.034.0000001295-31

Recurso: Ilma Sra.(a) Presidente da Comissão Permanente de Concurso Público de Guarda Municipal de Feira de Santana, eu, Valdenor Carneiro, RG nº 0937855502, candidato inscrito tendo como número de inscrição 14102 para o Concurso Público, regulamentado pelo Edital 002/2018, concorrente ao cargo de Guarda Municipal de Feira de Santana Bahia, venho solicitar a V. Sa. revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos, com base na fundamentação, a revisão e recontagem referem-se aos títulos que foram entregues ao fiscal de sala conforme o item 10.1 do Edital, porém não pontuados. foram entregues os seguintes títulos: Cópia de Certificado de Conclusão de nível Superior, com pontuação de 15 pontos conforme o Edital, (o item 10.4 do edital foi retificado, e não especifica área de formação) foi entregue também Cópia de Reservista de Primeira Classe ao qual demonstra que o candidato atuou como servidor público do Exército no período de 10 meses, que enquadra como Curso de Formação em Segurança Pública com mais de 200 horas tendo como Pontuação 10 pontos conforme o Edital, foi entregue também uma Carta de Honra ao Mérito e outra de referência elogiosa expedida pelo Exército Brasileiro, que se enquadra como Curso, Palestra, ou Seminário voltados para Área de Segurança, que vale 01 ponto cada uma conforme o Edital. Somando 27 pontos de títulos. Contudo solicito a retificação da nota atribuída aos títulos e consequentemente a retificação na minha colocação geral. Segue em anexo os mesmos documentos que foram entregues ao fiscal de sala.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista; honra ao mérito e curso superior em geografia, nenhum desses documentos é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar título. O edital é claro e objetivo quando determina o que vale ponto, item 10.3 e a forma que devem ser apresentados os documentos item 10.4.

Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180811.008.256243.034.0000001298-52

Recurso: Srs :da Banca Examinadora(EPL),concurso(GCM),Prefeitura de Feira de Santana venho por meio desta,requerer que os Srs considere a minha nota dos meus Titulos nestes Termos pede Deferimento

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241997.034.0000001299-51

Recurso: Sabendo do vosso compromisso com a lisura do certame. Estou lhe enviando os certificado apresentado no dia da realização da prova para que seja analisado e reepontuado levando em consideração o item 10.1 a 10.7 do edital Curso Superior na área de Cópia autenticada do certificado na área de segurança pública. 1º de especialização em políticas e Gestão em segurança Pública 390 horas. 2º Curso de capacitação técnica para porte e posse de Arma com 160 horas. e os demais que esta em anexo para análise sabendo que seras visto fica o meus sincero agradecimentos e votos de confianças nos vossos julgamentos,

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 10 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 10 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.252667.034.0000001302-310

Recurso: Publicado em 11/10/2018 07h47.: Sancionada lei que dispensa autenticação de documento e reconhecimento de firma Em caso de declaração falsa haverá sanções administrativas, civis e penais. Mudar o tamanho da letra: Aumentar letra Diminuir letra Sancionada lei que dispensa autenticação de documento e reconhecimento de firma Foto: Agência Senado Cíntia Moreira Foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União da última terça-feira (9) a Lei 13.726, de 2018, que dispensa o cidadão de reconhecer firma e autenticar cópias para lidar com órgãos do governo. O texto também prevê a criação do selo de desburocratização na administração pública e a premiação para órgãos que simplificarem o funcionamento e melhorarem o atendimento à população. De acordo com a nova lei, além de os órgãos públicos de todas as esferas não poderem mais exigir que o cidadão reconheça firma, nem faça a autenticação de cópia de documento, o texto acaba com a exigência da apresentação da certidão de nascimento, do título de eleitor - exceto para votar ou registrar candidatura - e com a autorização com firma reconhecida para viagem de um menor de idade se os pais estiverem presentes no embarque. Para isto, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão seguir algumas medidas. Por exemplo, para que seja dispensado o reconhecimento de firma, o servidor terá que comparar a assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade. Já para a dispensa da autenticação de cópia de documento, o servidor vai ter que comparar o original e a cópia. A Constituição Federal de 1988 consagra o acesso aos cargos públicos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, inciso II). § 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei. § 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame. Lei 8112/90. Diante desses fatos expostos é que eu estou entrando com recurso para que possa(am) ser aceito(s) os meus título(s) ou um prazo posterior como manda a Lei 8.112/90 para que possa assim ser garantidos os meus Direitos e por fim; melhorar mais à minha pontuação junto aos demais candidatos que concorrem também.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato não obteve análise de seus títulos pelo descumprimento da determinação do item 10.5 do edital de abertura. Recorre agora, alegando que a Lei Federal nº 13.726/2018, libera de tal exigência, editalícia.

Porém, para que, o candidato estivesse investido do direito apresentado pela Lei em comento, as regras da determinada Lei deveriam ser seguidas, então vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Analisando o artigo 3º, já configura o não atendimento a Lei, a empresa, executora do Concurso Público, é uma empresa privada, e mesmo prestando um serviço ao município, à ele não se equipara, e o artigo é claro quando determina quais os órgãos que devem se sujeitar à essa determinação legal.

Continuando, o inciso II, determina que, para autenticidade de documento, deve ser efetuada por agente administrativo, ou seja, o funcionário público. Ainda, o original deve ser apresentado junto com a cópia.

A lei preconiza os procedimentos e determina que é em relação do cidadão com os poderes, sendo os procedimentos efetuados por agentes administrativos.

Com base no exposto, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243977.034.0000001303-53

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180814.008.257524.034.0000001304-45

Recurso: Bom dia, gostaria de saber o porque de meu título não foi aceito, peço que verifiquem e me der uma resposta pois o mesmo se enquadrava em todos itens do edital.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Curso de Vigilante corresponde ao setor privado e não público.

Número do Protocolo: 20180802.008.241259.034.0000001306-43

Recurso: Entreguei curso na área de vigilância, no qual os originais constavam que tenho o curso e o mesmo não foi contabilizado na prova de títulos. Curso de vigilante, também faz parte da segurança, no qual é legalizado pela polícia federal, com noção em segurança, leis e armamento e tiro. Como não consta pontuação num curso em que se trabalha com público e ainda que faz parte do complemento da segurança pública, assim como a segurança pública é completamente da vigilância.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.266317.034.0000001307-103

Recurso: Prezado avaliador, esse curso oferecido pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), deveria ter sido pontuada como título, visto que o CVE (Condutores de veículos de emergência) é voltado à área de segurança pública, pois é destinado a profissionais de tal segmento no intuito de capacitar o agente para condução de viaturas policiais e de resgate. Curso esse reconhecido a nível nacional, e somente é oferecido aos profissionais de segurança pública (PM,BM,PC,PF,PRF,GM,AGEPEN). Nome: Guilherme Valois Coriolano Número: 848.957.565-72 (Work), 30/1/2017 a 9 (Work), 30/1/3/2017 (Work) Endereço: REPUBLICA FEDERATIVA 00 BRASIL , totalizando a carga horária de 60 horas, registrado no livro digital nº 4, registro nº 305139^ - M?/^EF Documento emitido em 3 de Setembro de 2018 Empresa: MINISTÉRIO CA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Título: Secretário Nacional de Segurança Pública. Agradeço desde já!

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246545.034.0000001308-34

Recurso: Boa tarde ! Conceituada banca . Conforme entregue o titulo obtive apenas 1 um ponto , talvez por falta de conhecimento de minha parte não atentei ao edital que pedia separados apartir de 16 valendo 1 ponto, todavia entreguei um titulo de 120 horas as quais me dediquei para adquirir conhecimento na area de seguranca e ajudar nosso municipioa desenvolver o melhor na area . Sendo assim pensei que o examindor fosse usar dos prncipios da razoabilidade e da proporcionalidade na correção do meu titulo , pois este com varios modulos onde se justificam a soma de 12 modulos e se desagregados chegam ao total de 2 de cada modulo com um total de 20 horas que somados dao 120 horas . Assim sabendo disso teria feito separado e ganharia meus pontos , sobre o principio da isonomia , se possivel peço encarecidamente que revejam o titulo e acrescente uma maior nota para que assim, eu possa estar dentro do esperado de vagas e a concorrer igualmente . Cordialmente Uenderson costa cardoso.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de

guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240803.034.0000001309-107

Recurso: Venho através desta mensagem reclamar que no dia da prova de GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, eu entreguei os meus títulos, outrossim não foi computada a minha nota no resultado preliminar deste concurso, considero desta forma que isso se configurou um dano causado a minha pessoa e por conseguinte fere os meus direitos como potencial candidato. Venho pedir que encontrem os meus títulos que foram entregues no dia da prova e lancem a minha nota por gentileza. TÍTULOS QUE FORAM ENTREGUES: CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DE CABO PELA MARINHA DO BRASIL CERTIFICADO DE CURSO FUZILEIROS NAVAIS CERTIFICADO DE SERVIÇO MILITAR DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA CERTIFICADO DE CURSO DE VIGILANTE CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO CONCEDIDO PELA FORÇA AÉREA BRASILEIRA Informo que, se os Senhores não sanarem este fato irresponsável e corrigirem o mesmo, entrarem com um processo indenizatório por danos na Justiça Comum. Certo de que os Senhores irão resolver este problema, peço o deferimento.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista; honra ao mérito, curso de vigilante e certificado técnico para praças, nenhum desses documentos é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar o estabelecido no edital, então vejamos:

1. Reservista, honra ao mérito e curso de vigilante não estão de acordo com o item 10.3 e 10.4 do edital de abertura.
2. Certificado técnico da marinha para praças não consta carga horária, dessa forma não atende nenhum dos requisitos do item 10.3.

O edital é claro e objetivo quando determina o que deve ser apresentado, então vejamos:

Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243977.034.0000001310-53

Recurso: Venho por meio desta, solicitar a revisão da minha prova de Títulos, logo, enviei 3 Cursos na área de Segurança> Ressalto que as duas primeiras opções diz que os Cursos terão que ser na área de Segurança Pública, e que na terceira opção os Cursos, seminários e/ou palestras VOLTADAS a área de Segurança. Em tempo, informo que os meus Cursos são: Curso de Formação de Vigilante, 120h; Curso de Extensão e Transporte de Valores, 36h e Curso de Segurança Pessoal Privada, 40h. Todos na área de Segurança e, reconhecidos pelo Departamento de Polícia Federal. 1; Curso Superior na área de Segurança Pública. 2; Curso de Formação em Segurança Pública, com no mínimo 200 horas. 3; Cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de segurança. Página 6 de 26 REALIZAÇÃO: EPL CONCURSOS

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180826.008.262174.034.0000001312-37

Recurso: Meus 2 (dois) títulos não foram considerados. Eles estavam dentro da proposta, mas os pontos referente aos mesmos não foram computados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.248018.034.0000001313-104

Recurso: A vossa senhorias, Membros da banca examinadora, venho respeitosamente por meio do presente instrumento solicitar a revisão da pontuação conferida a prova de títulos submetida.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois o curso de vigilância pertence à segurança privada, os certificados do Tiro de Guerra, não apreseta carga horária e os demais simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262455.034.0000001316-33

Recurso: Ao conferir minha pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não foram adicionados os pontos da prova de Títulos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE DOS TÍTULOS. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital, pois o candidato Fabio Campos da Silva com o numero da inscrição 21.956 apresentou os mesmos certificados e foram aproveitados pela banca examinadora. No aguardo do deferimento. Segue em anexo os certificados

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 13 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245518.034.0000001317-87

Recurso: solicito a revisão da minha prova de titulo visto que entreguei no dia da prova, um curso em segurança publica com carga horaria de 460 hs, no qual teria 10pts... Ante o exposto, solicito revisão do resultado provisório da prova escrita objetiva e de titulo.

Resposta:

INDEFERIDO. Documento apresentando, não possui a marca d'água em perfeito estado na primeira página, mesmo, supostamente sendo um documento original, já na segunda, nem mesmo consta nenhuma informação do Ministério da Defesa; sem as informações do comando, como é de praxe em documentos oficiais do Ministério da Defesa; sem carimbo, sem possibilidade de confirmar a veracidade das informações, fugindo do que determina o item 10.4 do edital de abertura. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.266317.034.0000001318-109

Recurso: Prezado avaliador, foi entregue ao fiscal de sala, essa declaração emitida pelo CEMET I (Centro de ensino metropolitano) da Polícia Militar de Pernambuco, com a carga horária Cumprida de 416 HORAS/AULA, carga horária essa mais que suficiente para ser pontuada, no entanto isso não ocorreu. Esse documento foi enviado com base na LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 em seu artigo 3º II, III. portanto venho através desse recurso, requerer a atribuição dos pontos a minha média final.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180824.008.261650.034.0000001319-310

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.248018.034.0000001320-102

Recurso: A vossa senhorias, Membros da banca examinadora, venho respeitosamente por meio do presente instrumento solicitar a revisão da pontuação conferida a prova de títulos submetida.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois o curso de vigilância pertence à segurança privada, os certificados do Tiro de Guerra, não apresetam carga horária e os demais simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262455.034.0000001326-310

Recurso: Ao conferir minha pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não foram adicionados os pontos da prova de Títulos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE DOS TÍTULOS. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital, pois o candidato Fabio Campos da Silva com o numero da inscrição 21.956 apresentou os mesmos certificados e foram aproveitados pela banca examinadora. No aguardo do deferimento. Segue em anexo os certificados

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 13 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240888.034.0000001327-77

Recurso: Boa tarde: como dito no ato da prova foi entregue dentro de um envelope plastico meus títulos(contendo dez folhas) e não foi conferido para colocar na minha colocação,, como devo proceder

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262455.034.0000001328-38

Recurso: Ao conferir minha pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não foram adicionados os pontos da prova de Títulos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE DOS TÍTULOS. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital, pois o candidato Fabio Campos da Silva com o numero da inscrição 21.956 apresentou os mesmos certificados e foram aproveitados pela banca examinadora. No aguardo do deferimento. Segue em anexo os certificados

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 13 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262455.034.0000001329-37

Recurso: Ao conferir minha pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não foram adicionados os pontos da prova de Títulos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE DOS TÍTULOS. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital, pois o candidato Fabio Campos da Silva com o numero da inscrição 21.956 apresentou os mesmos certificados e foram aproveitados pela banca examinadora. No aguardo do deferimento. Segue em anexo os certificados

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 13 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243657.034.0000001332-62

Recurso: Enviei diversas provas de títulos, com a cópia dos certificados, mas não ganhei nenhum ponto.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.254139.034.0000001333-310

Recurso: 1) Devido a somatória dos pontos relacionado aos títulos que coloquei, percebi que talvez tenha ouvido algum problema, pois os títulos estão de acordo ao edital, contudo vim pedir que reavalie os mesmos. O edital pede um curso em segurança pública com no mínimo 200h, pois bem, coloquei a RESERVISTA que comprova o período de treinamento e instruções no exército brasileiro, que é um órgão público federal com a permanência de 8 MESES E 20 DIAS, QUE EM HORAS SOMA 260 HORAS. 2) Em uma outra situação coloquei um curso de vigilante com carga horária de 200 h, onde os temas principais que são abordados neste curso é segurança pública, onde é comprovado na grade do curso. 3) Coloquei mais 4 títulos referente o que pede no edital, que diz " cursos, palestras e seminários voltados a área de segurança " São eles, ÉTICA NO SETOR PÚBLICO, SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO PENAL APLICADO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, DIREITO CONSTITUCIONAL. Todos em mãos se por ventura se exija em algum momento. Gostaria de uma justificativa plausível, porque avaliaram meus títulos em apenas 3 pontos, sendo que se caso for seguir o que se encontra no edital, seria bem maior minha pontuação. Obrigado pela atenção, e pela oportunidade de poder mim expressar diante fato ocorrido, apenas quero minha pontuação justa, no que tange o EDITAL. TENTEI ANEXAS OS TITULOS, POREM OS ARQUIVOS NÃO SUPORTA.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, ressalta-se que os documentos aceitos como prova de títulos constam no item 10.3 do edital de abertura, por sequência passamos a análise:

1. Certificado de reservista não é válido como prova de títulos, pois é contrário ao que determina o edital de abertura, então vejamos:

10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). (Alterado pelo Edital nº 003)

Certificado de reservista, comprova o vínculo entre o candidato e o exército, porém, tempo de serviço ou experiência profissional, não contam como títulos neste concurso.

2. Curso de vigilante, é segurança privada, abordada pela Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si.

3. Dos demais cursos direito penal e constitucional em nada se confunde com segurança pública, e não foram pontuados.

Dessa forma, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180829.008.263458.034.0000001334-39

Recurso: Boa tarde. Entrei dois títulos e não contabilizou em minha nota. Um curso de vigilante e um seminário. Desde já agradeço

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240888.034.0000001337-74

Recurso: não esta constando na minha colocação os títulos que foram entregue no ato da prova

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180824.008.261623.034.0000001339-72

Recurso: Solicito que seja revisada a pontuação dos títulos entregues: 1) O DOCUMENTO ORIGINAL DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, EM QUE TRABALHO COMO GUARDA MUNICIPAL DESDE 01/05/2011 (ASSINADO PELO CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS) 2) CURSO DE 20h NO SEMINÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ASSINADO PELO PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA E DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA) 3) DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR - BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL (UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO) 4) CONGRESSO DE GUARDAS MUNICIPAIS COM GARGA HORARIA DE 16h (ASSINADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL) 5) CERTIFICADO DE 12h DE PARTICIPAÇÃO NO 1º FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA (ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL) 6) CERTIFICADO DE 40h do I FÓRUM SOBRE DROGADIÇÃO DE FEIRA DE SANTANA (ASSINADO PELO PREFEITO) 7) CERTIFICADO DE 20h pelo curso GERENCIAMENTO DE CRISE, DEFESA PESSOAL e ABORDAGEM (PROMOVIDO PELO BATALHÃO DE CHOQUE DA POLICIA MILITAR) 8) CERTIFICADO DO CURSO DE VIGILANTE E RECICLAGEM COM 120 HORAS + 30 HORAS (ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA) 9) CURSO DE 200h DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA QUE TRABALHAM NO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO (ASSINADO PELO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA) 10) CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO EM UNIDADE PRISIONAL, DO SISTEMA DE

SEGURANÇA PÚBLICA, 162 HORAS (BLADESON - SECURITY) OBSERVO QUE TODOS OS DOCUMENTOS FORAM ENTREGUES CONFORME PREVIA O EDITAL. ORIGINAIS OU AUTENTICADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que 5 título correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 5 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 5 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.247983.034.0000001341-22

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180823.008.261301.034.0000001349-48

Recurso: Classificação

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243589.034.0000001353-1010

Recurso: Boa tarde! No resultado preliminar não foi colocado os meus certificados para pontuação. Foi entregue: 1 Certificado do curso de formação de Vigilante, 1 Certificado de Investigador administrado pelo Sidpoc e chancelado pela faculdade FACCEBA, 1 Certificado de Segurança VIP.Certificado de Faixa preta 4 dan,Certificado de 1º socorros curso administrado pela Senasp,

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos descritos pelo candidato em seu recurso, não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180826.008.262123.034.0000001354-19

Recurso: Bom dia! Sobre a prova de título.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou o único título em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180826.008.262123.034.0000001355-18

Recurso: Bom dia! RECURSO CONTRA RESULTADO

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou o único título em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244253.034.0000001357-92

Recurso: ola,boa tarde gostaria de saber como funcionou a prova do RESULTADO PRELIMINAR TÍTULOS ? até porque não existe prova de títulos no ato da prova objetiva ,mesmo assim faço curso superior de segurança publica ,entreguei a declaração e não tive pontuação da prova de títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180826.008.262123.034.0000001358-15

Recurso: RECURSO CONTRA RESULTADO

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou o único título em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.249135.034.0000001359-38

Recurso: Concurso: PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANAN BAHIA Nome do Candidato: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS Endereço: RUA JOÃO MARTINS DA SILVA Opção de Cargo: GUARDA MUNICIPAL Sexo: () Feminino (X) Masculino N.º de Inscrição: 8660 N.º do Documento: 079.486.816-98 Fase do Concurso: Resultado preliminar de títulos Motivo do Recurso: Recusa da parte administrativa em não aceitar cópia simples (não autenticadas) do títulos apresentados. I- DOS FATOS O candidato deixou de entregar seus Títulos para serem passíveis de pontuação, posto que houve recusa do fiscal da prova, tendo em vista que os referidos documentos não estavam autenticados. Quando o candidato dirigiu-se ao fiscal para entregar os Títulos ora colacionados, o mesmo apontou a ausência da autenticidade e "orientou" a não entrega, visto que "não valeria de nada". II- DA FUNDAMENTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E REQUERIMENTOS: Em 08 de outubro de 2018 fora sancionada a Lei 13.726, a qual prevê a dispensa de exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante comparação entre o original e cópia, atestar a autenticidade. Art. 3º a relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: [...] II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; Diante do exposto, e pelo flagrante descumprimento da Lei Nacional publicada em 08/10/2018 acima mencionada, além do diante do flagrante descumprimento por parte desta serventia, é que se requer a apreciação do presente recurso com o intuito de descaracterizar a atitude do fiscal que se negou a receber os títulos não autenticados do candidato, em tempo hábil. É clara a falta de aptidão e treinamento dos fiscais dos concursos públicos, que podem fazer, inclusive, com que o candidato saia completamente prejudicado com pelo menos 30 pontos. Na oportunidade, o candidato junta os Títulos para que os mesmos sejam contabilizados, a fim de que os pontos referente aos títulos ora apresentados, sejam somados aos da prova objetiva. Requer, outrossim, a juntada dos seguintes documentos: 1- Certificado TRENASEG, por participação, como discente, no curso "Formação de Brigada de Incêndio", nível intermediário (módulo com assuntos); 2- Certificado de Bacharel em Direito, pela Faculdade Anísio Teixeira (e histórico escolar). Pede deferimento. 08 de novembro de 2018 Raphael Pereira dos Santos CPF: 079.486.816-98 Inscrição: 8660

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato não obteve análise de seus títulos pelo descumprimento da determinação do item 10.5 do edital de abertura.

Recorre agora, alegando que a Lei Federal nº 13.726/2018, libera de tal exigência, editalícia.

Porém, para que, o candidato estivesse investido do direito apresentado pela Lei em comento, as regras da determinada Lei deveriam ser seguidas, então vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Analisando o artigo 3º, já configura o não atendimento a Lei, a empresa, executora do Concurso Público, é uma empresa privada, e mesmo prestando um serviço ao município, a ele não se equipara, e o artigo é claro quando determina quais os órgãos que devem se sujeitar à essa determinação legal.

Continuando, o inciso II, determina que, para autenticidade de documento, deve ser efetuada por agente administrativo, ou seja, o funcionário público. Ainda, o original deve ser apresentado junto com a cópia.

A lei preconiza os procedimentos e determina que é em relação do cidadão com os poderes, sendo os procedimentos efetuados por agentes administrativos.

Com base no exposto, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262455.034.0000001360-34

Recurso: EU ALESSANDRO BRITO RODRIGUES, prestei concurso público para o cargo de Guarda Municipal. Edital nº-002/2018 , após alcançar a classificação fui aprovado. Ao conferir minha pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não foram adicionados os pontos da prova de Títulos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE DOS TÍTULOS. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital, pois o candidato Fabio Campos da Silva com o numero da inscrição 21.956 apresentou os mesmos certificados e foram aproveitados pela banca examinadora. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital, pois o candidato Fabio Campos da Silva com o numero da inscrição 21.956 apresentou os mesmos certificados e foram aproveitados pela banca examinadora. No aguardo do deferimento. Segue em anexo os certificados

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 13 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.249135.034.0000001364-310

Recurso: Concurso: PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANAN BAHIA Nome do Candidato: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS Endereço: RUA JOÃO MARTINS DA SILVA Opção de Cargo: GUARDA MUNICIPAL Sexo: () Feminino (X) Masculino N.º de Inscrição: 8660 N.º do Documento: 079.486.816-98 Fase do Concurso: Resultado preliminar de títulos Motivo do Recurso: Recusa da parte administrativa em não aceitar cópia simples (não autenticadas) do títulos apresentados. I- DOS FATOS O candidato deixou de entregar seus Títulos para serem passíveis de pontuação, posto que houve recusa do fiscal da prova, tendo em vista que os referidos documentos não estavam autenticados. Quando o candidato dirigiu-se ao fiscal para entregar os Títulos ora colacionados, o mesmo apontou a ausência da autenticidade e "orientou" a não entrega, visto que "não valeria de nada". II- DA FUNDAMENTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E REQUERIMENTOS: Em 08 de outubro de 2018 fora sancionada a Lei 13.726, a qual prevê a dispensa de exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante comparação entre o original e cópia, atestar a autenticidade. Art. 3º a relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: [...] II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; Diante do exposto, e pelo flagrante descumprimento da Lei Nacional publicada em 08/10/2018 acima mencionada, além do diante do flagrante descumprimento por parte desta serventia, é que se requer a apreciação do presente recurso com o intuito de descaracterizar a atitude do fiscal que se negou a receber os títulos não autenticados do candidato, em tempo hábil. É clara a falta de aptidão e treinamento dos fiscais dos concursos públicos, que podem fazer, inclusive, com que o candidato saia completamente prejudicado com pelo menos 30 pontos. Na oportunidade, o candidato junta os Títulos para que os mesmos sejam contabilizados, a fim de que os pontos referente aos títulos ora apresentados, sejam somados aos da prova objetiva. Requer, outrossim, a juntada dos seguintes documentos: 1- Certificado TRENASEG, por participação, como discente, no curso "Formação de Brigada de Incêndio", nível intermediário (módulo com assuntos); 2- Certificado de Bacharel em Direito, pela Faculdade Anísio Teixeira (e histórico escolar). Pede deferimento. 08 de novembro de 2018 Raphael Pereira dos Santos CPF: 079.486.816-98 Inscrição: 8660

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato não obteve análise de seus títulos pelo descumprimento da determinação do item 10.5 do edital de abertura.

Recorre agora, alegando que a Lei Federal nº 13.726/2018, libera de tal exigência, editalícia.

Porém, para que, o candidato estivesse investido do direito apresentado pela Lei em comento, as regras da determinada Lei deveriam ser seguidas, então vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Analisando o artigo 3º, já configura o não atendimento a Lei, a empresa, executora do Concurso Público, é uma empresa privada, e mesmo prestando um serviço ao município, à ele não se equipara, e o artigo é claro quando determina quais os órgãos que devem se sujeitar à essa determinação legal.

Continuando, o inciso II, determina que, para autenticidade de documento, deve ser efetuada por agente administrativo, ou seja, o funcionário público. Ainda, o original deve ser apresentado junto com a cópia.

A lei preconiza os procedimentos e determina que é em relação do cidadão com os poderes, sendo os procedimentos efetuados por agentes administrativos.

Com base no exposto, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180826.008.262123.034.0000001365-15

Recurso: Boa tarde! Já foi enviado o certificado original e Autenticado. RECURSO CONTRA RESULTADO

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Em segundo, documento sem autenticação não são avaliados, por estar fora das determinações do edital de abertura. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.267688.034.0000001366-1010

Recurso: Eu dei os títulos e preciso desses pontos pra avançar no certame.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.267688.034.0000001367-107

Recurso: Eu dei os títulos e preciso desses pontos pra avançar no certame.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240888.034.0000001368-74

Recurso: boa tarde: não esta constando na minha colocação títulos, Foi entregue em sala no ato da entrega da prova, entregue a fiscal de sala dentro do envelope plásticos contendo dez folhas

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180816.008.258523.034.0000001375-67

Recurso: Apresentei títulos que se enquadram no perfil solicitado. Na área de segurança e vigilância patrimonial, seja pública ou privada. No entanto meus títulos foram indeferidos. Visto que segurança pública é nível superior e apenas permitido para polícia militar, acredito que os títulos apresentados por mim são válidos. Grato

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246970.034.0000001376-35

Recurso: Meus títulos de segurança patrimonial não é válido porque pois eles são reconhecidos na polícia federal e o conteúdo são os msm da segurança pública.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.260922.034.0000001377-27

Recurso: Foi realizada a entrega de dois títulos, originais, referente a Curso em Extensão de Valores e Reciclagem do Curso de Vigilantes e os mesmos não foram computados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada, como pode ser comprovado pelas informações do candidato em seu recurso. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180818.008.259342.034.0000001379-25

Recurso: Boa Tarde. Me chamo Adan Cruz da Luz, número de inscrição 18867, me escrevi para o Concurso da Cidade de Feira de Santana Bahia que se realizou no dia 21 de outubro de 2018, para o preenchimento de vagas para o cargo de Guarda Municipal. Venho solicitar da empresa realizadora do concurso (EPL Concursos), que seja revisto a minha colocação pois não aparece minhas provas de títulos, que foram entregues no momento da realização da prova ao aplicador dela, me prejudicando em minha colocação. Atenciosamente, ADAN CRUZ DA LUZ.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados: curso de formação de vigilantes, curso de bombeiro civil e curso de monitoramento de CFTV. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.249820.034.0000001380-83

Recurso: Entreguei 4 provas de títulos e não foi validada nenhuma, sendo que estão de acordo com o edital.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257720.034.0000001382-1010

Recurso: Entreguei a xerox mas nao autentiquei. Estou enviando a original.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250631.034.0000001383-66

Recurso: Eu queria saber porque vcs não aceitaram o meu certificado de reservista 1 categoria? pois passei quase 7 meses no exército brasileiro, tomei várias horas de cursos e estruções na área de segurança pública e vcs não aceitaram, porque isso mesmo? queria saber porque.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista que não é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar título edital. O edital é claro e objetivo quando determina o que deve ser apresentado, então vejamos:

10.4. **Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar.** Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). (Alterado pelo Edital nº 003)

Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257720.034.0000001384-104

Recurso: Estou enviando a foto do documento original.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180818.008.259342.034.0000001388-23

Recurso: Boa Tarde. Prezado Sr. (a) A minha pontuação de prova de títulos, não aparecem na soma da minha pontuação, me prejudicando na minha classificação. Atenciosamente. ADAN CRUZ DA LUZ

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados: curso de formação de vigilantes, curso de bombeiro civil e curso de monitoramento de CFTV. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180820.008.259767.034.0000001389-39

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180820.008.259767.034.0000001390-35

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180823.008.261462.034.0000001391-27

Recurso: Boa tarde; prezado membros da banca avaliadora ,venho por meio deste rrvu

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241187.034.0000001392-109

Recurso: Documentação entregue no ato da realização da prova dia 21 de outubro de 2018 sendo que os mesmos não foram computados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250268.034.0000001396-46

Recurso: LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Mensagem de veto Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Art. 2º (VETADO). Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo; IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato não obteve análise de seus títulos pelo descumprimento da determinação do item 10.5 do edital de abertura.

Recorre agora, alegando que a Lei Federal nº 13.726/2018, libera de tal exigência, editalícia.

Porém, para que, o candidato estivesse investido do direito apresentado pela Lei em comento, as regras da determinada Lei deveriam ser seguidas, então vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Analisando o artigo 3º, já configura o não atendimento a Lei, a empresa, executora do Concurso Público, é uma empresa privada, e mesmo prestando um serviço ao município, à ele não se equipara, e o artigo é claro quando determina quais os órgãos que devem se sujeitar à essa determinação legal.

Continuando, o inciso II, determina que, para autenticidade de documento, deve ser efetuada por agente administrativo, ou seja, o funcionário público. Ainda, o original deve ser apresentado junto com a cópia.

A lei preconiza os procedimentos e determina que é em relação do cidadão com os poderes, sendo os procedimentos efetuados por agentes administrativos.

Com base no exposto, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245607.034.0000001397-910

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.249521.034.0000001398-44

Recurso: Eu entreguei no dia do concurso (21/10/18), a prova de títulos autenticada para a fiscal da sala, o Curso de Formação em Segurança Pública, com no mínimo 200 horas, Mais não ganhei os 10 pontos na prova de títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.253590.034.0000001402-39

Recurso: Apresentei alguns títulos voltados para o quesito que envolve segurança preventiva, o que de fato é o papel da GCM segundo a lei 13.022/14 e nenhum dos títulos apresentados foram considerados, no entanto a banca exige títulos de graduação superior em segurança pública uma vez que o concurso é voltado para nível médio, sendo assim a exigência de apresentação de títulos é de nível contraditório, com isso venho por meio desta solicitar que os títulos apresentados juntamente com a experiência profissional em segurança e prevenção em combate a incêndio seja computado, uma vez que isso também faz parte da atividade diária de um guarda municipal, onde também desempenha sua função em proteção de edificações públicas não somente contra furtos e roubos, mas também contra princípios de incêndio, repartições públicas municipais não contêm somente valores históricos e financeiros como também documentos de suma importância para o município e seus municípios.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180813.008.257027.034.0000001403-102

Recurso: Entreguei 04 títulos, onde um é de formação em guarda municipal e não recebi nenhuma pontuação.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada, sendo que o único que corresponde não apresenta carga horária não sendo possível pontuar. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250268.034.0000001404-44

Recurso: Os meus Títulos não foram contados, somados as minhas notas como um todos devido não ter se cumprido a LEI. 13.723 DE 08/10/2018 e 10/10/2018 L13726 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm 1/3 Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Mensagem de veto Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Art. 2º (VETADO). Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo; IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; V - Deixo registrado aqui; estou tentando enviar os meus arquivos em PDF, e o site da EPL Concursos não está me permitindo...segundo as informações aqui mesmas dadas; em pdf é essencial e aceitável. Está mais uma vez me prejudicando. Pelo Deferimento...Por isto então envio a LEI...para que eventualmente eu possa acionar a Justiça fundamentado na mesma Lei cuja já citada...Buscando os meus direitos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato não obteve análise de seus títulos pelo descumprimento da determinação do item 10.5 do edital de abertura.

Recorre agora, alegando que a Lei Federal nº 13.726/2018, libera de tal exigência, editalícia.

Porém, para que, o candidato estivesse investido do direito apresentado pela Lei em comento, as regras da determinada Lei deveriam ser seguidas, então vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Analisando o artigo 3º, já configura o não atendimento a Lei, a empresa, executora do Concurso Público, é uma empresa privada, e mesmo prestando um serviço ao município, à ele não se equipara, e o artigo é claro quando determina quais os órgãos que devem se sujeitar à essa determinação legal.

Continuando, o inciso II, determina que, para autenticidade de documento, deve ser efetuada por agente administrativo, ou seja, o funcionário público. Ainda, o original deve ser apresentado junto com a cópia.

A lei preconiza os procedimentos e determina que é em relação do cidadão com os poderes, sendo os procedimentos efetuados por agentes administrativos.

Documentos em PDF, fora do prazo e forma de apresentação não são aceitos, por afrontar as regras do edital de abertura.

Com base no exposto, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250297.034.0000001408-410

Recurso: Não houve a soma da prova de títulos

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Além desse fato, cursos de vigilante não são pontuados, por não fazerem parte da segurança pública mas sim da privada.

Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250297.034.0000001409-49

Recurso: Não tive a prova de títulos somada aos pontos

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Além desse fato, cursos de vigilante não são pontuados, por não fazerem parte da segurança pública mas sim da privada.

Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180817.008.259149.034.0000001411-75

Recurso: Prezados, boa tarde. No dia da prova entreguei 3 títulos de cursos. No entanto verifiquei de acordo com o resultado preliminar, o qual estou aprovada, que não consta títulos. Entreguei os originais, e a pessoa responsável pela sala se informou com a Coordenação, que afirmou poder receber os mesmos.guardo verificação e retorno. Atenciosamente, Juliana Suzart dos Santos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244143.034.0000001412-36

Recurso: Prezados, Venho por meio deste recurso requerer: A revisão da PROVA DE DESEMPENHO DE TÍTULOS e a discriminação da pontuação de cada item de avaliação de acordo com o item 10.1 E 10.3 do edital RETIFICADO do presente concurso, onde foram avaliados os seguintes critérios: CURSO DE ENSINO SUPERIOR , CURSO DE FORMAÇÃO, PALESTRAS E SEMINÁRIOS, tendo em vista que os cursos apresentados por mim tem como base os cursos voltados para a área de segurança publica pois foram dados por órgãos competente da área de segurança e fazendo com que choque o princípio da isonomia. Fica decretada pela lei que o curso de bombeiro civil ao qual entreguei para certificação de titulo. A atividade é regulada por normas e regimento do Corpo de Bombeiros Militares dos respectivos estados a qual faz parte dos Órgãos de segurança publica. Os cursos ministrados por instituições voltadas para o mercado da segurança publica ou privada ou por órgãos de educação devem ser credenciado no Corpo de Bombeiros e estar em conformidade com a Portaria nº CCB-008/600/14. fazendo assim parte da matriz curricular do curso de formação do presente edital conforme anexo VI deste edital. sendo assim peço deferimento e revisão da minha nota.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios, no caso de bombeiro civil. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180901.008.264978.034.0000001413-59

Recurso: Ao verificar a soma dos pontos dos meus títulos, observo que não foram contabilizados. Os mesmo foram entregues no dia da prova a fiscal de sala em um envelope branco com o nome completo, RG e número de inscrição, porém a banca não emitiu nenhum protocolo de entrega dos mesmos, razão pelo qual encaminho-os novamente, devidamente autenticados, para fins da soma da pontuação devida

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254192.034.0000001415-88

Recurso: Boa tarde!! Gostaria de saber, pelo fato de ter entregue títulos voltados a área de segurança(curso de Bombeiro Civil , cursos voltados a área de APH(Atendimento Pré Hospitalar) e condutor de emergência) , o porquê os mesmos não serviram na contagem de prova de título.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180826.008.262123.034.0000001416-18

Recurso: RECURSO CONTRA RESULTADO, MEU PONTOS NÃO FOI COMPUTADO, COM FORME EM ANEXO.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Em segundo, o candidato apresentou documento sem autenticação e fora do que pede o item 10.3 do edital de abertura. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250268.034.0000001417-48

Recurso: Minhas Contabilizações de Títulos estão sendo uma violação dos meus direitos assistidos e amparados pela Lei 13.726 de 8 de Outubro de 2018. Artigo 3º I,II,III,IV,V.VI E VII. Como Afrodescendente peço deferimentos dos meus títulos conforme LEI...Obs: Tenho 5 Crianças

que dependem de mim; pois moramos de aluguel e como estou desempregado, foi uma imensa alegria devido eu já ter dado notícias a familiares e amigos de que passei e já estou pronto para as próximas etapas.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato não obteve análise de seus títulos pelo descumprimento da determinação do item 10.5 do edital de abertura.

Recorre agora, alegando que a Lei Federal nº 13.726/2018, libera de tal exigência, editalícia.

Porém, para que, o candidato estivesse investido do direito apresentado pela Lei em comento, as regras da determinada Lei deveriam ser seguidas, então vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Analisando o artigo 3º, já configura o não atendimento a Lei, a empresa, executora do Concurso Público, é uma empresa privada, e mesmo prestando um serviço ao município, à ele não se equipara, e o artigo é claro quando determina quais os órgãos que devem se sujeitar à essa determinação legal.

Continuando, o inciso II, determina que, para autenticidade de documento, deve ser efetuada por agente administrativo, ou seja, o funcionário público. Ainda, o original deve ser apresentado junto com a cópia.

A lei preconiza os procedimentos e determina que é em relação do cidadão com os poderes, sendo os procedimentos efetuados por agentes administrativos.

Documentos em PDF, fora do prazo e forma de apresentação não são aceitos, por afrontar as regras do edital de abertura.

Com base no exposto, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180820.008.260056.034.0000001418-47

Recurso: RECURSO CONTRA O EDITAL Nº 015 – ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA Interponho recurso administrativo contra o Edital Nº 015 – Anexo III - Resultado Preliminar Cotista Afrodescendente e Indígenas, referente a pontuação dos títulos a mim atribuídos. Solicito que a EPL Concursos, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº 619, Jd. Independência - Sarandi – Estado do Paraná - CEP 87 113-250 e a Comissão Especial do Concurso Público instituída pelo Decreto nº 10.684/2018, para que no uso de suas atribuições delegue a bancada avaliadora do concurso público para Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, a retificação da pontuação preliminar dos títulos atribuídas a este candidato passando de 12 para 15 pontos. Atribuiu-se equivocadamente 12 pontos (EDITAL Nº 015 - ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA), quando de fato equivalem a 15 pontos, conforme títulos e comprovante de entrega anexo. Considerando o disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018, contido nos itens 10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, páginas 6 e 7. Atendendo as exigências conforme tabela transcrita do item 10.3 do edital que diz: “A pontuação referente aos títulos será aplicada conforme tabela abaixo”: TÍTULOS DOCUMENTO NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS PONTUAÇÃO UNITÁRIA PONTUAÇÃO TOTAL Curso Curso Superior na área de Segurança Pública Cópia autenticada do certificado ou diploma de conclusão de curso. 01 15 15 Curso de Formação em Segurança Pública, com no mínimo 200 horas Cópia autenticada do certificado ou da declaração de conclusão. 01 10 10 Cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de segurança pública, com no mínimo 16 horas cada um Cópia autenticada do certificado ou da declaração de conclusão. 05 1,0 5 Total 30 DA FUNDAMENTAÇÃO LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais. Considerando o disposto nos artigos desta lei, considerando o Art. 4º e Art 5º descritos temos: Art. 4º São princípios da PNSPDS: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente; VII - participação e controle social; VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; XI - publicidade das informações não sigilosas; XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes; XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas. Art. 5º São diretrizes da PNSPDS: I - atendimento imediato ao cidadão; II - planejamento estratégico e sistêmico; III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis; IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional; VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica; VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional; IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública; X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade; XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública; XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas; XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social; XIV - participação social nas questões de segurança pública; XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal; XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política; XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional; XVIII - (VETADO); XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública; XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos; XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição; XXII - unidade de registro de ocorrência policial; XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos; XXIV - (VETADO); XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica; XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitadas a lei de licitações. Disponível em: . Acessada em 08-11-2018. De acordo com exposto na lei LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 e consonância com edital Nº 002/2018 os títulos entregues são válidos, atendem a área de segurança pública e devem ser pontuados conforme edital. O Conselho Nacional das Guardas Municipais possui a MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS PARA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA (anexo) que pode ser consultada em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://cngm.com.br/> Aqui resumidamente para comprovação de que os títulos entregues no certame correspondem a área de segurança pública e constam nas áreas de reflexão da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para Formação em Segurança Pública, conforme Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, descritas a seguir: V- Áreas de Reflexão “As Áreas de Reflexão constituem o referencial teórico que tem o papel de estruturar o conjunto dos conteúdos formativos e inspirar o sentido político-pedagógico de uma Matriz Curricular para a formação das Guardas Municipais. Tendo em vista estas funções, foram selecionadas quatro áreas de reflexão que pela

sua natureza são pertinentes na discussão da Segurança Pública no Brasil e das atribuições das Guardas Municipais. Elas envolvem problemáticas sociais urgentes de abrangência nacional. As quatro Áreas de Reflexão são as seguintes: - Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social; - Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública; - O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública; - Diversidade, Conflitos e Segurança Pública". Documento completo disponível em: <http://cngm.com.br/wp-content/uploads/2017/04/matrizcurricularguardasmunicipais2005.pdf>. No mesmo sentido de comprovar que os títulos entregues fazem parte dos princípios da formação na área de segurança pública, apontamos o que descreve o ministério da justiça na MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA AÇÕES FORMATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos e princípios elencados abaixo: 1.3 PRINCÍPIOS DA MATRIZ Os princípios da Matriz são preceitos que fundamentam a concepção das ações formativas para os profissionais da área de segurança pública. Para efeito didático, eles estão classificados em três grandes grupos: • Ético: os princípios contidos neste grupo enfatizam a relação existente entre as ações formativas e a transversalidade dos direitos humanos, contribuindo para orientar as ações dos profissionais da área de segurança pública num Estado Democrático de Direito. • Educacional: os princípios contidos neste grupo apresentam as linhas gerais sobre as quais estarão fundamentadas as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. • Didático-pedagógico: os princípios deste grupo orientam as ações e atividades referentes aos processos de planejamento, execução e avaliação utilizados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. 1.3.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS • Compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial: as habilidades operativas a serem desenvolvidas pelas ações formativas de segurança pública necessitam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e defesa dos direitos humanos, pois direitos humanos e eficiência policial são compatíveis entre si e mutuamente necessários. Esta compatibilidade expressa a relação existente entre o Estado Democrático de Direito e o cidadão. • Compreensão e valorização das diferenças: as ações formativas de segurança pública devem propiciar o acesso a conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais que valorizem os direitos humanos e a cidadania, enfatizando o respeito à pessoa e à justiça social. 1.3.2 PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS • Flexibilidade, diversificação e transformação: as ações formativas de segurança pública devem ser entendidas como um processo aberto, complexo e diversificado que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e implementação das políticas públicas de segurança, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais. • Abrangência e capilaridade: as ações formativas de segurança pública devem alcançar o maior número possível de instituições, de profissionais e de pessoas, por meio da articulação de estratégias que possibilitem processos de multiplicação, fazendo uso de tecnologias e didáticas apropriadas. • Qualidade e atualização permanente: as ações formativas de segurança pública devem ser submetidas periodicamente a processos de avaliação e monitoramento sistemático, garantindo, assim, a qualidade e a excelência das referidas ações. • Articulação, continuidade e regularidade: a consistência e a coerência dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações formativas devem ser alcançadas mediante o investimento na formação de docentes e na constituição de uma rede de informações e inter-relações que possibilitem disseminar os referenciais das políticas democráticas de segurança pública e alimentar o diálogo enriquecedor entre as diversas experiências. 1.3.3 PRINCÍPIOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS • Valorização do conhecimento anterior: os processos de desenvolvimento das ações didático-pedagógicas devem possibilitar a reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultem das práticas dos indivíduos, das instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias dos saberes dos profissionais da área de segurança pública, concretamente envolvidos nas experiências que vivenciam no cotidiano da profissão. • Universalidade: os conceitos, doutrinas e metodologias que fazem parte do currículo das ações formativas de segurança pública devem ser veiculados de forma padronizada, levando-se em consideração a diversidade que caracteriza o país. • Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes: interdisciplinaridade e transversalidade são duas dimensões metodológicas - modo de se trabalhar conhecimento - em torno das quais o professor pode utilizar o currículo diferentemente do modelo tradicional, contribuindo, assim, para a excelência humana, por meio das diversas possibilidades de interação, e para a excelência acadêmica, por meio do uso de situações de aprendizagem mais significativas. Essas abordagens permitem que as áreas temáticas e os eixos articuladores sejam trabalhados de forma sistêmica, ou seja, a partir da inter-relação dos campos de conhecimentos. É válido ressaltar que os diversos itinerários formativos a serem elaborados com base no referencial da Matriz devem contemplar os direitos humanos, a partir das abordagens interdisciplinar e transversal. Ou seja, os temas relacionados aos direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante do exaustivo exposto e comprovada titulação inerente a área de segurança pública entregue em 21-10-2018, em acordo com o cobrado em edital próprio do certame, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para Formação em Segurança Pública, manifesto-me requerendo a aplicável correção do EDITAL Nº 015 – ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA, com a conclusão do feito, retificação dos pontos atribuídos, passando de 12 pontos para 15 pontos. Referências: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018 – Guarda Municipal, Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 2018. EDITAL Nº 015 – ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA, Feira de Santana, 07-11-2018. CNGM – Conselho Nacional das Guardas Municipais, MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS PARA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, Secretária de Nacional de Segurança Pública, 2005. LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: http://www.impresanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/25212052/do1-2018-06-12-lei-n-13-675-de-11-de-junho-de-2018-25211917. Acessado em 08-11-2018. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, Brasília, 2014. Disponível em: www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf. Acessado em 08-11-2018.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que 3 título correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 12 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 12 para a prova de títulos

Número do Protocolo: 20180901.008.264945.034.0000001421-72

Recurso: Foi entregue por mim no dia da prova 07 títulos. Sendo que 01 (um) deles valia 10 pontos conforme o edital e um outro 05 pontos e os demais somaria no total de 30 pontos. Porém eu fiquei com 11 na pontuação de títulos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 2 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 11 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada, ou não corresponde à carga horária definida em edital. Lembramos que experiência profissional não é objeto de títulos. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 11 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246303.034.0000001426-91

Recurso: Meu curso e reconhecido conforme preceitua a portaria n:3233/12 departamento de Polícia Federal de acordo com a lei 7.102/83 regulamentada pelo decreto n:89.056/83

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180829.008.263229.034.0000001428-99

Recurso: Minha nota de títulos está zerada sendo que eu entreguei 24 provas de título.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180830.008.263938.034.0000001429-102

Recurso: Entreguei 7 provas de título e a minha nota de títulos está zerada. Será que nada do que entreguei serviu como prova de título?

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265527.034.0000001430-49

Recurso: Feira de Santana Bahia, 08/11/2018 A/C da empresa EPL concursos públicos. Boa tarde a todos, Eu Carlos Jorge Gonçalves dos Santos, portador do CPF:66813158520 e RG 0720149460, número de inscrição: 25024, do concurso público GCM FSA Bahia, venho através desta solicitar esclarecimentos sobre os meus títulos que eu entreguei em um envelope contendo 14 documentos, sendo: dois certificados de qualificação profissional EAD, na área de segurança pública com um total de uma carga horária de 240:00hs, oferecido pela empresa WR educacional, de BH MG, um certificado do seminário da segurança pública do município de FSA. da GCM com carga horária de 16:00hs realizado na UEFS, um certificado do curso de formação profissional na área de segurança pública, dos grupo Glif, empresa de Lauro de Freitas BA, com 16:00hs ,uma declaração do curso de formação de agente sócio educador de medidas com 40:00hs da empresa Fundac BA, da época que eu exercia função de agente sócio educador de medidas no regime de contratação do Reda, mais dois certificados (posto de serviço, extensão e reciclagens.) do cursos formação profissional de vigilante patrimonial, com um total de carga horária de: 130+36+50+50= 260:00hs. Essas cargas horárias estão de acordo com a lei 7102/83 e com as portarias da PF do Brasil, na época dos cursos. Sendo assim dessa forma gostaria de saber um esclarecimento sobre a nota do resultado dos meus títulos os quais foram entregue na sala no dia da prova. Desde já meus agradecimentos pela atenção. Sem mais fico no aguardo de uma possível resposta. At. Carlos Jorge Gonçalves dos Santos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 3 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 12 pontos (Curso de formação com no mínimo 200 horas e 02 certificados de cursos na área de segurança pública), conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 12 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265527.034.0000001432-47

Recurso: Feira de Santana Bahia, 08/11/2018 A/C da empresa EPL concursos públicos. Boa tarde a todos, Eu Carlos Jorge Gonçalves dos Santos, portador do CPF:66813158520 e RG 0720149460, número de inscrição: 25024, do concurso público GCM FSA Bahia, venho através desta solicitar esclarecimentos sobre os meus títulos que eu entreguei em um envelope contendo 14 documentos, sendo: dois certificados de qualificação profissional EAD, na área de segurança pública com um total de uma carga horária de 240:00hs, oferecido pela empresa WR educacional, de BH MG, um certificado do seminário da segurança pública do município de FSA. da GCM com carga horária de 16:00hs realizado na UEFS, um certificado do curso de formação profissional na área de segurança pública, dos grupo Glif, empresa de Lauro de Freitas BA, com 16:00hs ,uma declaração do curso de formação de agente sócio educador de medidas com 40:00hs da empresa Fundac BA, da época que eu exercia função de agente sócio educador de medidas no regime de contratação do Reda, mais dois certificados (posto de serviço, extensão e reciclagens.) do cursos formação profissional de vigilante patrimonial, com um total de carga horária de: 130+36+50+50= 260:00hs. Essas cargas horárias estão de acordo com a lei 7102/83 e com as portarias da PF do Brasil, na época dos cursos. Sendo assim dessa forma gostaria de saber um esclarecimento sobre a nota do resultado dos meus títulos os quais foram entregue na sala no dia da prova. Desde já meus agradecimentos pela atenção. Sem mais fico no aguardo de uma possível resposta. At. Carlos Jorge Gonçalves dos Santos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 3 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 12 pontos (Curso de formação com no mínimo 200 horas e 02 certificados de cursos na área de segurança pública), conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 12 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248501.034.0000001436-74

Recurso: Boa tarde! Assim como foi exigido no edital, entreguei xerox autenticada frente e verso dos dois certificados sendo que um de 200 horas referente ao curso de formação de vigilantes e o outro de 20 horas de supervisor operacional do curso de formação de vigilante, foram

entregues no dia da prova dentro da sala de aula nas mãos da responsável pela turma porém não constaram as notas a nível de títulos. Estarei aguardando acreditando na confiabilidade da banca. Grata. Segue em anexo os certificados supracitados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180812.008.256523.034.0000001438-89

Recurso: fazer consta experiência como policial militar licenciado a pedido conforme Boletim PMERJ em anexo numero 228 de 12 de dezembro de 2017. segue em anexo item completo e observar página 23. Comprovando assim minha experiência na área policial militar. O Comandante Geral no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo E-09/434/01/2017, RESOLVE licenciar a pedido, a contar da data da publicação desta, de acordo com Art. nº117 inciso I § 1º da Lei nº 443/81 (EPMERJ), o Policial Militar abaixo discriminado: OPM: 6ºUPP/16ºBPM GH: SD PM RG: 102.822 NOME: ANDRE LUIZ FALCÃO RIBEIRO CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: 422002010540 SERIE: CATEGORIA: CDI OM: MARINHA DO BRASIL

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalicias. Em segundo, experiência profissional não faz parte do rol dos títulos descritos no item 10.3 do edital de abertura. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246303.034.0000001439-95

Recurso: Meu certificado e reconhecido pela DELESP/DRX/SR/DPF/BA registro n:BA-1025562/2017

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255950.034.0000001441-38

Recurso: Declaração -Não possui Escolaridade de Nível superior. Eu Geisa souza dos santos, Portador do RG 1253686076 e do CPF01492887510, Declaro ,sob as penas da lei, que não possuo escolaridade de nível superior. Por ser verdade firmo presente 08 de Novembro de 2018 Geisa Souza dos Santos

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de justificativa e motivo plausível, demonstrando apenas desconhecimento total do edital de abertura.

Número do Protocolo: 20180810.008.255950.034.0000001445-34

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de justificativa e motivo plausível, demonstrando apenas desconhecimento total do edital de abertura.

Número do Protocolo: 20180829.008.263686.034.0000001446-109

Recurso: Foi entregue ao fiscal da sala o Certificado do Curso de Formação De Vigilantes com carga horária de 160:00, uma Reciclagem do mesmo Curso com carga horária de 30:00 e o Certificado do Curso de Capacitação Em Unidade Prisional com carga horária de 80 horas. Porém não foram computados os pontos da Prova de Títulos no Resultado Preliminar.

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE. Ocorre que o candidato prospera na alegação que merece 1 ponto no curso de capacitação em unidade prisional, pois está dentro da área de segurança pública, porém, nos demais títulos apresentados, por não atenderem a determinação do item 10.3 não recebe pontos, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a ter nota 1 ponto para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255950.034.0000001448-31

Recurso: Declaração -Não possui Escolaridade de Nível superior Eu Geisa souza dos santos, Portador do RG 1253686076 e do CPF 01492887510,declaro, sob as penas da lei, que não possuo escolaridade de nível superior. Por ser verdade firmo presente 08 de Novembro 2018 Declarante Geisa souza dos santos

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de justificativa e motivo plausível, demonstrando apenas desconhecimento total do edital de abertura.

Número do Protocolo: 20180810.008.255950.034.0000001449-310

Recurso: Declaração -Não possui Escolaridade de Nível superior Eu Geisa souza dos santos, Portador do RG 1253686076 e do CPF 01492887510,declaro, sob as penas da lei, que não possuo escolaridade de nível superior. Por ser verdade firmo presente 08 de Novembro 2018 Declarante Geisa souza dos santos

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de justificativa e motivo plausível, demonstrando apenas desconhecimento total do edital de abertura.

Número do Protocolo: 20180816.008.258586.034.0000001450-12

Recurso: minhas provas de títulos nao foram contabilizadas sendo que entreguei no dia da prova duas provas de titulos sendo que eu preenchi um formulário na entrega de titulos autenticadas em cartório como vcs exigiram no edital fiz a prova na sala 7 do colégio estadual joao barbosa de carvalho bairro tanque da nação cidade feira de santana rua farmacêutico jose alves numero 484 como e que vcs explica nao serem contabilizadas

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243338.034.0000001452-41

Recurso: REANÁLISE DA CONTAGEM DE TÍTULOS.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada, área do direito e curso diversos, fugindo do que determina o edital. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243338.034.0000001453-410

Recurso: CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada, área do direito e curso diversos, fugindo do que determina o edital. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248677.034.0000001456-92

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180821.008.260269.034.0000001458-83

Recurso: Boa tarde senhor examinador, venho por intermédio desta argumentar, dentro do documento probatório a minha pontuação no que se refere a prova de título, pois os títulos que eu entregue em sala no dia da prova, pois meus títulos correspondem dentro do critérios do que se refere o edital é na sua totalidade de 12 pontos, pois peço que analise a minha questão pois estou reaviando o mesmo documentos que foi entregue em sala em mãos, pois todos os documentos estava dentro do critérios no que se refere o edital, principalmente autenticado em cartório, desde já agradeço pela compreensão

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato deixou de pontuar com o certificado de "direito constitucionais do cidadão" e "básico de direito penal", visto que os títulos não atendem as determinações do item 10.3 do edital de abertura, pois não são na área de segurança pública e sim do direito. O edital de abertura não vislumbra o direito, ou qualquer outra legislação fora da segurança pública, o direito abrange várias áreas, porém essas duas áreas, dos cursos que não pontuaram, nada se confunde com segurança pública.

Número do Protocolo: 20180807.008.252088.034.0000001459-68

Recurso: Eu apresentei esses cursos inclusive o de vigilante com 160 horas e está atualizado,e o de escolta armada.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248898.034.0000001460-88

Recurso: venho pedir a reavaliação da minha prova de título, pois me sinto muito prejudicado, esse mesmo título o qual eu apresentei, foi o mesmo que me colocou dentro dos números de vagas em um outro concurso da mesma área. dessa forma, creio eu que terei sucesso, pois os analisadores, e essa banca ambos são competentes e seletivos pelo um bom serviço.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.263075.034.0000001461-25

Recurso: Prezados, obedecendo o item 10 do edital deste concurso efetuei as entregas dos documentos comprobatórios de títulos, com formações na área de segurança pública conforme solicitado nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.7, assinei a lista de entrega apresentada pela fiscal da sala porém não foram computadas as pontuações referentes aos títulos, ciente da seriedade desta estimada instituição solicito que seja atualizada minha pontuação com a inserção dos pontos referentes títulos, desde já agradeço a atenção dispensada.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 12 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.263075.034.0000001462-24

Recurso: Prezados, obedecendo o item 10 do edital deste concurso efetuei as entregas dos documentos comprobatórios de títulos, com formações na área de segurança pública conforme solicitado nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.7, assinei a lista de entrega apresentada pela fiscal da sala porém não foram computadas as pontuações referentes aos títulos, ciente da seriedade desta estimada instituição solicito que seja atualizada minha pontuação com a inserção dos pontos referentes títulos, desde já agradeço a atenção dispensada.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 12 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.263075.034.0000001464-22

Recurso: Prezados, obedecendo o item 10 do edital deste concurso efetuei as entregas dos documentos comprobatórios de títulos, com formações na área de segurança pública conforme solicitado nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.7, assinei a lista de entrega apresentada pela fiscal da sala porém não foram computadas as pontuações referentes aos títulos, ciente da seriedade desta estimada instituição solicito que seja atualizada minha pontuação com a inserção dos pontos referentes títulos, desde já agradeço a atenção dispensada.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 12 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.263075.034.0000001465-21

Recurso: Prezados solicito que seja disponibilizado copia referente a lista de entregas dos títulos da sala na qual realizei a prova escrita, que aconteceu na sala 10 do térreo do colégio Estadual Carmen Andrade Lima, bem como justificativas pela não aceitação dos Títulos por min entregues.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 12 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248898.034.0000001467-81

Recurso: Em face da pontuação que lhe fora atribuída na Prova de Títulos, o candidato solicita revisão da mesma baseado nos seguintes fatos: Foi atribuída ao candidato a nota 0 (zero) na Prova de Títulos, entretanto o mesmo forneceu uma cópia autenticada de seu certificado de conclusão de Curso de Formação de Profissionais do Sistema Socioeducativo, com carga horária de 200 horas/aulas (anexo). Segundo previsto no Edital deste Certame, um curso na área da Segurança Pública, com carga horária mínima de 200 horas/aulas, como é o caso, seria qualificado como título válido, com peso de 10 pontos. Certo de que tenha havido um equívoco por parte do examinador ao desconsiderar tal título, e sentindo-se lesado em decorrência do fato, ratifico a solicitação de revisão.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241601.034.0000001468-11

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241601.034.0000001470-16

Recurso: Boa noite, verifiquei que minha nota de títulos no qual entreguei autenticado no dia da prova não consta na minha pontuação. Gostaria de saber o motivo.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180816.008.258639.034.0000001471-46

Recurso: Excelentíssimo examinador, venho respeitosamente, por meio deste requerimento, solicitar pela anulação dos pontos das provas de títulos atribuídos na primeira fase do certame, visto que o decreto nº 6944, em seu artigo 13 parágrafo segundo diz: "A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.", ou seja; não há o que se falar em aplicação de prova objetiva junto com provas de títulos, por obrigação deverá ocorrer após as provas objetivas. Não resta dúvida que o edital contém vício, e deve assim prezar pelo o que o decreto diz; pois além de ter sido contra o que o decreto diz, o edital fugiu do "costume", não é costume de nenhuma banca de concurso, aplicar provas objetivas junto com provas de títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer, que o decreto abordado pelo candidato, determina regras SOMENTE ao Governo Federal. Seguindo, ressalta-se que as regras do edital não estão passíveis de recursos, tendo em vista que o prazo para recursos face ao edital de abertura está prescrito.

Considerando o exposto, fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180821.008.260586.034.0000001473-68

Recurso: Como foi meu primeiro concurso não sabia que tinha que autenticar meu certificado do curso de vigilante

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243218.034.0000001475-97

Recurso: Foi entregue a prova de título do nível superior, mas não foi computado, Espero que seja revisto. atenciosamente Adriano.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 10 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de

pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 10 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180831.008.264828.034.0000001477-33

Recurso: Ilma Sra. Presidente da comissão permanente de concurso publico , eu, Waldir Nogueira de Britto Rg 0721463118 CPF 00557401542 candidato inscrito para concurso publico regulamentado pelo edital 002/2018. concorrente ao cargo de Guarda Municipal , venho solicitar a V.Sa. revisão e recontagem da pontuação a mim atribuído na prova de títulos referente ao meu curso na área de segurança publica com carga horaria de 200h . Venho salientar que o mesmo certificado entregue a banca foi com carga horaria errada sendo feita a retificação no dia seguinte com o atendente Eder , informando que o certificado entregue seria retificado com carga horaria compatível de 200h. pois o erro partiu do referido curso , podendo ser consultada a carga horaria no site WRcursos.(<https://www.wreducacional.com.br>) Vale lembrar que se trata de uma mera consulta à WRcursos pela EPLconcursos, não causando dano algum aos concorrentes nem a banca. Segue certificado anex

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso de formação de vigilantes, que pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Os títulos passíveis de pontos já foram atribuídos conforme consta no edital 15. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 5 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180830.008.264136.034.0000001478-94

Recurso: Revisão das provas de títulos, os quais foram enviados porém não foram contabilizados,tendo em vista que no edital em que foi retificado no item 10.4 menciona que serão aceitos: curso superior, seminários,palestra etc...nesse sentido gostaria de saber quais foram os critérios utilizados para a exclusão dos títulos enviados sendo que os mesmo contemplavam o que pedia o edital 10.4.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265719.034.0000001479-31

Recurso: A carta de honra ao mérito do Exército brasileiro é um certificado válido em todo o Brasil. Não foi aceito porquê?

Resposta:

INDEFERIDO. A observação às regras do edital de abertura, são de responsabilidade de cada candidato. Os documentos aceitos, assim como prazos e forma de apresentação dos títulos conta do item 10 do edital e subitens, sendo que o item 10.3 estabelece o que é aceito e pontuado e o item 10.4 a forma de apresentação, e carta de hora ao mérito, não faz parte do edital.

Número do Protocolo: 20180807.008.252098.034.0000001480-51

Recurso: À Comissão de Homologação das provas de títulos: Eu, Valdemir de Siqueira Rodrigues, candidato do Concurso Público Guarda Municipal de Feira de Santana, Edital nº 002/2018, venho por meio deste recurso administrativo, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu minha avaliação da prova de títulos. Foram entregues pelo candidato (2) dois títulos referentes aos cursos de formação de vigilante e extensão para transportes de valores para avaliação, os quais não foram aceitos pela banca, porém como vemos em caso semelhante no estado do Mato Grosso Do Sul, onde o tribunal de justiça do Estado determinou por meio do desembargador Sideni Soncini Pimentel que os títulos apresentados fossem revistos e pontuados para um candidato que apresentou o certificado de formação de vigilante. "Por se fazerem presentes os requisitos necessários, concedo a tutela de urgência pleiteada para o fim especial de determinar à autoridade coatora que considere os certificados apresentados pelo impetrante, atribuindo-se a respectiva nota", escreveu o desembargador. Ainda conforme a decisão, caso não cumpra a medida imediatamente, o Estado pagará multa de R\$ 500,00 por dia. Fonte: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/justica-decide-que-curso-de-guarda-vale-pontos-em-concurso-para-agente> Por tais motivos solicito uma reanálise, a fim de que defira os títulos apresentados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240992.034.0000001481-12

Recurso: Bom dia, No resultado eu pontuei apenas 5 pontos para a provas de títulos,sendo que foram entregue 7 paginas de certificados sendo, 5 certificados cada um valendo 1 ponto,1 valendo 10 pontos e o certificado de conclusão do ensino médio fiquei apenas com 5 pontos para a prova de títulos e o total 71 pontos,sendo que o meu certificado de 10 ponto de segurança publica não foi contabilizado,peço aos examinadores que faça uma nova analise dos títulos para que o título de 10 pontos sejam contabilizado, segue em anexos todos os títulos que foram entregue para comprovação,sendo assim também que assine na entrega com o fiscal todos os meus títulos dentro de um envelope.

Resposta:

INDEFERIDO. A pontuação dos títulos está estabelecida no item 10.3 do edital de abertura, realmente foram juntados 8 páginas e não 7 como alega a candidata, sendo: 5 cursos com de 16 horas, na área de segurança pública, que proporcionou 5 pontos à candidata, conforme consta no edital 15; histórico do ensino médio, que não vale ponto algum, pois é requisito de investidura no cargo, caso convocado, e não título; cartão do candidato e comprovante de inscrição que não tem validade alguma como título. Mais de uma vez, a alegação da candidata não confere, pois não houve apresentação de título valendo 10 pontos. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 5 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243694.034.0000001482-11

Recurso: MINHAS PROVAS DE TITULO ENTREGUEI NO DIA DA PROVA DEVIDAMENTE AUTENTICADA COMO MANDA O EDITAL E NAO FOI CORRIGIDA ,SO SAIU A PONTUACAO DA PROVA OBJETIVA.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240992.034.0000001483-110

Recurso: Bom dia, No resultado eu pontuei apenas 5 pontos para a provas de títulos,sendo que foram entregue 7 paginas de certificados sendo, 5 certificados cada um valendo 1 ponto,1 valendo 10 pontos e o certificado de conclusão do ensino médio fiquei apenas com 5 pontos para a prova de títulos e o total 71 pontos,sendo que o meu certificado de 10 ponto de segurança publica não foi contabilizado,peço aos examinadores que faça uma nova análise dos títulos para que o título de 10 pontos sejam contabilizado, segue em anexos todos os títulos que foram entregue para comprovação,sendo assim também que assinei na entrega com o fiscal todos os meus títulos dentro de um envelope.

Resposta:

INDEFERIDO. A pontuação dos títulos está estabelecida no item 10.3 do edital de abertura, realmente foram juntados 8 páginas e não 7 como alega a candidata, sendo: 5 cursos com de 16 horas, na área de segurança pública, que proporcionou 5 pontos à candidata, conforme consta no edital 15; histórico do ensino médio, que não vale ponto algum, pois é requisito de investidura no cargo, caso convocado, e não título; cartão do candidato e comprovante de inscrição que não tem validade alguma como título. Mais de uma vez, a alegação da candidata não confere, pois não houve apresentação de título valendo 10 pontos. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 5 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243694.034.0000001484-19

Recurso: MINHAS PROVAS DE TITULO ENTREGUEI NO DIA DA PROVA DEVIDAMENTE AUTENTICADA COMO MANDA O EDITAL E NAO FOI CORRIGIDA ,SO SAIU A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265719.034.0000001486-31

Recurso: A Carta de Honra ao Mérito do Exército Brasileiro é um certificado reconhecido nacionalmente na área de segurança pública.

Resposta:

INDEFERIDO. A observação às regras do edital de abertura, são de responsabilidade de cada candidato. Os documentos aceitos, assim como prazos e forma de apresentação dos títulos conta do item 10 do edital e subitens, sendo que o item 10.3 estabelece o que é aceito e pontuado e o item 10.4 a forma de apresentação, e carta de hora ao mérito, não faz parte do edital.

Número do Protocolo: 20180802.008.241038.034.0000001487-54

Recurso: Bom dia, No resultado eu pontuei apenas 5 pontos para a provas de títulos,sendo que foram entregue 7 paginas de certificados sendo, 5 certificados cada um valendo 1 ponto,1 valendo 10 pontos e o certificado de conclusão do ensino médio fiquei apenas com 5 pontos para a prova de títulos e o total 71 pontos,sendo que o meu certificado de 10 ponto de segurança publica não foi contabilizado,peço aos examinadores que faça uma nova análise dos títulos para que o título de 10 pontos sejam contabilizado, segue em anexos todos os títulos que foram entregue para comprovação,sendo assim também que assinei na entrega com o fiscal todos os meus títulos dentro de um envelope.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe ressaltar que, conforme indicação na lista de entrega de títulos, e assinatura do próprio candidato, o mesmo apresentou 06 folhas de documento, sendo: 5 certificados de curso de 16 horas na área de segurança pública, o qual recebeu 5 pontos, conforme consta no edital 15 e 1 histórico do ensino médio, qual não possui valor de título. A informação de ter apresentado certificado de curso com validade de 10 pontos não procede. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 5 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244781.034.0000001488-77

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180901.008.265265.034.0000001490-58

Recurso: Gostaria de saber por que meus títulos não foram contabilizado, entreguei 6 autenticados .

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248437.034.0000001498-98

Recurso: Através desta solicito a nossa senhora que incorpore este recurso de prova de títulos junto ao resultado pois no dia da prova entreguei conforme orientação do edital mais no resultado não foi computado desta forma agredo atenção e sabendo que serei atendido agradeço desde já

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.250169.034.0000001500-47

Recurso: - Instituição de ensino Faculdade Sul Mineira estabeleceu o prazo de entrega do certificado de 15 dias após a conclusão. Conforme indicado o início e o término do curso no certificado anexado. - Sendo que o curso foi finalizado antes mesmo da realização da prova no dia 21 de outubro sendo que impossibilitado de entrega na data estabelecida pelo concurso por motivo de instituição de ensino - Tipo de documento (prova de título) que deveria ser entregue analisada e triada após resultado : aprovação e/ou classificação da prova objetiva

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Ora, é sabido que, o momento para apresentação dos títulos deve ocorrer em conformidade com os prazos e formas identificados no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Tratar o candidato, que por descuido dele ou de terceiros, não tenha apresentado documentação de forma correta, fere totalmente o princípio da isonomia e regras deste concurso.

Dessa forma, fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180903.008.267617.034.0000001501-105

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.240807.034.0000001503-82

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180808.008.252190.034.0000001504-67

Recurso: Estava com uns 10 Títulos no meu carro para eu apresentar, pois não poderia sair após o término da prova a empresa responsável pela entrega dos Títulos não aceita se não tivesse na sala de aula se no edital do concurso dis que não sera permitido nada exceto a caneta e a identidade.

Resposta:

INDEFERIDO. A forma e prazos para apresentação dos títulos constavam no edital de abertura. A entrega dos mesmo era de responsabilidade do candidato.

Número do Protocolo: 20180807.008.250767.034.0000001508-25

Recurso: 5 dos certificados que entreguei tem como verificar a autenticidade pelo site de cada empresa, onde os maiores certificados tem 200 horas e poderiam ser usadas para complementar as horas restantes! os certificados cuja a empresa for o prime acesse este site e forneça o código especificado no certificado: <https://www.primecursos.com.br/confirma/> e sobre os certificados da empresa wreducacional acesse este site e forneça o número do registro atrás dos certificados: <https://www.wreducacional.com.br/validacao-certificado>. o certificado do senai são os originais que enviei e não tem como ser verificado em site, infelizmente fico triste nessa situação

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE. Ocorre que o candidato prospera na alegação que merece 11 pontos (curso de segurança pública 200 horas e curso de segurança pública 160 horas) , pois está dentro da área de segurança pública, porém, nos demais títulos apresentados, por não atenderem a determinação do item 10.3 não recebe pontos, pois pertencem à segurança privada, saúde, segurança do trabalho e demais cursos profissionalizantes em áreas totalmente diversas ao solicitado no edital. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a ter nota 11 ponto para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180816.008.258809.034.0000001509-17

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.241617.034.0000001511-29

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247831.034.0000001513-65

Recurso: Solicito a V. Sª reanálise da prova de títulos, pois acredito que faltaram duas notas para serem contabilizadas, uma delas o certificado da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a outra o certificado da Secretaria de Segurança Pública através da Academia da Polícia Civil da Bahia (ACADEPOL). O primeiro emitido pela Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (UFBA) com a carga horária total de 120 horas. De acordo com edital do certame nº 002/2018 através do edital de abertura nº 001/2018, exposto no item 10.3 garante a pontuação em cursos, seminários, e/ou palestras voltadas a área de segurança pública com no mínimo de 16 horas de carga horária cada um, sendo que, conforme a documentação entregue (os títulos) foram 6 (seis) folhas, sendo 4 (quatro) de certificados que se enquadram na exigência acima, consequentemente contabilizando 4 (quatro) pontos, no entanto constam apenas 3 (três) no resultado preliminar do certame. Dessa forma, acredito que tenha sido apenas contabilizados os certificados referentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e não pontuando o certificado da UFBA. Assim, é de conhecimento público que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) é uma instituição séria e idônea, e por isso tem legitimidade para expedição de certificados para todos aqueles que cumprem os requisitos necessários dos cursos sob sua responsabilidade. Dessa forma, solicito que seja feita uma nova avaliação desse certificado, pois conforme o item 10.3 garante uma pontuação de 1 (um) ponto para cada certificado apresentado, limitando-os ao total de 5 (cinco). O segundo diz respeito ao certificado emitido pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia através da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL) com a carga horária total de 480 horas, sendo que o item 10.3 diz que será aplicada a pontuação de 10 (dez) pontos ao curso de formação em segurança pública, mas não tive essa pontuação atribuída. Nesse sentido, o certificado entregue consta no verso o conteúdo programático exigido nos cursos em segurança pública. Além disso, o certificado foi entregue conforme o item 10 do edital de abertura nº 001/2018 do concurso público nº 002/2018 e, o item 10.3 da Tabela de Avaliação de Títulos especifica este curso com um valor de 10 (dez) pontos que não teve contabilidade na minha pontuação. Ademais, é de conhecimento público e notório que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia e a Polícia Civil são instituições reconhecidas em todo território

brasileiro e por isso há legitimação nas emissões dos seus certificados, conforme a Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 que na Seção III, artigo 5º, inciso VI disciplina a formação e capacitação dos profissionais em segurança pública. Esta mesma Legislação no artigo 10º, § 5º especifica a questão do funcionamento do conhecimento técnico dessa formação. Perante o exposto, solicito à banca examinadora a reanálise da pontuação do item 10.3, sendo garantido 1 (ponto) referente ao certificado da UFBA e 10 (dez) pontos referente ao certificado da ACADEPOL e, desse modo a complementar minha nota final neste certame totalizando 14 (quatorze) pontos e não 3 (três) segundo a publicação preliminar. Atenciosamente, José Necinilton Araujo de Assis

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou 3 certificados de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois não apresenta carga horária. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241314.034.0000001517-106

Recurso: Solicito a Vossa Senhoria a correção da prova de título (copia autenticada) do curso de formação em segurança pública com 200 horas de acordo o edital 002/2018 item 10. pois o acréscimo da pontuação do certificado somado ao da prova objetiva será motivo para classificação dentro do números de vagas para a próxima etapa de avaliação psicológica. Na expectativa de uma rápida resposta aguardo vosso pronunciamento Att Ramon Durães da Silva.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243841.034.0000001523-93

Recurso: Não saiu a nota da minha prova de títulos, ao término da minha prova apresentei a minha prova de títulos, curso de formação de vigilante 200 horas aulas e o curso de reciclagem da formação, ambas autenticadas!

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.253587.034.0000001524-310

Recurso: Boa noite, entreguei 6 títulos e não obtive nenhuma pontuação o que ouve?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e o único que atendia os preceitos não apresentou carga horária (curso de capacitação em unidade prisional). A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.247594.034.0000001527-105

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247594.034.0000001528-102

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180821.008.260475.034.0000001535-36

Recurso: Venho através deste recurso administrativo, solicitar em face da decisão que não considerou a experiência e cursos do candidato na prova de títulos. Pedindo de novo cálculo da nota nas documentações entregues conforme prescreve o edital. A EPL CONCURSOS referente ao concurso público realizado em feira de santana para o cargo de guarda municipal - edital Nº 002/2018. O ato administrativo observa em face da Pontuação da prova de títulos conferida à recorrente pelos fatos e motivos que passa a expor. O candidato prestou concurso público em feira de santana, para o provimento de 50 vagas imediatas e 250 cadastros reservas, para o cargo de guarda municipal edital Nº 002/2018. Após alcançar a classificação na prova objetiva, a banca não disponibilizou a nota da prova de títulos entregue pelo candidato no dia prova objetiva conforme o previsto em edital no item 10.1. Ao conferir a pontuação no resultado final, verifica-se que a banca não apresentou a pontuação de títulos entregues pelo candidato desconsiderando algumas informações relevantes para sua continuidade no processo, sendo necessária a reanálise. Segundo documentação anexada como comprovação de títulos, o candidato tem análise classificatória de título de 10 pontos por participar de curso de formação na academia penitenciária do estado do goiás, curso ministrado pela secretaria de segurança penitenciária totalizando 240 horas aulas. Diante disso o candidato atua na administração penitenciária com a matrícula de nº 475108 de forma temporária, sendo assim capaz de exercer atividades na área de segurança pública com a devida qualificação acadêmica. Desconsiderar isto é deixar aproveitar candidato com notória experiência, situação que lesa o interesse público ao excluir da disputa candidato apto e qualificado, contrariando a própria essência do concurso público, bem explicitada à doutrina de Marçal Justen Filho: " O concurso público visa a selecionar os indivíduos titulares de maiores capacidades para o desempenho das funções públicas inerentes aos cargos ou empregos públicos. Isso impõe um vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego." (in curso direito administrativo, 8º ed. pagina 860). Por conseguinte solicito a reanálise do título apresentado para que seja reconhecido a experiência do candidato.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 10 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.254644.034.0000001536-28

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243977.034.0000001539-56

Recurso: Ainda em tempo venho informar as instituições em eu realizei os cursos são, EBF: Escola Baiana de Formação de Vigilantes LTDA e Nordeste Curso de Formação de Vigilante LTDA. Ambas reconhecidas pelo MEC.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.252388.034.0000001540-76

Recurso: O curso de Vigilante e de Agente Penitenciário não contou porque.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.252388.034.0000001541-75

Recurso: O curso de Vigilante e de Agente Penitenciário não contou porque.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.252388.034.0000001542-74

Recurso: O curso de Vigilante e de Agente Penitenciário não contou porque.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180821.008.260475.034.0000001544-34

Recurso: Venho através deste recurso administrativo, solicitar em face da decisão que não considerou a experiência e cursos do candidato na prova de títulos. Pedindo de novo cálculo da nota nas documentações entregues conforme prescreve o edital. A EPL CONCURSOS referente ao concurso público realizado em feira de santana para o cargo de guarda municipal - edital Nº 002/2018. O ato administrativo observa em face da Pontuação da prova de títulos conferida à recorrente pelos fatos e motivos que passa a expor. O candidato prestou concurso público em feira de santana, para o provimento de 50 vagas imediatas e 250 cadastros reservas, para o cargo de guarda municipal edital Nº 002/2018. Após alcançar a classificação na prova objetiva, a banca não disponibilizou a nota da prova de títulos entregue pelo candidato no dia prova objetiva conforme o previsto em edital no item 10.1. Ao conferir a pontuação no resultado final, verifica-se que a banca não apresentou a pontuação de títulos entregues pelo candidato desconsiderando algumas informações relevantes para sua continuidade no processo, sendo necessária a reanálise. Segundo documentação anexada como comprovação de títulos, o candidato tem análise classificatória de título de 10 pontos por participar de curso de formação na academia penitenciária do estado do goiás, curso ministrado pela secretaria de segurança penitenciária totalizando 240 horas aulas. Diante disso o candidato atua na administração penitenciária com a matrícula de nº 475108 de forma temporária, sendo assim capaz de exercer atividades na área de segurança pública com a devida qualificação acadêmica. Desconsiderar isto é deixar aproveitar candidato com notória experiência, situação que lesa o interesse público ao excluir da disputa candidato apto e qualificado, contrariando a própria essência do concurso público, bem explicitada à doutrina de Marçal Justen Filho: " O concurso público visa a selecionar os indivíduos titulares de maiores capacidade para o desempenho das funções públicas inerentes aos cargos ou empregos públicos. Isso impõe um vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidade reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego." (in curso direito administrativo, 8ª ed. pagina 860). Por conseguinte solicito a reanálise do título apresentado para que seja reconhecido a experiência do candidato.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 10 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180815.008.258363.034.0000001546-87

Recurso: Eu entreguei o diploma de curso de vigilância no dia da prova ao responsável, e eu não receber nenhum valor de título sendo que o curso é de 160, tenho a consciência que não obteria nota 10 pois o curso não tem duzentas horas mas eu deveria ganhar 5 pontos pois o mesmo possui 160 horas na área de segurança.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244456.034.0000001547-48

Recurso: De acordo com o edital vdo processo seletivo referente ao certificado e data de entrega, foram cumpridos de acordo com o edital no dia 21 entregue ao fiscal de sala o documento autenticado, gostaria de informações sobre a falta de nota dos títulos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243876.034.0000001548-16

Recurso: Não ficou explícito no edital que cursos online valeriam como títulos fui prejudicado pois levei um curso de vigilante e não foi validado e vários candidatos passaram em minha frente em decorrência da apresentação desses títulos extremamente injusto

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.252433.034.0000001550-42

Recurso: Resultado

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180829.008.263436.034.0000001551-110

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180820.008.260139.034.0000001554-48

Recurso: Tenho curso de formação de Vigilante com carga horária de 200 hrs, foi devidamente apresentado no ato da prova autenticado e o meso não teve efeito. Curso esse que é autorizado pela Polícia Federal, de acordo com o artigo 144, parágrafo 1, da Constituição Federal e instituída por lei como órgão permanente e mantido pela união. Ressalte-se que, além da atividade policial a PF também possui algumas atribuições de natureza regulatória.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180820.008.260139.034.0000001555-47

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180820.008.260139.034.0000001556-46

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180828.008.262971.034.0000001562-85

Recurso: Através deste, venho solicitar uma revisão em minha pontuação relacionada a Titulação de curso de Formação em Segurança Pública. Nos documentos entregues para avaliação de Títulos está presente o certificado, "Exercício de Mobilização da Reserva da 6ª RM-2014". Este certificado é referente ao curso no contexto de Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), onde a Segurança Pública é uma das temáticas principais englobada nesta Lei e matéria que integra o curso de formação de soldados, ministrado pelas competências do Exército. As diretrizes que respaldam os participantes do curso de formação de soldados a estarem habilitados a exercerem atividades de Segurança Pública consta no Art. 15 da Lei complementar Nº 97, de junho de 1999 do parágrafo 2º e 4º e pelo Decreto Nº 3.897, de agosto 2001. Decreto este, que informa as possíveis atuações dos soldados das Forças Armadas no exercício da Segurança Pública. O curso em específico, ao qual está sendo solicitado a revisão, foi realizado do dia 8 a 21 de setembro de 2014, com período de instrução em horários diurno e noturno (seis dias diurno e noturno com 18 horas e oito dias diurno com 12 horas), contabilizando assim um total de 204 horas.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.261076.034.0000001564-14

Recurso: gostaria de saber mais informações sobre os títulos apresentados no certame pois apresentei e não apareceu nenhuma pontuação

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257839.034.0000001567-97

Recurso: BOA NOITE, ENTREGUEI 4 PROVAS DE TÍTULOS E SO FOI VALIDO APENA 1 CURSO... GOSTARIA DE SABER PORQUE AS OUTRAS 3 NAO FORAM ACEITOS. POR FAVOR VOCES PODEM REVER ESSES CERTIFICADOS POR FAVOR

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada, prevenção e combate à incêndios ou simplesmente não são objeto de pontuação. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.260847.034.0000001568-89

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.249281.034.0000001569-71

Recurso: Minha nota da prova de titulo foi zero, porém entreguei o titulo na sala, no termino da prova.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.260847.034.0000001570-84

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180806.008.249281.034.0000001571-76

Recurso: Minha nota da prova de titulo foi zero, porém entreguei o titulo na sala, no termino da prova.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.249281.034.0000001572-75

Recurso: Minha nota da prova de titulo foi zero, porém entreguei o titulo na sala, no termino da prova.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250268.034.0000001573-43

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito, por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180807.008.251632.034.0000001575-27

Recurso: Não foi computado o meu título. Apresentei meu curso ee vigilante.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244626.034.0000001576-19

Recurso: A minha prova de títulos foram entregue no dia da prova,mas não constam nenhuma nota de avaliação do mesmos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.034.0000001578-62

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.267194.034.0000001579-61

Recurso: Enviei 2 títulos que valeria 1 cada , só foi computado apenas um, poderia explicar qual não foi aceito e porquê?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à primeiros socorros, área da saúde, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 ponto para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180825.008.261861.034.0000001580-36

Recurso: Eu, Carlos Ronyere Sampaio Dunda contesto contra o resultado preliminar de títulos, pois entreguei corretamente os meus títulos no dia da prova objetiva e não foram contabilizados nenhum dos títulos. Peço a revisão da minha prova de títulos, bem como, os intens que falam de curso de formação em segurança pública e cursos, seminários e/ ou palestras voltadas a área de segurança, por fim, peço a revisão do resultado preliminar de títulos. Grato!

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.267194.034.0000001581-66

Recurso: Enviei 2 títulos que valeria 1 cada , só foi computado apenas um, poderia explicar qual não foi aceito e porquê?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à primeiros socorros, área da saúde, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 ponto para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180813.008.257345.034.0000001582-58

Recurso: Foram apresentados para prova de títulos os certificados de conclusão de cursos na área de segurança pública respeitando os critérios exigidos pelo edital de Nº 002/2018, item 10, no entanto alguns desses não foram aceitos (não foram definidos quais foram aceitos ou não e quais critérios foram utilizados). Verificando o edital fica claro que todos os certificados apresentados respeitam as exigências do edital, inclusive todos os cursos realizados e apresentados para a prova de títulos fazem parte da Matriz Curricular do Curso de Formação para os Futuros Guardas Municipais. Abaixo encontra-se o anexo VI do edital Nº 002/2018, com os cursos, grifados em laranja, que são semelhantes aos apresentados por mim. Segue a lista dos certificados dos cursos apresentados por mim para a prova de títulos: Certificado do Curso BÁSICO DE NR 23 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS Certificado do Curso INTRODUÇÃO À GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Certificado do Curso INTRODUÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA Certificado do Curso PRIMEIROS SOCORROS Certificado do Curso PROJETO E DIMENSIONAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO Certificado do Curso SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA EMPRESAS

Resposta:

INDEFERIDO.

A pontuação de 11 pontos é a correta, alcançada pelo candidato pelo títulos apresentados, pois os demais foge a regra do item 10.3 do edital de abertura.

CURSO BÁSICO DE NR 23 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - não pontua;

CURSO INTRODUÇÃO À GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA 205 HORAS - 10 pontos;

CURSO INTRODUÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA 125 HORAS - 1 ponto;

CURSO PRIMEIROS SOCORROS - não pontua;

CURSO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO - não pontua;

CURSO SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA EMPRESAS - não pontua.

Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 11 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251957.034.0000001583-64

Recurso: SENHOR ILUSTRÍSSIMO EXAMINADOR, GOSTARIA DE TER SEU APREÇO NO TOCANTE PROVA DE TÍTULOS, POIS NA MINHA SALA FOI INFORMADO QUE SÓS SERIAM ACEITOS OS TÍTULOS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. NO ENTANTO TENHO DIVERSOS CURSOS E DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM MÃOS, CERTIFICADO DE VIGILANTE E EXTENSÃO PARA CARRO FORTE E AINDA DUAS RESERVISTAS DE 1º CATEGORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PEÇO-LHE QUE SE DIGNE EM MANDAR PROCEDER ESTA AVALIAÇÃO.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

Outro detalhe, a intenção do candidato de apresentar documentos fora do prazos não são aceitos.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.267194.034.0000001584-63

Recurso: Enviei 2 títulos que valeria 1 cada , só foi computado apenas um, poderia explicar qual não foi aceito e porquê?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à primeiros socorros, área da saúde, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 ponto para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241601.034.0000001585-17

Recurso: Verifiquei que meus pontos não está constando com minha pontuação e com isso estou com a classificação alta pois deveria está com 60 pois 50 da prova e 10 do título já que entreguei a fiscal de sala no dia da prova dia 21/10/2018. E exijo a correção.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.260847.034.0000001586-85

Recurso: Boa noite,entreguei como foi solicitado no edital os títulos que foram pedidos sendo um deles o seminário voltado a área de segurança pública no mínimo de 16 horas.Assim sendo ele o seminário articulador de prevenção a violência e prevenção dos direitos humanos com a carga horária de 16 horas,conforme solicitado no edital e este seminário foi realizado pelo próprio Seprev de Feira de Santana,este certame encarecidamente deve aceitar pois é valido como foi pedido. Enviei um título de pós graduação também de Segurança Pública,Redes e Defesa de Direitos com carga horária de 410 horas,peço por Gentileza revisar este título também pois é de suma valia para o cargo de Guarda Municipal, aguardo o zelo deste cuidado na Revisão. Vale ressaltar outro Certificado do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com carga horária de 26 horas que frisa um projeto prático de Serviços multidisciplinar (Serviço Social, psicologia,Pedagogia e Direito)voltado também a segurança Pública, peço por gentileza que aceite este título também pois,é de suma importância para esta área de Guarda Municipal com o qual Maceió a exercer,Grata desde já!

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180821.008.260225.034.0000001587-46

Recurso: Eu entreguei meu titulo

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244626.034.0000001588-14

Recurso: A minha prova de títulos foram entregue no dia da prova,mas não constam nenhuma nota de avaliação do mesmos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180821.008.260225.034.0000001589-44

Recurso: Eu entreguei o titilo

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180815.008.258218.034.0000001590-19

Recurso: Srº presidente da comissão permanente de concurso público, eu Vitor Santos sampaio Rg 1137409487 candidato inscrito para o concurso público Regulamentado pelo edital 002/2018, concorrente ao cargo de Guarda Municipal, venho solicitar ao Srº revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na prova de títulos. Estou ciente de que da revisão solicitada pode resultar a não alteração da pontuação ou sua alteração para mas ou para menos. Apresento, no quadro em anexo, a minha solicitação seguida dos argumentos para subsidiar a análise do pleito.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e a reservista não é documento comprobatório segundo o edital, dessa forma em desacordo com os itens 10.3 e 10.4. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.242034.034.0000001592-62

Recurso: Boa noite, venho através deste recurso, mencionar o indeferimento do meu título. Pois no edital pede curso de segurança pública com 200 horas a carga horária.no entanto apresentei o certificado de vigilância, na qual nele estar todos,os requisitos de segurança pública e com a mesma carga horária. Pois fora o curso superior que tem o peso de 15 pontos. No meu entendimento esse é o que se encaixe, mas pesso desculpa se eu estiver equivocado e obrigado pela tenção.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241869.034.0000001593-54

Recurso: guarda municipal

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.243861.034.0000001594-77

Recurso: No dia da entrega da prova de títulos , o fiscal não aceitou , pois eram os originais.

Resposta:

INDEFERIDO. A responsabilidade da entrega dos títulos era do candidato e não do fiscal.

Número do Protocolo: 20180803.008.246505.034.0000001599-72

Recurso: Venho através deste pedir a análise e conferência da prova de título que entreguei ao fiscal no dia da prova objetiva, pois foi entregue uma xerox autenticada do curso de formação de vigilantes com carga horária de 160:00horas.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257772.034.0000001603-98

Recurso: Meus títulos não foram contabilizados, porém foram entregues!!!

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, bombeiro civil e outros na esfera civil. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.267317.034.0000001604-97

Recurso: Entreguei provas de títulos e não aceitaram porque? Não vi prontos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.244972.034.0000001605-96

Recurso: Boa noite não foi contado minha prova de título

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.034.0000001606-64**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.034.0000001607-63**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.034.0000001608-62**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180804.008.247598.034.0000001610-81

Recurso: Boa noite! No edital está escrito: cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de segurança. Publica com no mínimo 16 horas cada. No dia da realização da prova entreguei a copia do curso de vigilante autenticada, esse curso é volta para área de segurança pública e a carga horária foi 160 horas. Porque não foi aceito?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.034.0000001611-66**Recurso:****Resposta:**

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180810.008.255355.034.0000001612-65

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180820.008.260056.034.0000001613-410

Recurso: RECURSO CONTRA O EDITAL Nº 015 – ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA Interponho recurso administrativo contra o Edital Nº 015 – Anexo III - Resultado Preliminar Cotista Afrodescendente e Indígenas, referente a pontuação divergente do edital atribuída aos títulos. Solicito que a EPL Concursos, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº 619, Jd. Independência - Sarandi – Estado do Paraná - CEP 87 113-250 e a Comissão Especial do Concurso Público instituída pelo Decreto nº 10.684/2018, para que no uso de suas atribuições delegue a bancada avaliadora do concurso público para Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, a retificação da pontuação preliminar dos títulos atribuídas a este candidato passando de 12 para 15 pontos. Atribuiu-se equivocadamente 12 pontos (EDITAL Nº 015 - ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA), quando de fato equivalem a 15 pontos, conforme títulos e comprovante de entrega anexo. Considerando o disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018, contido nos itens 10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, páginas 6 e 7. Atendendo as exigências conforme tabela transcrita do item 10.3 do edital que diz: “A pontuação referente aos títulos será aplicada conforme tabela abaixo” (anexo). DA FUNDAMENTAÇÃO LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais. Considerando o disposto nos artigos desta lei, considerando o Art. 4º e Art 5º descritos temos: Art. 4º São princípios da PNSPDS: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente; VII - participação e controle social; VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; XI - publicidade das informações não sigilosas; XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes; XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas. Art. 5º São diretrizes da PNSPDS: I - atendimento imediato ao cidadão; II - planejamento estratégico e sistêmico; III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis; IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional; VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica; VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional; IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública; X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade; XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública; XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas; XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social; XIV - participação social nas questões de segurança pública; XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal; XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política; XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional; XVIII - (VETADO); XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública; XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos; XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição; XXII - unidade de registro de ocorrência policial; XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos; XXIV - (VETADO); XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica; XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações. Disponível em: . Acessada em 08-11-2018. De acordo com exposto na lei LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 e consonância com edital Nº 002/2018 os títulos entregues são válidos, atendem a área de segurança pública e devem ser pontuados conforme edital. O Conselho Nacional das Guardas Municipais possui a MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS PARA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA (anexo) que pode ser consultada em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://cngm.com.br/> Aqui resumidamente para comprovação de que os títulos entregues no certame correspondem a área de segurança pública e constam nas áreas de reflexão da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para Formação em Segurança Pública, conforme Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, descritas a seguir: V- Áreas de Reflexão “As Áreas de Reflexão constituem o referencial teórico que tem o papel de estruturar o conjunto dos conteúdos formativos e inspirar o sentido político-pedagógico de uma Matriz Curricular para a formação das Guardas Municipais. Tendo em vista estas funções, foram selecionadas quatro áreas de reflexão que pela sua natureza são pertinentes na discussão da Segurança Pública no Brasil e das atribuições das Guardas Municipais. Elas envolvem problemáticas sociais urgentes de abrangência nacional. As quatro Áreas de Reflexão são as seguintes: - Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social; - Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública; - O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública; - Diversidade, Conflitos e Segurança Pública”. Documento completo disponível em: . Acessada em: 08-11-2018. No mesmo sentido de comprovar que os títulos entregues fazem parte dos princípios da formação na área de segurança pública, apontamos o que descreve o ministério da justiça na MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA AÇÕES FORMATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos e princípios elencados abaixo: 1.3 PRINCÍPIOS DA MATRIZ Os princípios da Matriz são preceitos que fundamentam a concepção das ações formativas para os profissionais da área de segurança pública. Para efeito didático, eles estão classificados em três grandes grupos: • Ético: os princípios contidos neste grupo enfatizam a relação existente entre as ações formativas e a transversalidade dos direitos humanos, contribuindo para orientar as ações dos profissionais da área de segurança pública num Estado Democrático de Direito. • Educacional: os princípios contidos neste grupo apresentam as linhas gerais sobre as quais estarão fundamentadas as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. • Didático-pedagógico: os princípios deste grupo orientam as ações e atividades referentes aos processos de planejamento, execução e avaliação utilizados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. 1.3.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS • Compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial: as habilidades operativas a serem desenvolvidas pelas ações formativas de segurança pública necessitam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e defesa dos direitos humanos, pois direitos humanos e eficiência policial são compatíveis entre si e mutuamente necessários. Esta compatibilidade expressa a relação existente entre o Estado Democrático de Direito e o cidadão. • Compreensão e valorização das diferenças: as ações formativas de segurança pública devem propiciar o acesso a conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais que valorizem os direitos humanos e a cidadania, enfatizando o respeito à pessoa e à justiça social. 1.3.2 PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS • Flexibilidade, diversificação e transformação: as ações formativas de segurança pública devem ser entendidas como um processo aberto, complexo e diversificado que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e implementação das políticas públicas de segurança, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais. • Abrangência e

capilaridade: as ações formativas de segurança pública devem alcançar o maior número possível de instituições, de profissionais e de pessoas, por meio da articulação de estratégias que possibilitem processos de multiplicação, fazendo uso de tecnologias e didáticas apropriadas. • Qualidade e atualização permanente: as ações formativas de segurança pública devem ser submetidas periodicamente a processos de avaliação e monitoramento sistemático, garantindo, assim, a qualidade e a excelência das referidas ações. • Articulação, continuidade e regularidade: a consistência e a coerência dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações formativas devem ser alcançadas mediante o investimento na formação de docentes e na constituição de uma rede de informações e inter-relações que possibilitem disseminar os referenciais das políticas democráticas de segurança pública e alimentar o diálogo enriquecedor entre as diversas experiências. 1.3.3 PRINCÍPIOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS • Valorização do conhecimento anterior: os processos de desenvolvimento das ações didático-pedagógicas devem possibilitar a reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultem das práticas dos indivíduos, das instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias dos saberes dos profissionais da área de segurança pública, concretamente envolvidos nas experiências que vivenciam no cotidiano da profissão. • Universalidade: os conceitos, doutrinas e metodologias que fazem parte do currículo das ações formativas de segurança pública devem ser veiculados de forma padronizada, levando-se em consideração a diversidade que caracteriza o país. • Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes: interdisciplinaridade e transversalidade são duas dimensões metodológicas - modo de se trabalhar conhecimento - em torno das quais o professor pode utilizar o currículo diferentemente do modelo tradicional, contribuindo, assim, para a excelência humana, por meio das diversas possibilidades de interação, e para a excelência acadêmica, por meio do uso de situações de aprendizagem mais significativas. Essas abordagens permitem que as áreas temáticas e os eixos articuladores sejam trabalhados de forma sistêmica, ou seja, a partir da inter-relação dos campos de conhecimentos. É válido ressaltar que os diversos itinerários formativos a serem elaborados com base no referencial da Matriz devem contemplar os direitos humanos, a partir das abordagens interdisciplinar e transversal. Ou seja, os temas relacionados aos direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante do exaustivo exposto e comprovada titulação inerente a área de segurança pública entregue em 21-10-2018, em acordo com o disposto em edital N° 002/2018, Lei N° 13.675, de 11 de junho de 2018, Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para Formação em Segurança Pública, manifesto-me requerendo a aplicável correção do EDITAL N° 015 – ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA, com a conclusão do feito e retificação dos pontos atribuídos, passando de 12 pontos para 15 pontos e quaisquer outras se houverem. Referências: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - N° 002/2018 – Guarda Municipal, Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 2018. EDITAL N° 015 – ANEXO III - RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA, Feira de Santana, 07-11-2018. CNGM – Conselho Nacional das Guardas Municipais, MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS PARA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, Secretária de Nacional de Segurança Pública, 2005. LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: . Acessado em 08-11-2018. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, Brasília, 2014. Disponível em: . Acessado em 08-11-2018.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que 3 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 12 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 12 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.242802.034.0000001615-17

Recurso: Prezada banca examinadora, no dia da aplicação da prova objetiva assinei a lista de entrega, apresentei e entreguei a fiscal da sala uma prova título, CURSO DE EXTENSÃO EM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, com carga horária de 222 h. a mesma preenche todos os requisitos do item 10 e 10.4 do edital e ainda assim não foi computada, outros candidatos fizeram o mesmo curso que eu e tiveram sua prova de título validada por esta banca, pugna portanto pelo deferimento da prova de título apresentada com peso de 10 pontos conforme edital supracitado. Segue anexo título apresentado na data da aplicação da prova objetiva. Vejamos: 10. DA PROVA TÍTULOS 10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim. (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento).

Resposta:

Em caso específico do candidato, entregou para prova de títulos 1 certificado, equivalente a 1 ponto foi considerado, que se intitula "Administração dos Serviços de Segurança Pública", emitido pela Estácio, não consta no seu histórico a pontuação (nota) do candidato, nas 03 primeiras matérias, que são a de maior quantidade de carga horária, sendo que a média apresentada no histórico corresponde apenas às 03 últimas matérias, totalizando 60 h/a, concluindo que o candidato não realizou o curso na íntegra ou ainda, foi reprovado nas 03 primeiras matérias, dessa forma, com o certificado apresentado, soma apenas pontua 1 ponto.

Número do Protocolo: 20180823.008.261102.034.0000001617-77

Recurso: U certificado de reciclagem e extensao a carro forte i vigilante estava em posse da empresa, nao deu tempo abil de entregalo no dia de prova, i u certificado de defesa pessoal.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180823.008.261102.034.0000001618-76

Recurso: U certificado de reciclagem e extensao a carro forte i vigilante estava em posse da empresa, nao deu tempo abil de entregalo no dia de prova, i u certificado de defesa pessoal.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240503.034.0000001619-99

Recurso: Prezados, de acordo com o edital, item 10, entreguei a organização do concurso no dia da prova 04 certificados devidamente autenticados por tabelião público, 01 certificado valendo 10 pontos e os outros 03 contendo 01 ponto, TODOS certificados são de cursos relacionados ao tema Segurança Pública como foi solicitado pelo edital. No entanto, só fui pontuado com 12 pontos ao invés de 13 pontos, para que não saia prejudicado em minha colocação, peço a revisão dos títulos e da minha pontuação. Grato.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato deixou de pontuar com o certificado de "introdução ao direito penal", visto que os títulos que atendem as determinações do item 10.3 do edital de abertura, são na área de segurança pública, não cobra-se direito, ou qualquer outra legislação fora da segurança pública, o direito penal abrange os crimes, nada se confunde com segurança pública.

Número do Protocolo: 20180803.008.246644.034.0000001626-37

Recurso: Sr,eu gostaria de saber cade os três títulos que entregue autenticado e assinado por favor retifica segue em anexo as copias dos certificados.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244695.034.0000001628-73

Recurso: À banca examinadora EPL Prezados, no dia da aplicação da prova objetiva assinei a lista de entrega, apresentei e entreguei a fiscal da sala cinco provas de título, entre elas um certificado de CURSO DE EXTENSÃO EM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, com carga horária de 222 h. e histórico escolar de pós-graduação acompanhado do diploma, ambas preenchem todos os requisitos do item 10 e 10.4 do edital e ainda assim não foram computadas, outros candidatos fizeram os mesmos cursos que eu e tiveram suas provas de título validadas por esta banca, pugna portanto pelo deferimento das provas de títulos apresentadas com peso de 10 e 15 pontos conforme edital supracitado. Segue anexo títulos apresentados na data da aplicação da prova objetiva não computados.. Vejamos: 10. DA PROVA TÍTULOS 10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim. (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento).

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos ressaltar que, a retificação estabelecida no edital 03, não alterou o item 10.3 do edital de abertura, que estabelece quais os cursos, carga horária e área, para que os títulos sejam considerados válidos.

O item 10.4, o qual foi retificado pelo edital 03, traz a forma de apresentação desses títulos, e não retira a obrigatoriedade dos mesmos serem em segurança pública, ou seja, não é qualquer área que é passível de avaliação e valoração, conforme a tabela do item 10.3.

Em sequência, no caso específico do candidato, somente 1 certificado, equivalente a 1 ponto foi considerado, que se intitula "Serviços de segurança pública", emitido pela Estácio, não consta no seu histórico a pontuação (nota) do candidato, nas 03 primeiras matérias, que são a de maior quantidade de carga horária, sendo que a média apresentada no histórico corresponde apenas às 03 últimas matérias, concluindo que o candidato não realizou o curso na íntegra ou ainda, foi reprovados nas 03 primeiras matérias, dessa forma, com o certificado apresnetado, apenas pontua 1 ponto.

Número do Protocolo: 20180803.008.246835.034.0000001629-58

Recurso: Venho por meio desta, solicitar a apresentação da prova de título, a qual a mesma também venha a ser entregue apos a realização da prova objetiva.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.034.0000001630-102

Recurso: obtive 3 pontos de títulos porém apresentei 5 certificados de cursos na área de segurança públicas, sendo 4 destes voltado para a guarda civil municipal sendo eles: seminário de segurança pública da região metropolitana de Feira de Santa com 20 h, 2º congresso baiano das guardas municipais com o tema :A guarda municipal como agente de prevenção e defesa da cidadania, 1ª fórum de guarda municipais: O papel da guarda municipal na segurança pública e nivelamento da guarda civil municipal com 20h corticado na qual nivela os guardas de acordo com a grade curricular do senasp voltado para a segurança pública e papel da guarda civil municipal na segurança pública. por fim, coloquei 1 certificado de 165 horas promovido pela Sinase sobre socioeducação.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 3 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 3 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação, sendo eles: "núcleo básico em socioeducação" e 1º fórum de guardas municipais, este último, por não constar carga horária. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251213.034.0000001631-39

Recurso: levei a copia autenticada do meu curso de formacao de vigilantes com carga horaria de 200hs, e o certificado do curso de primeiros socorros 40 hs, realizado no senac BA,feira de santana, o mesmo reconhecido pelo MEC.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257686.034.0000001632-910

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.244456.034.0000001633-44

Recurso: de acordo com o edital do processo seletivo referente aos certificados entregues no dia 21 de outubro de 2018 a fiscal da sala sinto prejudicada ,por noa ter sido feito a verificação do meus certificados,foi entregue xerox autenticada ao fiscal da sala.no final da prova e a lista de entrega devidamente assinada. desde já segue uma anexo da copia que foi entrega no final da prova. juntamente com histórico escolar,e uma atualização de curso desde já agradeço a atenção

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.247413.034.0000001634-43

Recurso: Boa Noite!! Venho através deste pedir, por gentileza, a análise e conferência da pontuação na avaliação de títulos, Visto que no dia do concurso 21/10/2018 entreguei todos esses documentos em anexo. Peço-lhes por favor que verifiquem os nomes porque existem 2 NAIARA SANTANA DOS SANTOS e NENHUM DOS MEUS PONTOS FORAM COMPUTADOS. ATENCIOSAMENTE, NAIARA SANTANA

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação da candidata, realmente houve um erro, no momento de lançamento dos pontos dos títulos, ocorre que, há duas candidatas com o nome NAIARA SANTANA DOS SANTOS, (homônimo perfeito), e no momento do lançamento da nota, a candidata de inscrição nº 3475, data de nascimento 26/02/1991, recebeu a nota dos títulos da candidata de inscrição nº 6938, data de nascimento 25/11/1987. A candidata de inscrição nº 3475 não efetuou entrega de títulos, como comprova a ata de entrega. Sendo assim, o resultado deve ser retificado, ficando a candidata de inscrição nº 3475 com nota 0 na prova de títulos e a candidata de inscrição nº 6938 passando a configurar com 11 pontos, pois é o justo e de direito.

Número do Protocolo: 20180814.008.257686.034.0000001635-810

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180824.008.261781.034.0000001636-34

Recurso: Senhores por gentileza verifique se meu títulos de curso superior na área de segurança publica e privada. Pois verifiquei que ele não foi contabilizado na minha contagem.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente dentre os vários documentos apresentados, foram pontuados 4, o que proporcionou ao candidato 13 pontos, conforme estabelecido no edital 15, ocorre que o curso de nível superior em segurança pública, dentro das determinações do Edital de Abertura, com valia de 15 pontos, não houve o lançamento de sua nota, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 28 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.248074.034.0000001638-56

Recurso: No dia em que fiz o concurso foi entregue a prova de títulos, ou seja a xerox do curso de vigilante e a xerox da reciclagem do curso com carga horária no total entre curso e reciclagem de 152hs. No entanto hoje fui ver o resultado e vi que a prova de títulos não foi computada.

Resposta:

INDEFERIDO. Ambos os títulos apresentados não pontuam, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245187.034.0000001639-55

Recurso: De acordo com a portaria federal a segurança privada é uma força auxiliar da segurança pública, logo em seguida na portaria federal o curso de segurança privada compõem matérias que são as mesma do curso de segurança pública, deveriam considerar pôs está lei federal que a segurança privada compõem a segurança pública e o curso de segurança a privada automaticamente e um curso de segurança pública. Enviei o meu curso de 200 horas autenticado,as declarações, e ainda um curso de extensão a carro forte de 50 horas DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983. Que determina a segurança privada como força auxiliar da publica

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.242023.034.0000001642-97

Recurso: Obtive 3 pontos de títulos porém apresentei 3 certificados de cursos na área de segurança públicas, sendo 3 destes voltado para a guarda civil municipal sendo eles: seminário de segurança pública da região metropolitana de Feira de Santa com 20 h, 2º congresso baiano das guardas municipais com o tema :A guarda municipal como agente de prevenção e defesa da cidadania, 1º fórum de guarda municipais:O papel da guarda municipal na segurança pública com 16h. Os outros foram formação para socioeducadores promovido pela fundac com 40h, prevenção do uso de drogas com 120h promovida pela universidade de Santa Catarina, por fim, coloquei 1 certificado de 165 horas com o curso promovido pela Sinase sobre socioeducação.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que 3 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 3 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180814.008.257686.034.0000001645-87

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246562.034.0000001647-92

Recurso: Conforme solicitação do edital, foi entregue xerox autenticada do certificado de conclusão de curso (mais de 200 horas) em área de segurança pública. Entreguei o certificado de conclusão de curso de Aspirante a oficial do Exército Brasileiro que tem duração de sete meses e oito dias. Entrego neste recurso mais um documento, reservista, que comprova a veracidade do curso.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois não apresenta carga horária. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.034.0000001648-91

Recurso: Obtive 3 pontos de títulos porém apresentei 4 certificados de cursos na área de segurança públicas, sendo 3 destes voltado para a guarda civil municipal sendo eles: seminário de segurança pública da região metropolitana de Feira de Santa com 20 h, 2º congresso baiano das guardas municipais com o tema :A guarda municipal como agente de prevenção e defesa da cidadania, 1ª fórum de guarda municipais:O papel da guarda municipal na segurança pública com 16h e de 20h de nivelamento dos guardas municipais com a grade curricular de acordo com o senasp realizado pela AGMSISAL .Por fim, coloquei 1 certificado de 165 horas com o curso promovido pela Sinase sobre socioeducação.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 3 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 3 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação, sendo eles: "núcleo básico em socioeducação" e 1º fórum de guardas municipais, este último, por não constar carga horária. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244553.034.0000001649-910

Recurso: Obtive 3 pontos de títulos porém apresentei 4 certificados de cursos na área de segurança públicas, sendo 3 destes voltado para a guarda civil municipal sendo eles: seminário de segurança pública da região metropolitana de Feira de Santa com 20 h, 2º congresso baiano das guardas municipais com o tema :A guarda municipal como agente de prevenção e defesa da cidadania, 1ª fórum de guarda municipais:O papel da guarda municipal na segurança pública com 16h e de 20h de nivelamento dos guardas municipais com a grade curricular de acordo com o senasp realizado pela AGMSISAL .Por fim, coloquei 1 certificado de 165 horas com o curso promovido pela Sinase sobre socioeducação.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 3 títulos correspondem ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 3 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação, sendo eles: "núcleo básico em socioeducação" e 1º fórum de guardas municipais, este último, por não constar carga horária. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 3 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180830.008.264299.034.0000001651-107

Recurso: Realizei a entrega de 07 títulos,mas fiquei com nota 0 em relação aos títulos

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245187.034.0000001654-54

Recurso: Teve pessoas no grupo que deram títulos os mesmos quês os meus e pontuaram

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos. Nenhum título, de segurança privada, ou diverso do que está estabelecido em edital foi pontuado.

Número do Protocolo: 20180902.008.265780.034.0000001655-22

Recurso: Títulos de acordo com o especificado em edital. Além de ter determinada carga horária na área de segurança pública há também matérias afins como primeiros socorros e também segurança privada. Neste título se tem também aulas práticas e teóricas de armamentos e tiro. Portanto deveria ser dado pelo menos o mínimo da pontuação dos títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246740.034.0000001658-12

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180809.008.254753.034.0000001660-109

Recurso: Excelentíssima, Banca. Foi entregue ao fiscal da sala após a prova, a xerox do título do curso de formação de vigilante com carga horária de 200 horas. Autenticado por tabelião público, atendendo a todos os requisitos exigidos no edital, no qual o documento original está constando neste anexo. Porém, não consta pontuação referente ao documento entregue no resultado preliminar da prova de títulos, solicito a revisão da prova de títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.253432.034.0000001661-54

Recurso: Venho por meio deste, requer revisão na prova de título, fundamentado no itens 10.4 e 10.5 do edital na qual foi entregue por mim no dia da prova ao fiscal da sala, no entanto não aparece no resultado preliminar de aluno cotista de escola pública.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois não fazem parte da segurança pública (histórico escolar do ensino médio e histórico curso técnico em administração). Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180805.008.248955.034.0000001663-76

Recurso: VENHO EXIGIR O DIREITO DE PONTUAR NA PROVA DE TÍTULO JÁ QUE TENHO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ONDE CONSTA NO MEU HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO QUE PARTICIPEI DE AULAS VOLTADAS PARA ÁREAS QUE TAMBÉM ATUAM NA SEGURANÇA PÚBLICA ONDE SOMANDO ALGUMAS DE MINHAS AULAS FORMARIA MAIS DE 16:00 HORAS AULA QUE É O MÍNIMO EXIGIDO PRA PONTUAR COMO CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS VOLTADAS PRA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243375.034.0000001666-810

Recurso: RECURSO- CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018 ABERTURA. Eu, Aécio Murilo dos Santos Almeida, realizei no dia 21 de Outubro a prova do concurso público da Guarda Municipal da Prefeitura de Feira de Santana – Edital de concurso Público – Nº 002/2018, Ocorre que também foi entregue por mim 03 (três) títulos, conforme item 10 do Edital de concurso Público – Nº 002/2018. Todavia, apenas um foi aceito resultando em 10 preciosos pontos e os demais recusados sem que fosse explicitado o motivo da recusa de modo até mesmo a dificultar a defesa. No dia foi entregue 03(três) títulos, sendo: um de Capacitação em Políticas de Segurança Pública, com carga horária de 200 horas, certificado registrado na Unieducar sob nº 201810022063018.1538524626, em cópia colorida autenticada com os selos de autenticação TJBA: 0083.AB169467-2 e 0083.AB169466-4; outro do Curso de Formação de Vigilantes, com carga horária de 200 horas, com registro no Departamento de Polícia Federal DELESP/SR/DPF/BA, REG nº BA-1117054/2014, em cópia colorida autenticada com os selos de autenticação TJBA: 0083.AB169465-6 e 0083.AB169464-8; e por último, certificado de 20 horas de palestras que ocorreram no primeiro TESES, congresso de dois dias realizado pelo Centro Acadêmico 5 de Novembro (Centro Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Anísio Teixeira) nos dias 21-22 de Outubro de 2016. Como diz o velho brocardo, Dormientibus non succurrit jus (O Direito não socorre aos que dormem), por esse motivo, bem como a flagrante falta de transparência e principalmente de publicidade - princípio constitucional da administração pública dos mais importantes - também da falta de razoabilidade na exigência de padrão de certificado, uma vez que a banca não tem poder normativo para exigir determinado padrão de certificado, faço esse recurso solicitando o reconhecimento de todos os títulos. Não há transparência e publicidade, de modo que contraria o princípio da ampla defesa e contraditório nos processos administrativos, pois o princípio da inafastabilidade da jurisdição não obsta o direito a defesa no processo administrativo, principalmente diante dessa situação onde não é possível saber contra o que está recorrendo. Para demonstrar o 'fumus boni iuris' é necessário um exercício de lógica e dedução bem simples. Todavia, se existiam dois títulos de 200 horas e um foi aceito como garantidor de 10 (dez) pontos, logo, o outro por ser também na área de segurança, deveria valer 01 (um) ponto, pois segundo o item 10 do edital "Cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de segurança" possui uma pontuação unitária de 01(um) ponto. Diante disso, os dois cursos de 200 horas deveriam valer 11 pontos, ou seja, 10+1. Além dos cursos de 200 horas existe o congresso de 20 horas que foi obre segurança pública, pois o fato do título não ser genérico não muda o fato de ser questões de segurança pública, tanto é verdade que um dos palestrantes foi o tenente-coronel Vanderval Ramos, além do juiz Amado Duarte entre. Peço deferimento, pois fica evidente o 'periculum in mora', pois esses dois pontos a mais significaria algumas posições na classificação do certame, uma vez que existem muitas notas próximas. Vale ressaltar que o modelo de provas e títulos é constitucional, além do mais, títulos não são vantagens indevidas, são investimentos de tempo, dinheiro, esforço e muitas vezes de resistência emocional para lidar com a sobrecarga.

Resposta:

INDEFERIDO. Como o próprio candidato relata, foram apresentados 03 títulos, e somente 01 foi pontuado, com 10 pontos, pois atendia as determinações do item 10.3 do edital de abertura.

O candidato, transcreve parte dos dizeres do edital de abertura, esquecendo-se, acreditamos que por descuido, de concluir a frase: "Cursos, seminários e/ou palestras voltadas a área de **segurança pública**, com no mínimo 16 horas cada um" (essa é a frase completa)

Os demais títulos apresentados não correspondem à segurança pública, e por esse motivo não são recebidos pontuação.

Dessa forma, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 10 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244749.034.0000001667-65

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.268617.034.0000001670-83

Recurso: Bom Dia.Gostaria de saber o motivo do indeferimento dos meus títulos? Meu número de inscrição é 28111

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.253519.034.0000001671-37

Recurso: Bom dia! Entreguei meus títulos relacionados a cursos na área de segurança pública. São dois cursos de formação de Cabo do exército com muito mais de 300 horas cada. Fora a reservista que também é um curso de formação de Soldado 1ª classe. Este último foi de 2010 a 2011, fiquei lá até 2018.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado onde nenhum é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar título.

1. Reservista e histórico escolar do ensino médio não atendem os itens 10.3 e 10.4 do edital de abertura;
2. Diploma de formação de cabos, ambos, não apresentam carga horária, não sendo possível pontuar, o candidato afirma que são mais de 300 horas, porém essa informação deveria constar do certificado, dessa forma, em desacordo com os itens 10.3 e 10.4 do edital de abertura. Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180811.008.256277.034.0000001672-98

Recurso: Devido ao rotina de trabalho muito extensa não consegui recolher meus documentos comprobatórios dos títulos necessário para entrega no dia da prova gostaria de ter uma oportunidade para entregar grato

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.242985.034.0000001673-109

Recurso: Não tinha entendido que era pra ser entregue a prova de título no dia da prova por isto envio agora.obrigado

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244367.034.0000001676-25

Recurso: Justificação de títulos 03 títulos autenticados como pedia o edital e não tive nota

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.250858.034.0000001677-62

Recurso: Foram entregue 2 folhas sendo uma folha oficial (Curso de formação de Vigilante nos resultado foi dada como zero qual motivo? Não é compatível?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250526.034.0000001678-47

Recurso: Conforme consta no edital do concurso da guarda municipal eu entreguei quatro titulos autenticados na area de seguranca e nao foi computados na minha nota final.

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.244613.034.0000001679-101

Recurso: Esqueci de leva os títulos Sou RESERVISTA do exército brasileiro Tenho curso de segurança

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251534.034.0000001680-810

Recurso: Levei duas provas de títulos, mas as mesmas não foram contabilizadas, gostaria de saber o motivo. Pois fiquei com nota zero na prova de título.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois foge da área de segurança pública. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244613.034.0000001681-104

Recurso: Esqueci de leva os títulos Sou RESERVISTA do exército brasileiro Tenho curso de segurança

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser

gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.243890.034.0000001685-61

Recurso: Conforme descrito no edital do concurso da guarda municipal entreguei um titulo na area de segurança autenticada e nao foi computada em minha nota final.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista e honra ao mérito, nenhum desses documentos é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar o estabelecido no edital. O edital é claro e objetivo quando determina o que deve ser apresentado, então vejamos:

Número do Protocolo: 20180802.008.242995.034.0000001686-91

Recurso: apresentei provas de títulos e as entreguei juntamente com a prova, e não está apresentando minha pontuação de título, entreguei um xerox do certificado do curso de vigilante patrimonial, certificado do curso de extensão em transporte de valores e laudo do psicoteste, todos devidamente autenticados, mas na lista de aprovados não consta! onde foram parar?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.268617.034.0000001687-83

Recurso: Venho através desta retificar uma mensagem enviada para essa instituição referente a prova de título onde mencionei que não foi computada na verdade o que ocorreu foi que no resultado preliminar não colocaram a minha nota do título.gostaria de saber o motivo? Desde já agradeço a todos vocês.minha inscrição 28111

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.242995.034.0000001688-99

Recurso: exijo uma resposta imediata! onde estão a nota das minha provas de títulos?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250005.034.0000001689-43

Recurso: BOM DIA, QUERIA MAIORES INFORMAÇÕES, PELO QUAL MOTIVO, MINHA PROVA DE TÍTULOS, A QUAL FIZ O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM DURAÇÃO DE 3 MESES DE CURSO, BEM COM EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR 2 ANOS, NÃO FOI DEFERIDO? SENDO QUE FOI PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL MINHA PERMANÊNCIA NO REFERIDO CURSO E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. MINHA FORMAÇÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO EDITAL. AGUARDO A INCLUSÃO DE MINHA PONTUAÇÃO E ESCLARECIMENTOS. SEGUIRE ABAIXO DOCUMENTO ORIGINAL, SENDO QUE O AUTENTICADO EM CARTÓRIO FOI ENTREGUE A EQUIPE NO DIA DA PROVA.

Resposta:

INDEFERIDO. O documento apresentado comprova o vínculo profissional da candidata com a PM do Estado de São Paulo, o que foge totalmente dos itens 10.3 e 10.4 do edital de abertura, pois experiência profissional não é objeto de pontuação.

Número do Protocolo: 20180805.008.248677.034.0000001691-86

Recurso: Bom dia ! Estou entrando em contato para sabee se possovel aceitar o meu cerrificado e eu adquirir mas uns.pontos , sei que passei do dia mas a a banca podeeia considerar e aceitar o pedido e eu poder concorrer de igual .

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.266101.034.0000001694-45

Recurso: No ato da entrega da prova de títulos, a mesma foi recusada pelo fiscal, por se tratar de documentos originais. afirmando assim que só poderia receber as xerox.

Resposta:

INDEFERIDO. A responsabilidade da entrega dos títulos é do candidato e não do fiscal de sala.

Número do Protocolo: 20180831.008.264617.034.0000001697-28

Recurso: Entreguei 06 títulos,no entanto minha nota não está aparecendo

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241703.034.0000001702-12

Recurso: 1- ENTREGUEI NO DIA DA PROVA AO AVILADOR RESPONSÁVEL PELA SALA NA QUAL FIZ A PROVA UMAS 18 COPIAS AUTENTICADAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA, SENDO CAPACITADO PRA ATUAR EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADO, SOLICITO POR MEIO DESTA UMA RESPOSTA POR NÃO TER TIDO NENHUMA PONTUAÇÃO. 2- OS AVALIADORES DOS TÍTULOS SÃO PROFISSIONAIS CAPACITADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PRA SABER DIFERENCIAR O QUE SÃO VALIDO E OS QUE NÃO SÃO, QUANDO SE TRATA DE SEGURANÇA. 3-QUAIS OS CURSOS QUE SÃO VALIDOS? SO SÃO OS QUE LEVAM A NOMENCLATURA DE SEGURANÇA PUBLICA? 4- CONCEITO DE SEGURANÇA: Segurança é a percepção de se estar protegido de riscos, perigos ou perdas. (Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre). SEGUINDO ESSE CONCEITO TODOS OS CURSO QUE ENTREGUEI SEGUEM OS FUNDAMENTAL QUE PODEM SER APLICADOS TANTO NO SEGMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA QUANTO NO SEGMENTO PRIVADO. 5- A SEGURANÇA PRIVADA É REGULAMENTADA POR LEI QUE E OBEDECIDAS CONFORME DETERMINA A SEGURANÇA PUBLICA, VISANDO COM ISSO GARANTIR A SEGURANÇA DE PESSOAS E DE BENS PRESENTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241703.034.0000001703-11

Recurso: 1- ENTREGUEI NO DIA DA PROVA AO AVILADOR RESPONSÁVEL PELA SALA NA QUAL FIZ A PROVA UMAS 18 COPIAS AUTENTICADAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA, SENDO CAPACITADO PRA ATUAR EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADO, SOLICITO POR MEIO DESTA UMA RESPOSTA POR NÃO TER TIDO NENHUMA PONTUAÇÃO. 2- OS AVALIADORES DOS TÍTULOS SÃO PROFISSIONAIS CAPACITADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PRA SABER DIFERENCIAR O QUE SÃO VALIDO E OS QUE NÃO SÃO, QUANDO SE TRATA DE SEGURANÇA. 3-QUAIS OS CURSOS QUE SÃO VALIDOS? SO SÃO OS QUE LEVAM A NOMENCLATURA DE SEGURANÇA PUBLICA? 4- CONCEITO DE SEGURANÇA: Segurança é a percepção de se estar protegido de riscos, perigos ou perdas. (Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre). SEGUINDO ESSE CONCEITO TODOS OS CURSO QUE ENTREGUEI SEGUEM OS FUNDAMENTAL QUE PODEM SER APLICADOS TANTO NO SEGMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA QUANTO NO SEGMENTO PRIVADO. 5- A SEGURANÇA PRIVADA É REGULAMENTADA POR LEI QUE E OBEDECIDAS CONFORME DETERMINA A SEGURANÇA PUBLICA, VISANDO COM ISSO GARANTIR A SEGURANÇA DE PESSOAS E DE BENS PRESENTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241703.034.0000001704-110

Recurso: 1- ENTREGUEI NO DIA DA PROVA AO AVILADOR RESPONSÁVEL PELA SALA NA QUAL FIZ A PROVA UMAS 18 COPIAS AUTENTICADAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA, SENDO CAPACITADO PRA ATUAR EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADO, SOLICITO POR MEIO DESTA UMA RESPOSTA POR NÃO TER TIDO NENHUMA PONTUAÇÃO. 2- OS AVALIADORES DOS TÍTULOS SÃO PROFISSIONAIS CAPACITADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PRA SABER DIFERENCIAR O QUE SÃO VALIDO E OS QUE NÃO SÃO, QUANDO SE TRATA DE SEGURANÇA. 3-QUAIS OS CURSOS QUE SÃO VALIDOS? SÓ SÃO OS QUE LEVAM A NOMENCLATURA DE SEGURANÇA PUBLICA? 4- CONCEITO DE SEGURANÇA: Segurança é a percepção de se estar protegido de riscos, perigos ou perdas. (Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre). SEGUINDO ESSE CONCEITO TODOS OS CURSO QUE ENTREGUEI SEGUEM OS FUNDAMENTAL QUE PODEM SER APLICADOS TANTO NO SEGMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA QUANTO NO SEGMENTO PRIVADO. 5- A SEGURANÇA PRIVADA É REGULAMENTADA POR LEI QUE E OBEDECIDAS CONFORME DETERMINA A SEGURANÇA PUBLICA, VISANDO COM ISSO GARANTIR A SEGURANÇA DE PESSOAS E DE BENS PRESENTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.246999.034.0000001706-32

Recurso: EU IRLAN GOMES FERREIRA, prestei concurso público para o cargo de Guarda Municipal. Edital nº-002/2018, após alcançar a classificação fui aprovado. Ao conferir minha pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que foram aproveitados apenas 13 pontos da prova de Títulos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que faltaram 02 pontos títulos, informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE DOS TÍTULOS. Que sejam considerados os títulos com atribuição ao total de pontos solicitados no edital. No aguardo do deferimento. Segue em anexos os certificados para prova de Títulos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que 4 títulos corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com eles o candidato recebeu 13 pontos, conforme consta no edital 15. Os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação, são eles Segurança para Mulheres, Segurança para pessoas idosas. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 13 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240888.034.0000001707-62

Recurso: esperando uma resposta para solucionar essa situação da minha entrega de títulos para contagem que não esta constando

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255121.034.0000001708-61

Recurso: tenho curso de formação de vigilante com extensão para transportes de valores, são dois certificados para um mesmo curso com carga horária de 210 horas. tenho colegas q foi aceito como título e outros colegas que fizeram curso na área de segurança em um dia nos cursinhos com carga horária de 18 horas também foram aceitos.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251957.034.0000001709-53

Recurso: SEGUEM ANEXOS DIPLOMA DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, CERTIFICADOS DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA, CURSOS DE VIGILANTE E RECICLAGEM E EXTENSÃO PARA VIGILANTE DE CARRO FORTE. OS MESMOS FORAM ENTREGUES ANTERIORMENTE. ESTES ESTÃO AUTENTICADOS.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

Outro detalhe, a intenção do candidato de apresentar documentos fora do prazos não são aceitos.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.240888.034.0000001712-64

Recurso: bom dia: gostaria que vocês resolvessem essa situação dos meus títulos entregue na sala aos fiscais de sala foram entregues dez folhas e não consta na minha contagem, fico grato esperando resposta

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255121.034.0000001714-62

Recurso: tenho curso de formação de vigilante com extensão para transportes de valores com dois certificados para um mesmo curso com carga horária de 210 horas. tenho colegas que foi aceito como títulos e outros colegas que fizeram curso na área de segurança em um dia dentro dos cursinhos com carga horária de 18 horas também foi aceito.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180829.008.263463.034.0000001715-61

Recurso: Bom dia... Meu nome é Gilson Gonçalves costa, portador do Rg:0745891055 Cpf:001840825-79. Venho aqui pedir encarecidamente

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180814.008.257628.034.0000001716-84

Recurso: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO EPL CONCURSOS. Eu, WEQUES LEI MARQUES DE SOUZA brasileiro, solteiro, agente de endemias, inscrito no CPF sob o nº 016.742.865-97, RG nº 1302744291, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 536, bairro Vila Brasil, na cidade de Barreiras Bahia CEP: 47801180, venho interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO Em face de prova OBJETIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA BAHIA, pelos fatos e fundamentos que seguem: DOS FATOS Na data de 21/10/2018, prestei concurso para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, edital nº 015, do concurso 002/2018, inscrição nº 17153, possuindo para tal o nº de 75 vagas mais cadastro de reserva para aluno que estudou em escola pública. Sendo aprovado com 42 pontos na prova objetiva que somado aos títulos totalizaria 57 pontos. No entanto, fui surpreendido com a falta de avaliação dos meus títulos, que entreguei ao fiscal da sala, todos devidamente autenticados e que somavam 18 pontos, inclusive, entreguei junto histórico escolar e SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA NÃO FORAM COMPUTADOS. Por razões óbvias, encontrei-me inconformado com o resultado, razão pela qual busquei informações sobre o fato, peço que seja reconsiderada a minha nota e avaliado os meus títulos. Tal fato motivou a interposição do

presente recurso. DO DIREITO § 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o Eventualmente prorrogado. Portanto, devem ser avaliados os títulos não computados, vejamos: 1) Formação de vigilante; 2) Curso de extensão de escolta armada. Logo, deve haver um reanálise, uma vez, que informações importantes foram desconsideradas, uma vez que o candidato tem expectativa de direito em número excedente de vagas. Nestes termos, pede deferimento Barreiras, 09 de novembro de 2018 WESQUES LEI MARQUES DE SOUZA ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO EPL CONCURSOS. Eu, WESQUES LEI MARQUES DE SOUZA brasileiro, solteiro, agente de endemias, inscrito no CPF sob o nº 016.742.865-97, RG nº 1302744291, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 536, bairro Vila Brasil, na cidade de Barreiras Bahia CEP: 47801180, venho interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO Em face de prova OBJETIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA BAHIA, pelos fatos e fundamentos que seguem: DOS FATOS Na data de 21/10/2018, prestei concurso para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, edital nº 015, do concurso 002/2018, inscrição nº 17153, possuindo para tal o nº de 75 vagas mais cadastro de reserva para aluno que estudou em escola pública. Sendo aprovado com 42 pontos na prova objetiva que somado aos títulos totalizaria 57 pontos. No entanto, fui surpreendido com a falta de avaliação dos meus títulos, que entreguei ao fiscal da sala, todos devidamente autenticados e que somavam 18 pontos, inclusive, entreguei junto histórico escolar e SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA NÃO FORAM COMPUTADOS. Por razões óbvias, encontrei-me inconformado com o resultado, razão pela qual busquei informações sobre o fato, peço que seja reconsiderada a minha nota e avaliado os meus títulos. Tal fato motivou a interposição do presente recurso. DO DIREITO § 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o Eventualmente prorrogado. Portanto, devem ser avaliados os títulos não computados, vejamos: 1) Formação de vigilante; 2) Curso de extensão de escolta armada. Logo, deve haver um reanálise, uma vez, que informações importantes foram desconsideradas, uma vez que o candidato tem expectativa de direito em número excedente de vagas. Nestes termos, pede deferimento Barreiras, 09 de novembro de 2018 WESQUES LEI MARQUES DE SOUZA ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO EPL CONCURSOS. Eu, WESQUES LEI MARQUES DE SOUZA brasileiro, solteiro, agente de endemias, inscrito no CPF sob o nº 016.742.865-97, RG nº 1302744291, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 536, bairro Vila Brasil, na cidade de Barreiras Bahia CEP: 47801180, venho interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO Em face de prova OBJETIVA DA GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA BAHIA, pelos fatos e fundamentos que seguem: DOS FATOS Na data de 21/10/2018, prestei concurso para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, edital nº 015, do concurso 002/2018, inscrição nº 17153, possuindo para tal o nº de 75 vagas mais cadastro de reserva para aluno que estudou em escola pública. Sendo aprovado com 42 pontos na prova objetiva que somado aos títulos totalizaria 57 pontos. No entanto, fui surpreendido com a falta de avaliação dos meus títulos, que entreguei ao fiscal da sala, todos devidamente autenticados e que somavam 18 pontos, inclusive, entreguei junto histórico escolar e SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA NÃO FORAM COMPUTADOS. Por razões óbvias, encontrei-me inconformado com o resultado, razão pela qual busquei informações sobre o fato, peço que seja reconsiderada a minha nota e avaliado os meus títulos. Tal fato motivou a interposição do presente recurso. DO DIREITO § 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o Eventualmente prorrogado. Portanto, devem ser avaliados os títulos não computados, vejamos: 1) Formação de vigilante; 2) Curso de extensão de escolta armada. Logo, deve haver um reanálise, uma vez, que informações importantes foram desconsideradas, uma vez que o candidato tem expectativa de direito em número excedente de vagas. Nestes termos, pede deferimento Barreiras, 09 de novembro de 2018 WESQUES LEI MARQUES DE SOUZA

Resposta:

INDEFERIDO. Ao contrário do que alega o candidato, o mesmo está com nota 0 no edital 15, não por falta de avaliação, mas por, quando avaliado, constatou-se que os títulos não correspondiam com o solicitado no item 10.3 do edital, pois, são documentos nas áreas: agente de saúde, histórico do ensino médio, cursos na área de segurança privada, certificado de aprovação em processo seletivo. É só observar com atenção a determinação do item 10 do edital, que verá que os documentos não atendem ao solicitado. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.247166.034.0000001717-83

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180829.008.263463.034.0000001719-67

Recurso: Bom dia. Meu nome é Gilson Gonçalves Costa ,portador do Rg.07458910 55 Cpf001.840.825 79.Venho aqui pedir incarecidamente a banca que avalie com carinho o meu certificado do Curso de "Direitos Humanos", promovido pela Rede Nacional de Educação a distância para a Segurança Pública, no período de 23/02/2011 à 30/03/2011 totalizando a carga horária de 40 horas, Registrado no livro digital n:3registro n:1344700-MJ/SENASP. Curso que é ministrado para trabalhadores da área de segurança pública onde cursei quando estava trabalhando na "FUNDAC" Como sócio educador ,peço que avalie meu certificado onde tem veracidade e tenho como provar ,curso ministrado pelo SENASP órgão do Ministério da Justiça.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, o nome da instituição aplicadora do curso sem "rede nacional de educação a distância para segurança pública" não significa que o curso de direitos humanos é na área de segurança pública, aliás, não é! Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180823.008.261462.034.0000001723-15

Recurso: Em conformidade com o item 17, subitem f, o candidato vem apresentar recurso ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos pelos motivos que seguem: Conforme estipulado no item 10, subitem 10.1 do edital, o candidato apresentou tempestivamente 3 (três) comprovantes idôneos de comprovação para obtenção de pontuação na prova de títulos, quais sejam: 1) Certificado de Reservista do Exército que comprova o serviço militar pelo período de dez meses e quatro dias; 2) Certificado de participação no Curso de Porteiro e Vigia/segurança emitido pelo Centro Educacional Sul Mineiro LTDA-ME com carga horária de 80 horas; e 3) Certificado de participação no Curso Preparatório das Forças Armadas emitido pelo Sena Curso e Concursos com carga horária de 120 horas (anexos) Tais certificados lhe dariam direito a obtenção de 1 (um) ponto para cada titulação, somando assim 3 (três) pontos. Injustificadamente, a banca examinadora somente concedeu 1(um) ponto, causando grave prejuízo na classificação do candidato. Sequer, ainda, foi informado ao candidato qual dos certificados foi aceito e quais não o foram e, objetivamente, por quais motivos, dificultando a argumentação do presente recurso. Sendo assim, vem requerer que sejam considerados os três certificados e atribuídos os 3 (três) pontos para aumento da nota final e conseqüentemente, seja corrigida a classificação final no concurso. Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 pontos, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245444.034.0000001724-910

Recurso: Bom dia . Gostaria de pedir vistas sobre o curso voltado para área de segurança contendo 250 Hs que foi entregue no dia da prova e não foi contabilizado no certame. Titulo de numero de registro = 1016039/2018

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.254342.034.0000001727-66

Recurso: Entreguei os títulos, no dia da prova segundo o edital, todos autenticados conforme solicitação da organizadora EPL, porém não obtive nenhum ponto. Segundo o edital de retificação consta que os títulos são direcionados a área de segurança. SEGUE EM ANEXO DOCUMENTOS ENTREGUE NO DIA DA PROVA. Anteciosamente Jurandy Pires

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos

Número do Protocolo: 20180803.008.246493.034.0000001728-65

Recurso: Aprovada

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180831.008.264837.034.0000001733-43

Recurso: Ilma Sra. Presidente da comissão permanente de concurso publico , eu, Maria Aurea Silva Mota Rg 1289820988 CPF 043.508.705-39 candidata inscrita para concurso publico regulamentado pelo edital 002/2018. concorrente ao cargo de Guarda Municipal , venho solicitar a V.Sa. revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na prova de títulos referente ao meu curso na área de segurança pública com carga horaria de 200h . Venho salientar que o mesmo certificado entregue a banca foi com carga horaria errada sendo feita a retificação no dia seguinte com o atendente Eder , informando que o certificado entregue seria retificado com carga horaria compatível de 200h. pois o erro partiu do referido curso , podendo ser consultada a carga horaria no site WRCursos.(<https://www.wreducacional.com.br>) Vale lembrar que se trata de uma mera consulta á WRCursos pela EPLconcursos, não causando dano algum aos concorrentes nem a banca. Segue certificado anexo

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato reivindica os pontos, alegando que, apresentou o certificado, emitido pela instituição de ensino, e está errado no momento de lançar a carga horária, lançando uma carga horária menor, solicitando assim, a retificação e afirmando que o certificado deveria constar 200 horas e não 160 horas. Para comprovar, tal fato, envia em PDF o certificado, alterado pela instituição, através desse recurso.

Ora, é sabido que, o momento para apresentação dos títulos deve ocorrer em conformidade com os prazos e formas identificados no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Tratar o candidato, que por descuido dele ou de terceiros, não tenha apresentado documentação de forma correta, fere totalmente o princípio da isonomia e regras deste concurso.

Dessa forma, fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180819.008.259618.034.0000001734-73

Recurso: RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS , POIS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS COMPOSTA NO EDITAL E MINHA PONTUAÇÃO MÁXIMA ERA PARA SER DE 30 PONTOS SENDO OBTIDO APENAS 29 PONTOS ,ASSIM ABRO RECURSO ONDE SEGUE EM ANEXO EM PDF .

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada em sua totalidade, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 30 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.249327.034.0000001735-110

Recurso: Boa tarde, foi entregue o diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC e demais cursos num total de 6 dentre os quais nenhum foi aceito, o mesmo foi enviado em retificacao ao Edital do Concurso Publico 002/2018 -003 retificacao do edital de abertura considerando a lei municipal 056/2011 do artigo 37 da Constituição Federal, e pelo Decreto 10.684/2018 onde foi alterado o item 10. DA PROVA TÍTULOS 10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). Seriam aceitos os diplomas de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC e independente de curso, pois o concurso é para nível médio e não superior, o meu foi entregue conforme solicitado em Edital reconhecido pelo cartorio e protocolado em sala de prova, por favor peça que reavalie a prova de títulos os demais cursos não sei se esta de acordo ao edital mas o diploma sim esta de acordo Grata.

Resposta:

INDEFERIDO. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. A função de mesário em eleição não corresponde ao solicitado em edital, dessa forma, fica indeferido o recurso.

O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244200.034.0000001737-25

Recurso: Insatisfeita e por sentir-se prejudicada com a decisão da Banca Examinadora do Concurso para Guarda Municipal de Feira de Santana, que indeferiu o certificado de conclusão do Curso Livre de Segurança Pública, ministrado na modalidade EAD pela renomada instituição AMAZON Cursos, cuja carga horária é de 210 horas, para comprovação da prova de título, em que o edital a denomina como de caráter classificatório (10.2), a candidata vem requer que o Examinador reavalie sua decisão e aceite o referido documento para que a requerente possa avançar às

demais etapas do certame. Talvez a banca tenha recusado o referido certificado por não haver autenticação do tabelião público. Todavia o edital faz previsão da obrigatoriedade de autenticação para cópia do documento. Acontece que, por se tratar de um curso na modalidade EAD, o certificado, legitimado pelo código de autenticação emitido pela instituição, é expedido via e-mail, assim, o documento impresso em papel próprio para certificado, nas cores e padrões originais, não se trata de cópia, mas do original. Neste caso, não há necessidade da autenticação do tabelião público, vez que a candidata entregou o certificado original. Sabe-se que a exigência da autenticação da cópia de determinado documento se dá para conferir a ele a veracidade, sendo equiparado ao original. Assim, por se tratar do certificado original, não há necessidade de autenticação do referido documento. Pelas razões expostas, e para privilegiar o princípio da verdade documental, pede-se deferimento.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 10 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.250932.034.0000001738-31

Recurso: Eu sou geiza dos Santos Barreiro Venho através desta, solicita um esclarecimentos sobre os meu títulos que foram entregue em um envelope contendo os seguintes documentos. Com um total de carga horária. Os cursos são gestão de segurança pública carga de 200hs é reconhecido pelo MEC. E curso de técnica operacionais de segurança pública, com carga de 16hs, sendo assim dessa forma gostaria de saber o esclarecimento sobre a nota do resultado dos meus títulos os quais foram entregue na sala no dia da prova. Desde já meus agradecimentos, sem mas fico no aguardo de uma possível resposta.

Resposta:

INDEFERIDO. Em análise dos títulos apresentados pela candidata, constatou-se que:

1. O Diploma apresenta-se com vícios, visto que, refere-se a curso de licenciatura em pedagogia, porém, confere título de curso de gestão segurança pública. Seguindo o título foi emitido em 08/11/2014, porém, a informação de conclusão do curso apresenta-se em 08/11/2017. Ainda nesse diploma, consta no anverso, "faculdade de tecnologia e ciências de feira de santana" porém, no verso, seu registro ocorreu no livro da "universidade federal da bahia", dessa forma, esse diploma não conta ponto, por não ser possível confiar na veracidade das informações.
2. Dessa forma, e pelas razões exposta, fica indeferido o recurso da candidata, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.244200.034.0000001740-29

Recurso: Insatisfeita e por sentir-se prejudicada com a decisão da Banca Examinadora do Concurso para Guarda Municipal de Feira de Santana, que indeferiu o certificado de conclusão do Curso Livre de Segurança Pública, ministrado na modalidade EAD pela renomada instituição IMAZON Cursos, cuja carga horária é de 210 horas, para comprovação da prova de título, em que o edital a denomina como de caráter classificatório (10.2), a candidata vem requerer que o Examinador reavalie sua decisão e aceite o referido documento para que a requerente possa avançar às demais etapas do certame. Talvez a banca tenha recusado o referido certificado por não haver autenticação do tabelião público. Todavia o edital faz previsão da obrigatoriedade de autenticação para cópia do documento. Acontece que, por se tratar de um curso na modalidade EAD, o certificado, legitimado pelo código de autenticação emitido pela instituição, é expedido via e-mail, assim, o documento impresso em papel próprio para certificado, nas cores e padrões originais, não se trata de cópia, mas do original. Neste caso, não há necessidade da autenticação do tabelião público, vez que a candidata entregou o certificado original. Sabe-se que a exigência da autenticação da cópia de determinado documento se dá para conferir a ele a veracidade, sendo equiparado ao original. Assim, por se tratar do certificado original, não há necessidade de autenticação do referido documento. Pelas razões expostas, e para privilegiar o princípio da verdade documental, pede-se deferimento.

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 10 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.254613.034.0000001741-73

Recurso: Apresentei três títulos sendo que nenhum foi considerado. Um dos títulos foi de um curso de capacitação para profissionais da área de segurança, saúde e educação. O curso fala sobre o manejo com pessoas usuárias de drogas e é de uma empresa chamada Supera. Os outros dois cursos foi de voluntária no trabalho das eleições que segundo o TRE vale para comprovar títulos em concurso públicos. Todas os certificados apresentados forma os originais.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos

Número do Protocolo: 20180802.008.244674.034.0000001743-19

Recurso: Venho através deste instrumento, impetrar recurso contra o resultado preliminar 4199 VERENIZIA LUCIANA MIRANDA SALVADOR 28 2 2 16 48 0 48 APROVADO(A) 15/08/1984 1894, onde consta pontuação 0 (zero) na prova de títulos para esta candidata. Saliento que na data da prova objetiva, conforme demandava o edital fora entregue 03 (três) títulos, os quais estou encaminhando para facilitar nas buscas. Outrossim, aguardo desfecho dos motivos da ausência de pontuação.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180831.008.264828.034.0000001745-24

Recurso: Ilma Sra. Presidente da comissão permanente de concurso publico , eu, Waldir Nogueira de Britto Rg 0721463118 00557401542 candidato inscrito para concurso publico regulamentado pelo edital 002/2018. concorrente ao cargo de Guarda Municipal , venho solicitar a V.Sa. revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na prova de títulos referente ao meu curso na área de segurança pública com carga horaria de 200h . Venho salientar que o mesmo certificado entregue a banca foi com carga horaria errada sendo feita a retificação no dia seguinte com o atendente Eder , informando que o certificado entregue seria retificado com carga horaria compatível de 200h. pois o erro partiu do referido curso , podendo ser consultada a carga horaria no site WRcursos.(<https://www.wreducacional.com.br>) Vale lembrar que se trata de uma mera consulta á WRcursos pela EPLconcursos, não causando dano algum aos concorrentes nem a banca. Segue certificado anexo

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso de formação de vigilantes, que pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Os títulos passíveis de pontos já foram atribuídos conforme consta no edital 15. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 5 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180831.008.264837.034.0000001746-47

Recurso: Ilma Sra. Presidente da comissão permanente de concurso publico , eu Maria Aurea Silva Mota Rg 1289820988 cpf 04350870539 candidata inscrita para concurso publico regulamentado pelo edital 002/2018. concorrente ao cargo de Guarda Municipal , venho solicitar a V.Sa. revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na prova de títulos referente ao meu curso na área de segurança pública com carga horaria de 200h . Venho salientar que o mesmo certificado entregue a banca foi com carga horaria errada sendo feita a retificação no dia seguinte com o atendente Eder , informando que o certificado entregue seria retificado com carga horaria compatível de 200h. pois o erro partiu do referido curso , podendo ser consultada a carga horaria no site WRcursos.(<https://www.wreducacional.com.br>) Vale lembrar que se trata de uma mera consulta á WRcursos pela EPLconcursos, não causando dano algum aos concorrentes nem a banca. Segue certificado anexo

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato reivindica os pontos, alegando que, apresentou o certificado, emitido pela instituição de ensino, e está errado no momento de lançar a carga horária, lançando uma carga horária menor, solicitando assim, a retificação e afirmando que o certificado deveria constar 200 horas e não 160 horas. Para comprovar, tal fato, envia em PDF o certificado, alterado pela instituição, através desse recurso.

Ora, é sabido que, o momento para apresentação dos títulos deve ocorrer em conformidade com os prazos e formas identificados no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias.

Tratar o candidato, que por descuido dele ou de terceiros, não tenha apresentado documentação de forma correta, fere totalmente o princípio da isonomia e regras deste concurso.

Dessa forma, fica indeferido o recurso do candidato.

Número do Protocolo: 20180819.008.259638.034.0000001747-53

Recurso: Entreguei minhas provas de títulos e vcs nao contabilizou minhas notas!! Porem entreguei todas originais ainda!! Fiquei na classificação 1683, e minha classificação nao é essa! Porem quero que vocês reveja as minhas provas de títulos. Ou irei tomar minhas cabíveis medidas!

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180813.008.257303.034.0000001750-410

Recurso: A nota do título apresentado não foi somado à nota da prova objetiva.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.250739.034.0000001751-87

Recurso: Prezado Senhor(a) Venho por meio desta solicitar reanálise dos meus títulos, pois entreguei títulos correspondentes a temas relacionados a segurança pública tais como: criminalística, direito penal e processual penal, bem como curso de primeiros socorros e combate a incêndio, totalizando 15 pontos e não foi computado nenhum ponto, mesmo sendo títulos de faculdade reconhecida pelo mec. pede deferimento, atenciosamente Carlos Alberto dos Santos Mamona

Resposta:

INDEFERIDO. Embora o candidato relate que os certificados apresentados seguem no tema relacionado à segurança pública, os mesmos não pertencem. Os títulos selecionados, conforme determina o item 10. do edital de abertura é em segurança pública, que possui até mesmo lei específica. Os títulos apresentados pelo candidato, como ele mesmo relata são na área do direito, criminal, penal e combate à incêndio. O edital de abertura não cobra direito, ou qualquer outra legislação fora da segurança pública, o direito abrange várias áreas, porém, nenhum dos títulos apresentados pelo candidato em nada se confunde com segurança pública. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250081.034.0000001753-85

Recurso: Em relação as provas de títulos segundo o STJ (Supremo Tribunal de Justiça)assentou o entendimento de que se deve exigir do candidato aprovado em concurso público o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo APENAS na POSSE, exceto nos concursos realizados para magistratura e para o Ministério Publico, por força do dispositivo na EC 45/2004. Incidência, por analogia, da súmula 266 do STJ: " o diploma ou habilitação legal deve ser exigido na posse.

Resposta:

INDEFERIDO. Primeiro, os títulos não são documentos de posse, nem mesmo obrigatórios ou eliminatórios eles são de caráter classificatório. Os documentos para posse quando da convocação constam do item 1.1 do edital, e esses sim, somente serão obrigatórios naquele momento. Falta entendimento, por parte do candidato, da súmula por ele indicada no recurso. Reconhece por indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180803.008.246894.034.0000001754-15

Recurso: Prezados, Venho por meio deste recurso requerer: A revisão da PROVA DE TÍTULO e a discriminação da pontuação de cada item de avaliação de acordo com o item 10.3 do edital do presente concurso, pois a curso de formação de soldado, não deixa de ser voltado para aérea de Segurança Pública em Geral.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista não considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar título. O edital é claro e objetivo quando determina a forma de apresentação dos documentos comprobatórios de título, então vejamos:

10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). (Alterado pelo Edital nº 003)

Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.244849.034.0000001755-38

Recurso: Favor reconhecer os títulos que entreguei no dia da prova de títulos como foi cobrado no edital. Eu entreguei os seguintes títulos : Curso de formação de vigilantes, e Curso de Controle de distúrbios civis.porem minha pontuação na prova de títulos está zero.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e defesa civil, fora do que está estabelecido no item 10.3 do edital de abertura. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.260912.034.0000001763-210

Recurso: Reavaliar as provas de título: curso de condutor de veículo de emergência, condutor de transporte escolar

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e ainda, na área de transporte, fugindo totalmente do que solicita o edital de abertura. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255342.034.0000001764-510

Recurso: BOA TARDE, NO DIA DA PROVA OBJETIVA FOI ENTREGUE AO FISCAL DE PROVAS DE SALA 08 (OITO) TÍTULOS EM MEU NOME, SENDO QUE NÃO FOI COMPUTADA NENHUM PONTO REFERENTE AOS TÍTULOS... GOSTARIA DE SABER POR QUAL MOTIVO?

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista e honra ao mérito, nenhum desses documentos é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar o estabelecido no edital. O edital é claro e objetivo quando determina o que deve ser apresentado, então vejamos:

10.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar. Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). (Alterado pelo Edital nº 003)

Aos demais títulos

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180808.008.253357.034.0000001768-18

Recurso: Olá boa tarde, no dia da prova do concurso em questão, eu entreguei 2 títulos sendo um de socorrista e outro de Bombeiro civil profissional, só que ao verificar o resultado constatei que não tinha as notas dos títulos apresentados. Gostaria que a instituição verificasse o que aconteceu, pois é muito importante que eu tenha essas notas.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245819.034.0000001769-55

Recurso: VENHO PEDIR QUE ANALISEM MINHA SITUAÇÃO, POIS ESTOU SENDO PREJUDICADO NESSE CONCURSO PELA FALTA DOS TÍTULOS. OCORRE QUE, EU ENTREGUEI A XEROX AUTENTICADA DO CERTIFICADO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIA (REDA) BAHIA DE 2016. ESSE CURSO FOI DE 200HS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA. FIZ MINHA PROVA (UEFS) SALA MP26 MÓDULO II, ENTREGUEI AO FISCAL NA ENTRADA DA SALA. PEÇO ENCARECIDAMENTE QUE REVEJAM MEU DOCUMENTO QUE FOI ENTREGUE..TENHO COMO COMPROVAR COM MINHA ORIGINAL. DESDE JÁ AGRADEÇO.

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180807.008.250973.034.0000001770-68

Recurso: Reavaliar prova de título Curso de condutor de emergência e transporte de passageiro

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262263.034.0000001771-36

Recurso: Entreguei uma prova de título 200 horas não contou como nota, como assim um curso de segurança não servir como título pois além disso lidar com público.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180809.008.254621.034.0000001773-27

Recurso: Prezado(a) Examinador(a), Em atenção ao quanto determinado no Edital N.02/2018 no tocante à pontuação dos títulos, venho por meio do arquivo em anexo apresentar meu recurso à prova de títulos. Atenciosamente, Diego Nascimento da Silva

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 11 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265715.034.0000001777-47

Recurso: Queria q somace minha prova de titulo

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180802.008.240709.034.0000001778-46

Recurso: Boa tarde! Venho através desta informar que o resultado da prova de títulos que entreguei no dia da prova objetiva, não está no edital do anexo III - afrodescendente e indígena, desde já agradeço a compreensão.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos e todos foram avaliados e agora reavaliados. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, bombeiros civil. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180903.008.266427.034.0000001779-52

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180903.008.266427.034.0000001780-58

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180818.008.259342.034.0000001784-16

Recurso: Boa Tarde. Me chamo Adan Cruz da luz, numero de inscrição 18867, me escrevi para o Concurso da Cidade de Feira de Santana Bahia que se realizou no dia 21 de outubro de 2018, para o preenchimento de vagas para o cargo de Guarda Municipal. Venho solicitar da empresa realizadora do concurso (EPL Concursos), que seja revisto a minha colocação pois não aparece minhas provas de títulos, que foram entregues no momento da realização da prova ao aplicador dela, me prejudicando em minha colocação. Atenciosamente, ADAN CRUZ DA LUZ.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados: curso de formação de vigilantes, curso de bombeiro civil e curso de monitoramento de CFTV. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180803.008.245617.034.0000001785-77

Recurso: Prezados senhores(a) da banca examinadora da EPL Concursos. Após visualizar o meu nome na lista dos aprovados para o cargo de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, percebi que não consta a pontuação de título, faltando acrescentar o Diploma de Nível Superior e do Curso de Formação em Segurança Pública. *Seguindo o entendimento do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 002/2018 003 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA. 10.DA PROVA DE TÍTULOS 10.4.CERTIFICADOS OU DIPLOMAS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR. Foi entregue Diploma de Nível Superior como consta em edital retificado (Diplomas de conclusão de cursos de Nível Superior). Foi entregue certidão de curso de Formação em Segurança Pública como consta em edital retificado.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos ressaltar que, a retificação estabelecida no edital 03, não alterou o item 10.3 do edital de abertura, que estabelece quais os cursos, carga horária e área, para que os títulos sejam considerados válidos.

O item 10.4, o qual foi retificado pelo edital 03, traz a forma de apresentação desses títulos, e não retira a obrigatoriedade dos mesmos serem em segurança pública, ou seja, não é qualquer área que é passível de avaliação e valoração, conforme a tabela do item 10.3.

Em sequência, no caso específico do candidato, somente 1 certificado, equivalente a 1 ponto foi considerado, o certificado de curso de nível superior não é na área de segurança pública e não recebe pontuação. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251475.034.0000001786-45

Recurso: Venho por meio deste recurso solicitar a validação do Certificado de Reservista de primeira categoria, como prova de título, visto que comprova minha incorporação nas forças armadas, bem como a participação do curso de formação de soldados do Exército Brasileiro, instruções práticas e teóricas, ambas voltadas à possível atuação em missões de garantia da lei e da ordem, conforme reza a Constituição Federal de 88. Segue abaixo, artigos e incisos que embasam e ratificam este recurso, a fim de uma reconsideração na aceitação do título supracitado. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Título V Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas Capítulo II Das Forças Armadas Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999 Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. CAPÍTULO IV DO PREPARO Art. 13. Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa. Art. 14. O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos: I - permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes; II - procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional; III - correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada. CAPÍTULO V DO EMPREGO Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação: I - diretamente ao Comandante Supremo, no caso de Comandos Combinados, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos; II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações combinadas, ou

quando da participação brasileira em operações de paz; III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força. § 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados. § 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal. DECRETO Nº 3.897, DE 24 DE AGOSTO 2001. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, § 2º, da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, e 14 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, e Considerando a missão conferida pelo art. 142 da Constituição às Forças Armadas, de garantia da lei e da ordem, e sua disciplina na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; Considerando o disposto no art. 144 da Lei Maior, especialmente no que estabelece, às Polícias Militares, a competência de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, dizendo-as forças auxiliares e reserva do Exército; DECRETA: Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Decreto têm por finalidade orientar o planejamento, a coordenação e a execução das ações das Forças Armadas, e de órgãos governamentais federais, na garantia da lei e da ordem. Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico. LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004 Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. § 1º O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização. § 2º No preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas à natureza das operações, ou em áreas privadas cedidas para esse fim. § 3º O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados com a cooperação dos órgãos de segurança pública e de órgãos públicos com interesses afins." (NR).

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificado de reservista e honra ao mérito, nenhum desses documentos é considerado válido pelas regras do edital de abertura, para comprovar o estabelecido no edital. O edital é claro e objetivo quando determina o que deve ser apresentado, então vejamos:

10.4. **Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de nível superior deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar.** Os certificados ou declarações de cursos, seminários, palestras e/ou curso de formação deverão ser emitidos por escolas voltadas à esse fim (os documentos deverão constar o nome, endereço e o CNPJ da emitente do documento). (Alterado pelo Edital nº 003)

Fica evidente o desrespeito às regras editalícias, sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180804.008.247598.034.0000001788-74

Recurso: Solicito recontagem da pontuação da prova de títulos, por ter apresentado tempestivamente Certificado de conclusão de curso na área de segurança, qual seja, Curso de Formação de Vigilante, bem como Certificados de cursos de reciclagem e atualização, também na área de Segurança, todos expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC. A pontuação que consta no resultado preliminar não levou em conta a documentação enviada à banca examinadora, a qual deveria contabilizá-la na forma do item 10.3 do Edital do Concurso. Nestes termos pede deferimento.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180828.008.262932.034.0000001789-810

Recurso: RECUSA INDEVIDA DE 6 TÍTULOS.

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE. Ocorre que o candidato prospera na alegação que merece 2 pontos com títulos que apresentam-se dentro da área de segurança pública, porém, nos demais títulos apresentados, por não atenderem a determinação do item 10.3 não recebe pontos, pois pertencem à segurança privada, socorro e histórico escola do ensino médio, que fogem ao tema segurança pública. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a ter nota 2 pontos para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180829.008.263664.034.0000001790-79

Recurso: Boa tarde! Depois de realizar a prova entreguei dois títulos devidamente xerocados e autenticados, conforme pediu edital, porem os mesmos títulos não foram contabilizados. Sendo que no edital de retificação não é exigido que seja um titulo em Segurança Pública, apenas um nível superior. E em entrevista a um programa de rádio (acorda cidade) o Secretario da SEPREV, Sr. Pablo Roberto, também confirmou que seria aceito qualquer outro nível superior.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos ressaltar que, a retificação estabelecida no edital 03, não alterou o item 10.3 do edital de abertura, que estabelece quais os cursos, carga horária e área, para que os títulos sejam considerados válidos.

O item 10.4, o qual foi retificado pelo edital 03, traz a forma de apresentação desses títulos, e não retira a obrigatoriedade dos mesmos serem em segurança pública, ou seja, não é qualquer área que é passível de avaliação e valoração, conforme a tabela do item 10.3.

O candidato, apresentou certificado de curso, que não correspondem com as determinações do edital, pois a carga horária estabelecida no item 10.3 para que o título valorasse 1 pontos é de no mínimo 16 horas, já o certificado apresentado pelo candidato corresponde à 4 horas, o que lhe dá direito a 0 ponto. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180822.008.260691.034.0000001791-61

Recurso: Para ciência da banca examinadora, solicito a análise e conferência da minha pontuação da prova de títulos, visto que no dia da realização da prova do concurso para Guarda Municipal de Feira de Santana-BA no dia (21/10/2018), realizada pela vossa empresa (EPL-Concursos) os mesmos foram entregues ao fiscal de sala, onde assinei a lista referente à entrega dos títulos. Todas as seis cópias devidamente autenticadas em cartório conforme foi solicitado do edital no item 10.5 e constando todas as informações solicitadas no item 10.4 do edital. Dentre

as seis fotocópias constam o certificado do curso de Introdução a Segurança Pública com carga horária 280 horas (valendo 10 pontos) e mais cinco certificados de 20 horas cada um (valendo 1,0 ponto) todos com o tema de acordo ao cargo pretendido são eles: Noções de Primeiro Socorros no Trânsito, Brigada de Incêndio, Guarda Municipal e Obrigações com a Defesa Civil, Direito Constitucional Brasileiro e Guarda Municipal em conjunto com a Defesa Civil, todos devidamente assinados e autenticados em cartório conforme anexo. Portanto, entreguei um total de 15 pontos, mas só pontuei 10 pontos, ou seja, só foi computado apenas o título de 280 horas que vale 10 pontos e os demais não foram computados. Rogo, por meio de termos legais pela conferência dos títulos para que sejam reavaliados, uma vez que eles estão dentro dos parâmetros solicitados para que seja divulgada a pontuação correta no resultado final, visto que todos eles estão de acordo com o cargo pretendido e compatíveis com a matriz curricular do curso de formação descrita no Anexo VI do edital. Ainda neste sentido, caso não sejam recebidos os títulos, requer a motivação do não reconhecimento destes, haja vista que, quando da divulgação do resultado, apenas a pontuação foi disponibilizada, não sendo explicitado o motivo para o não reconhecimento. Silvano Cerqueira Rodrigues Neto CPF: 048.376.375-66 Inscrição: 20211

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE.

1. Segurança Pública com carga horária 280 horas - 10 pontos;
2. Noções de Primeiro Socorros no Trânsito - não vale ponto;
3. Brigada de Incêndio - não vale ponto;
4. Guarda Municipal e Obrigações com a Defesa Civil - 1 ponto;
5. Direito Constitucional Brasileiro - não vale ponto;
6. Guarda Municipal em conjunto com a Defesa Civil - 1 ponto;

Total de Pontos: 12

Os títulos não pontuados correspondem à segurança privada, direito e primeiros socorros. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a nota de títulos para 12 pontos.

Número do Protocolo: 20180903.008.266427.034.0000001792-53

Recurso:

Resposta:

INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180818.008.259342.034.0000001793-14

Recurso: Boa Tarde. Prezado Sr. (a) Responsável pela empresa (EPL Concursos), realizadora do Concurso da Cidade de Feira de Santana, no dia 21 de outubro de 2018, peço aos Sr. (es) ou (as), que seja revisto com urgência a minha pontuação referente a prova de títulos que não aparece na minha classificação. Atenciosamente. ADAN CRUZ DA LUZ.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados: curso de formação de vigilantes, curso de bombeiro civil e curso de monitoramento de CFTV. Ocorre que o item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública. Todos os títulos apresentados correspondem à segurança privada ou ainda, prevenção e combate à incêndios. As funções exercidas com os cursos apresentados estão previstas nas Leis Federais nº 11.901/2009 e 7.102/1983, e não se confundem com a Lei Federal nº 13.022/2014. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251178.034.0000001796-42

Recurso: NÃO CONSTA OS CERTIFICADOS

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251178.034.0000001797-41

Recurso: NÃO CONSTA OS CERTIFICADOS

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251178.034.0000001798-410

Recurso: NÃO CONSTA CERTIFICADO

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180807.008.251178.034.0000001800-44

Recurso: NÃO CONSTA CERTIFICADOS

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a forma de apresentação de títulos, está determinada no edital de abertura, sendo que documentos enviados por e-mail ou recurso, em PDF, fora do prazo e moldes do referido edital, não são aceitos, nem mesmo avaliados, por ser gritante afronta as regras editalícias. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241314.034.0000001803-96

Recurso: Solicito a Vossa Senhoria a correção da prova de título na qual a atividade exercida não é apenas na área da segurança privada em eventos sociais em ambientes urbanos, rurais, público e privado com finalidade de garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio cuja correção será essencial para a aprovação na próxima etapa do certame. aguardo o Vosso pronunciamento. att Ramon Durães da Silva

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, porém, os documentos apresentados não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada ou simplesmente não são objeto de pontuação. A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265526.034.0000001806-62

Recurso: Venho através desta propor recurso em face da pontuação na prova de títulos pelos fatos e motivos que passo a expor. Prestei Concurso Público ao cargo de Guarda Municipal e após alcançar 70 pontos na prova objetiva, fui aprovada para as fases seguintes. Contudo, ao conferir a pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não atingi nenhuma pontuação. No entanto, ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessário a reanálise. Título: CURSO DE AGENTE DE PORTARIA 1, carga horária: 80 horas/aula, entidade: Curso Profissionalizante Nova Vida, CNPJ 04766560/0001-02, descrição: curso oferecido no período de 10/02 à 10/04/2016, sendo parte do treinamento oferecido pela Guarda Municipal de Amélia Rodrigues. Título: CURSO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NÍVEL 2, carga horária: 140 horas/aula, entidade: Curso Profissionalizante Nova Vida, CNPJ 04766560/0001-02, descrição: Curso oferecido no período de 25/02 à 25/05/2016 sendo parte do treinamento oferecido aos Guardas Municipais de Amélia Rodrigues. Ressalvo que apresentei cópia autenticada do dia 10 de novembro de 2015, o qual tras minha nomeação ao cargo e junto a este apresentei, também autenticada cópia do último demonstrativo de pagamento referente a setembro de 2018, logo, os dois cursos acima mencionados devem ser considerados a nível de segurança pública. Título: CURSO DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, carga horária: 18 horas/aula, entidade: G Lif Cursos, CNPJ 26603239/0001-40, descrição: Curso oferecido de 30/09 à 01/10/2018 tendo como instrutor Gilberto Ribeiro dos Santos Filho, instrutor credenciado na Polícia Federal. Sobre este último curso mencionado, ressalvo que pessoas que fizeram o mesmo curso tiveram o ponto referente a ele computado, logo não há respaldo legal para que apenas o meu não seja.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 ponto, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados, como relatado pelo candidato, não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e ainda, experiência profissional (que não é objeto de avaliação). A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180902.008.265526.034.0000001807-61

Recurso: Venho através desta propor recurso em face da pontuação na prova de títulos pelos fatos e motivos que passo a expor. Prestei Concurso Público ao cargo de Guarda Municipal e após alcançar 70 pontos na prova objetiva, fui aprovada para as fases seguintes. Contudo, ao conferir a pontuação na avaliação de títulos, verifiquei que não atingi nenhuma pontuação. No entanto, ao avaliar a documentação apresentada, verifiquei que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessário a reanálise. Título: CURSO DE AGENTE DE PORTARIA 1, carga horária: 80 horas/aula, entidade: Curso Profissionalizante Nova Vida, CNPJ 04766560/0001-02, descrição: curso oferecido no período de 10/02 à 10/04/2016, sendo parte do treinamento oferecido pela Guarda Municipal de Amélia Rodrigues. Título: CURSO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NÍVEL 2, carga horária: 140 horas/aula, entidade: Curso Profissionalizante Nova Vida, CNPJ 04766560/0001-02, descrição: Curso oferecido no período de 25/02 à 25/05/2016 sendo parte do treinamento oferecido aos Guardas Municipais de Amélia Rodrigues. Ressalvo que apresentei cópia autenticada do dia 10 de novembro de 2015, o qual tras minha nomeação ao cargo e junto a este apresentei, também autenticada cópia do último demonstrativo de pagamento referente a setembro de 2018, logo, os dois cursos acima mencionados devem ser considerados a nível de segurança pública. Título: CURSO DE TÉCNICAS OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, carga horária: 18 horas/aula, entidade: G Lif Cursos, CNPJ 26603239/0001-40, descrição: Curso oferecido de 30/09 à 01/10/2018 tendo como instrutor Gilberto Ribeiro dos Santos Filho, instrutor credenciado na Polícia Federal. Sobre este último curso mencionado, ressalvo que pessoas que fizeram o mesmo curso tiveram o ponto referente a ele computado, logo não há respaldo legal para que apenas o meu não seja.

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato, apresentou certificados de cursos, sendo, que somente 1 título corresponde ao solicitado no edital de abertura, ou seja, na área de segurança pública, e com ele o candidato recebeu 1 ponto, conforme consta no edital 15. Todos os demais títulos apresentados, como relatado pelo candidato, não correspondem com as determinações do edital, pois pertencem à segurança privada e ainda, experiência profissional (que não é objeto de avaliação). A Lei nº 7.102/1983 que estabelece regras para segurança privada em nada se confunde com a Lei Federal nº 13.022/2014 de guardas municipais e são independentes entre si. Sendo assim, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 1 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180806.008.250551.034.0000001808-610

Recurso: Venho através deste solicitar encarecidamente a esta tão conceituada empresa, que seja feita uma nova contabilidade dos títulos, envie 8 para serem contabilizados 30 pontos só foram aceitos 28, gostaria de saber o motivo da rejeição, pois todos são da área de segurança pública, realizados em instituições que dão cursos na área de segurança pública. Certo de vosso empenho nessa solicitação agradeço votos de estima e consideração. Att, Juliana da Silva Santos Inscrição 10076

Resposta:

DEFERIDO PARCIALMENTE. Ocorre que o candidato prospera na alegação que merece os pontos foram lançados a menor, porém, não em 30 pontos como alega a candidata, pois 2 títulos não correspondem à segurança pública (gerenciamento de crises e identificação veicular), porém 1 título não somando aos pontos da candidata merece reconhecimento, passado de 28 para 29 pontos. Sendo assim, considera-se parcialmente deferido o recurso apresentado pelo candidato, passando a ter nota 29 pontos para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180827.008.262658.034.0000001809-76

Recurso: Foram apresentados para prova de títulos os certificados de conclusão de cursos na área de segurança pública respeitando os critérios exigidos pelo edital de Nº 002/2018, item 10, no entanto alguns desses não foram aceitos (não foram definidos quais foram aceitos ou não e quais critérios foram utilizados). Verificando o edital fica claro que todos os certificados apresentados respeitam as exigências do edital, inclusive todos os cursos realizados e apresentados para a prova de títulos constam no programa e plataforma de estudos na área de segurança pública sendo eles reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação, e ministrados pelos seguintes sites do governo federal: Educa Mais Brasil e Unieducar. Seguem os seguintes links para apreciação: Educa Mais Brasil e Unieducar. Seguem os seguintes links para apreciação: Educa Mais Brasil www.educamaisbrasil.com.br/cursos-e-faculdades/seguranca-publica Unieducar: unieducar.org.br/micro-cursos-gratuitos/seguranca-publica Segue lista dos seguintes certificados de cursos apresentados por mim: Certificado do Curso INQUÉRITO POLICIAL Certificado do Curso INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Certificado do Curso INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL Certificado do Curso INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL Certificado do Curso INTRODUÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA Certificado do Curso INTRODUÇÃO À GESTÃO DE SEGURANÇA

Resposta:

INDEFERIDO. O candidato deixou de pontuar com o certificado de "introdução do direito constitucional" e "introdução ao direito penal", visto que os títulos não atendem as determinações do item 10.3 do edital de abertura, pois não são na área de segurança pública e sim do direito. O edital

de abertura não vislumbra o direito, ou qualquer outra legislação fora da segurança pública, o direito abrange várias áreas, porém essas duas áreas, dos cursos que não pontuaram, nada se confunde com segurança pública.

Número do Protocolo: 20180820.008.259752.034.0000001811-88

Recurso: Certificado não validado no dia da prova, peço que o mesmo seja validado pois, tive boa pontuação, mas por não ter a prova de título fiquei prejudicado na pontuação. Peço uma reanálise.

Resposta:

INDEFERIDO. Preliminarmente cabe-nos esclarecer que o (a) candidato (a) apresentou os títulos em cópia simples, sem autenticação, fugindo à regra determinada no item 10.5 do edital de abertura, então vejamos:

10.5. Todos os documentos apresentados para a Prova de Títulos (certificados, declaração, diplomas, histórico escolar etc.) deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião público.

Dessa forma, os títulos do candidato não são passíveis de correção e/ou pontuação.

O item 10.3 do edital de abertura é claro, quando, estabelece que somente serão pontuados como títulos, àqueles voltados à segurança pública, dessa forma, documentos apresentados em segurança privada ou qualquer outra área fora dessa determinação, não são pontuados.

Tendo em vista o exposto acima, considera-se indeferido o recurso apresentado pelo candidato, permanecendo com nota 0 para a prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180810.008.255624.034.0000001813-24

Recurso: O edital 001/2018 do concurso nº N°002/2018 publicado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, para preenchimento de Cargo de Guarda Municipal, prevê no seu sub-item 10.1 do item "10. DA PROVA TÍTULOS" que títulos deverão ser entregues no dia e horário de aplicação da Prova Objetiva, para o fiscal de sala. Ocorre que, eu, na qualidade de candidato, entreguei 4 (quatro) certificados (conforme documentos anexos) como para preenchimento das exigências do edital na comprovação de títulos, conforme descritos a seguir: 1) Certificado de Curso de Técnicas de Abordagens – Carga Horária:12Hs 2) Certificado de Curso de Formação de Brigada de Incêndio – Carga Horária: 24H 3) Certificado de Seminário de Segurança Pública da Região Metropolitana de Feira de Santana – O fortalecimento da Guarda Municipal e Sua Integração Na Segurança Pública - Carga Horária: 20H 4) Certificado de Curso de Introdução à Segurança Pública - Carga Horária: 224H Ademais, uma vez que os títulos foram entregues por mim na qualidade de candidato, deveriam estes receber a devida análise pela banca examinadora conforme o item 10.3. do Edital que prevê a aplicação da pontuação referente aos títulos conforme tabela demonstrada nesta cláusula, o que não fora observado por esta organizadora, pois, atribuiu no tocante a títulos "nota 0" ao candidato NILTON CORDEIRO DA SILVA, e, por esta razão, obtive a nota final 76 (prova objetiva/prova de títulos), sendo que esta distribui este candidato na ordem de classificação 53, prejudicando-me demasiadamente na classificação do resultado preliminar apresentado pela banca. Cabe ressaltar que se tais títulos entregues por mim (candidato) fossem analisados, obedecendo à clareza das regras estabelecidas no item 10.3 do edital, por uma análise de critério objetivo, a estes títulos caberia à banca atribuir no máximo 12 (doze) pontos, pois, condizem com a pontuação unitária de cada um, na tabela do Edital. Portanto tona-se objeto de recurso o EDITAL N° 015 - ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR COTISTA AFRODESCENDENTE E INDÍGENA que deixou de apresentar a pontuação referente aos títulos para o candidato Nilton Cordeiro da Silva, visto que como candidato, preencho os requisitos apontados no item 10.3. A pontuação referente aos títulos será aplicada conforme tabela. Desta feita, por esta via administrativa, venho demonstrando meu inconformismo com o resultado preliminar do edital preliminar acima citado; por ver a claro e evidente o prejuízo causado a mim, na qualidade de candidato do já mencionado concurso; e por não conhecer quais as razões que a banca deixou de pontuar os seus títulos; por isso é que venho enviar os meus títulos entregues no ato da prova (dia e horário) e REQUERER que: seja deferido este recurso, e assim, seja reanalisado os títulos anteriormente entregues e hoje encaminhados (em anexo) conforme toda a fundamentação anteriormente demonstrada, para que, conforme edital seja atribuída a devida pontuação aos títulos entregues por mim (candidato) e que haja devida a reclassificação final do candidato NILTON CORDEIRO DA SILVA decorrente da pontuação conferida aos títulos apresentados, afim de que seja evitada a ampliação dos graves danos sofridos por mim deste certame. Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração. Atenciosamente, NILTON CORDEIRO DA SILVA

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180830.008.263765.034.0000001815-15

Recurso: Gostaria que reveja meus títulos, pois foi enviados e não foi pontuados na classificação, sendo que levei no dia da prova

Resposta:

INDEFERIDO. Os títulos eram entregues ao fiscal de sala, e nesse momento preenchia-se os dados, a quantidade de folhas entregues e o candidato assinava, comprovando a veracidade das informações. Na sala do candidato, outros participantes efetuaram a entrega, como consta na Ata de Entrega de Títulos, porém, ao contrário do que alega o candidato, ele não apresentou títulos. Dessa forma, não há como corrigir títulos, ficando indeferido o recurso.

Número do Protocolo: 20180830.008.264295.034.0000001817-210

Recurso: Boa noite senhores venho por meio desta informar que n foi contabilizado meus pontos de forma correta levei minhas cópias autenticadas no dia da prova autodos foram 7 cópias totalizando 30 pontos, mais só recebi 15 pontos sendonque meus colegas que fizeram na mesma instituição de ensino que eu fiz eles receberam seus pontos uma deles e a Deiseane Santos de Silva ela recebeu 25 pontos e ficou na colocação de numero 15 para alunos de escolas públicas sua numeracao de inscrição e de 21652 o outro colega foi o Anderson Santos dos prazeres que ficou na colocação de numero 93 recebeu 25 pontos seu número de inscrição e 2652 para alunos de escolas públicas mesmo que eu n receba os 15 pontos mais que eu receba pelo menos 10 pontos referente o curso de 200 horas obrigado e aguardando respostas

Resposta:

DEFERIDO. Prospera a alegação do candidato, realmente foram apresentados títulos, dentro das determinações do Edital de Abertura, e a nota não fora lançada em sua totalidade, devendo o resultado ser retificado, ficando com o total de 30 pontos de prova de títulos.

Número do Protocolo: 20180802.008.241881.034.0000001818-67

Recurso: Enviei meus certificados no dia da prova para provas de titulos e não foi constados na minha pontuação, meus pontos da prova de títulos, gostaria de saber o que houve com meus pontos, caso haja duvidas, estou reenviando meus certificados

Resposta: